



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - PROGESP
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA
E CIDADANIA

JANIERE PORTELA LEITE PAES

AS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, NOS PLEITOS DE 2016 E 2020: DAS
CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Salvador

2023

JANIERE PORTELA LEITE PAES

**AS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, NOS PLEITOS DE 2016 E 2020: DAS
CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA**

Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública,
Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia,
como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em
Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Barreiros Neto

Salvador

2023

Dados internacionais de catalogação-na-publicação

P126 Paes, Janiere Portela Leite
As cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-BA, nos pleitos de 2016 e 2020: das candidaturas ao financiamento de campanha / por Janiere Portela Leite Paes. – 2023.
132 f. : il., color.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Barreiros Neto.
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2020.

1. Direito eleitoral. 2. Financiamento eleitoral - Mulheres. 3. Mulheres na política. 4. Representação política - Mulheres. 5. Ação afirmativa - Mulheres. I. Barreiros Neto, Jaime. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Título.

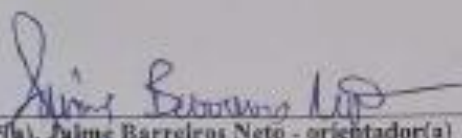
CDD – 342.07

JANIERE PORTELA LEITE PAES

**AS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA,
NOS PLEITOS DE 2016 E 2020: DAS CANDIDATURAS AO
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Cidadania, aprovada em 04 de outubro de 2023.

BANCA EXAMINADORA



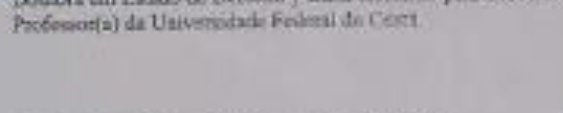
Dr(a). Jaime Barreiros Neto - orientador(a)

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia




Dr(a). Ana Cláudia Santoro

Doutora em Estado de Direito y Buen Gobierno pela Universidad de Salamanca
Professor(a) da Universidade Federal do Ceará



Dr(a). Ana Clara de Reboças Carvalho

Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia
Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania,
da Universidade Federal da Bahia

 BRASIL GOVERNO FEDERAL
ANA CLARA DE REBOÇAS CARVALHO
Bairro: 11124, CEP: 41.000-000
Instituição: gov.br

Às mulheres de todas as línguas, cores, e etnias, que doaram suas vidas e suas mortes em busca de dignidade e oportunidade de dias melhores às suas sucessoras e descendentes, dedico este trabalho com todo o meu respeito e admiração!

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente ao meu querido pai *in memoriam*, minhas queridas mãe e irmã, amado esposo, filho e filha, assim como aos amigos e amigas do plano físico e aos mentores/as do plano espiritual em todas as minhas existências.

Aos/às colegas, amigos e amigas do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, colegas do mestrado da Universidade Federal da Bahia - UFBA, membros e membras da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep, ao Sindicato dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFE-BA, à Coalizão Nacional de Mulheres – CNM, instituições que tenho a honra de integrá-las, ao amigo e mestre Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves.

Por fim, e não menos importante, agradeço à Universidade Federal da Bahia – UFBA, ao seu corpo docente, coordenadores e coordenadoras, bem como à equipe técnica e administrativa da Escola de Administração e do Programa do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - PROGESP, em especial ao orientador Professor Dr. Jaime Barreiros Neto, às Professoras Dra. Ana Cláudia Santano e Dra. Ana Clara de Rebouças Carvalho.

PAES, Janiere Portela Leite. **As cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-BA, nos pleitos de 2016 e 2020: das candidaturas ao financiamento de campanha.** Orientador: Jaime Barreiros Neto. 2023. 132 f. il. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Diante da constatação da sub-representação das mulheres nos espaços de poder, especialmente na política do nosso país, a presente pesquisa se propõe a analisar a aplicação das cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-BA, no período entre 2016 e 2020, com o objetivo de compreender de que maneira as cotas de gênero, aplicadas às candidaturas e aos recursos do financiamento de campanha eleitoral, contribuíram para a participação das mulheres no parlamento camaçariense, no período mencionado. Para tanto, utilizou-se a metodologia quali-quantitativa, por meio da revisão de literatura, coleta e análise de dados estatísticos e documentos públicos oriundos das candidaturas e das prestações de contas dos/as candidatos/as, disponíveis no portal de candidaturas e de estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral, bem como no portal de consulta pública unificada do sistema do Processo Judicial Eletrônico. Após a coleta e análise desses dados, à luz da epistemologia feminista, foi possível constatar que, embora as cotas de gênero tenham sido formalmente cumpridas nos dois últimos pleitos proporcionais do município de Camaçari, as mulheres conseguiram conquistar pequena ampliação de sua representação em 2020, porém as candidatas com maior votação não receberam recursos do Fundo Especial de Campanha Eleitoral ou do Fundo Partidário. Em contrapartida os/as candidatos/as que receberam os maiores repasses dos referidos fundos obtiveram votações muito baixas, elevando o custo médio do voto com recursos públicos, o que possivelmente demonstra indícios de suposto desvio de finalidade na aplicação desses recursos públicos, os quais são destinados a fomentar a inclusão das candidaturas de mulheres e pessoas negras, pilares essenciais para a construção de uma democracia igualitária e plural.

Palavras-chave: Cotas de gênero. Candidaturas femininas. Eleições. Financiamento de campanha.

ABSTRACT

Faced with the observation of the under-representation of women in spaces of power, especially in politics in our country, this research proposes to analyze the application of gender affirmative actions in proportional elections in the municipality of Camaçari-BA, in the period between 2016 and 2020, with the objective of understanding how gender quotas, applied to candidacies and electoral campaign financing resources, contributed to the participation of women in the Camaçari parliament, in the mentioned period. To this end, a qualitative and quantitative methodology was used, through a literature review, collection and analysis of statistical data and public documents from the candidacies and the accounts of the candidates, available on the candidacy and statistics portal of the Superior Electoral Court, as well as in the unified public consultation portal of the Electronic Judicial Process system. After collecting and analysis of these data, in the light of feminist epistemology, it was possible to verify that, although gender quotas were formally fulfilled in the last two proportional elections in the municipality of Camaçari, women managed to achieve a small expansion of their representation in 2020, but the candidates with the highest number of votes did not receive funds from the Special Electoral Campaign Fund or the Party Fund. On the other hand, the candidates who received the largest transfers of the said funds obtained very low votes, increasing the average cost of voting with public resources, which possibly demonstrates evidence of alleged deviation of purpose in the application of these public resources, which are intended to encourage the inclusion of women and black people candidacies, essential pillars for building an egalitarian and plural democracy.

Keywords: Gender quotas. Female candidates. Elections. Campaign finance.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Imagem da nota fiscal do serviço de publicidade contratado pela candidata Alionai Batista

Figura 2 – Imagem do depósito pagamento do serviço contratado pela candidata Alionai Batista

Figura 3 – Imagem da nota fiscal do serviço de publicidade contratado pelo candidato João de Araújo

Figura 4 – Imagem do depósito para pagamento do serviço contratado pelo candidato João Araújo

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1 – Perfil do eleitorado – Feminino – Faixa etária – Eleições 2016
- Gráfico 2 – Perfil do eleitorado – Masculino – Faixa etária – Eleições 2016
- Gráfico 3 – Perfil do eleitorado – Feminino – Faixa etária – Eleições 2020
- Gráfico 4 – Perfil do eleitorado – Masculino – Faixa etária – Eleições 2020
- Gráfico 5 – Perfil do eleitorado – Feminino – Escolaridade – Eleições 2016
- Gráfico 6 – Perfil do eleitorado – Masculino – Escolaridade – Eleições 2016
- Gráfico 7 – Perfil do eleitorado – Feminino – Escolaridade – Eleições 2020
- Gráfico 8 – Perfil do eleitorado – Masculino – Escolaridade – Eleições 2020
- Gráfico 9 – Perfil do eleitorado – Feminino – Estado civil – Eleições 2016
- Gráfico 10 – Perfil do eleitorado – Masculino – Estado civil – Eleições 2016
- Gráfico 11 – Perfil do eleitorado – Feminino – Estado civil – Eleições 2020
- Gráfico 12 – Perfil do eleitorado – Masculino – Estado civil – Eleições 2020
- Gráfico 13 – Composições dos/as membros/as - Diretórios Partidários – Camaçari –2016
- Gráfico 14 – Filiações Partidárias – Camaçari – outubro de 2016
- Gráfico 15 – Perfil dos candidatos – cor/raça – Eleições 2016
- Gráfico 16 – Perfil dos/as candidatos/as – Escolaridade – Eleições 2016
- Gráfico 17 – Perfil dos candidatos – Faixa etária – Eleições 2016
- Gráfico 18 – Perfil das candidatas – Faixa etária – Eleições 2016
- Gráfico 19 – Perfil dos/as candidatos/as – Estado civil – Eleições 2016
- Gráfico 20 – Composições dos/as membros/as - Diretórios Partidários – Camaçari –2020
- Gráfico 21 – Filiações Partidárias – Camaçari – outubro de 2020
- Gráfico 22 – Perfil dos/as candidatos/as – cor/raça – Eleições 2020
- Gráfico 23– Perfil dos/as candidatos/as – Escolaridade – Eleições 2020
- Gráfico 24– Perfil dos candidatos Faixa etária – Eleições 2020
- Gráfico 25– Perfil dos candidatos Faixa etária – Eleições 2020
- Gráfico 26 – Perfil dos/as candidatos/as – estado civil – Eleições 2020
- Gráfico 27 – Dados sobre recursos arrecadados – Candidaturas Femininas – Eleições 2020
- Gráfico 28 – Dados sobre recursos arrecadados – Candidaturas masculinas – Eleições 2020

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Dados sobre eleitorado do Município de Camaçari (2016-2020)
- Tabela 2 – Dados sobre abstenção no Município de Camaçari (2016)
- Tabela 3 – Dados sobre abstenção no Município de Camaçari (2020)
- Tabela 4 – Dados sobre candidaturas no Município de Camaçari – 2016
- Tabela 5 – Dados sobre candidaturas no Município de Camaçari (2016-2020)
- Tabela 6 – Composição de membros/as nos Diretórios partidários municipais - 2016 e 2020
- Tabela 7 – Presidência dos Diretórios partidários municipais - 2016 e 2020
- Tabela 8 - Perfil evolutivo - Filiações Partidárias –2016 e 2020
- Tabela 9 – Dados sobre evolução das Candidaturas no Município de Camaçari – 2016 e 2020
- Tabela 10 – Perfil evolutivo – Cor/raça 2016 e 2020
- Tabela 11- Perfil evolutivo – Grau de escolaridade 2016 e 2020
- Tabela 12 - Perfil evolutivo – Estado civil - 2016 e 2020
- Tabela 13 - Perfil evolutivo – Faixa etária - 2016 e 2020
- Tabela 14 – Candidaturas femininas por partido político/coligação
- Tabela 15 – Índice de representatividade feminina para Vereadora (2016-2020)
- Tabela 16 – Índice de representatividade feminina para Deputada Estadual e Federal (2018-2022)
- Tabela 17 - Índice de representatividade feminina internacional
- Tabela 18 – Quantitativo de candidaturas e votação por partido – Eleições 2016 e 2020
- Tabela 19 – Média aritmética de votação por partido – Eleições 2016 e 2020
- Tabela 20 – Lista das candidatas e candidatos eleitos – Eleições 2016
- Tabela 21 – Lista das candidatas e candidatos eleitos – Eleições 2020
- Tabela 22 – Lista das candidatas e candidatos com votação mínima – Eleições 2016
- Tabela 23 – Lista das candidatas e candidatos com votação mínima – Eleições 2020
- Tabela 24 –Repasse total do FEFC e FP por gênero Camaçari- Eleições 2020
- Tabela 25 –Custo médio do voto por partido - Camaçari- Eleições 2020
- Tabela 26 – Listagem de candidatos/as com maior votação e arrecadação de recursos– Eleições 2020
- Tabela 27 – Listagem de distribuição do FEFC (acima de R\$ 5.000,00) – Eleições 2020
- Tabela 28 –Prestação de contas do/a candidato/a com maior repasse do FEFC – Eleições 2020

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral
- AIME - Ação de impugnação de mandato eletivo
- AIRC - Ação de Impugnação de Registro de Candidatura
- ANC – Assembleia Nacional Constituinte
- AVANTE – Avante
- CIDADANIA - Cidadania
- CF - Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça
- DEM - Democratas
- DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários
- FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- FP - Fundo Partidário
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- LGBTQUIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexuais, todas as possíveis manifestações de sexualidade
- MDB - Movimento Democrático Brasileiro
- OMS- Organização Mundial da Saúde
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PATRIOTA – Patriota
- PC do B - Partido Comunista do Brasil
- PDT - Partido Democrático Trabalhista
- PHS – Partido Humanista da Solidariedade
- PODE - Podemos
- PL – Partido Liberal
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- PMB - Partido da Mulher Brasileira
- PMN - Partido da Mobilização Nacional
- PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PP – Progressistas
PPL - Partido Pátria Livre
PPS - Partido Popular Socialista
PR - Partido da República
PROS - Partido Republicano da Ordem Social
PRB - Partido Republicano Brasileiro
PRP - Partido Republicano Progressista
PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB - Partido Socialista Brasileiro
PSC - Partido Social Cristão
PSD - Partido Social Democrático
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC – Partido Social Democrata Cristã
PSL - Partido Social Liberal
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT - Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PT DO B - Partido Trabalhista do Brasil
PTC - Partido Trabalhista Cristão
PTN - Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
REDE – Rede Sustentabilidade
PV – Partido Verde
REPUBLICANOS – Republicanos
SOLIDARIEDADE - Solidariedade
STF - Supremo Tribunal Federal
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UFBA – Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 DEMOCRACIA, CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.....	19
1.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE DEMOCRACIA.....	19
1.2 A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA.....	22
1.3 CIDADANIA POLÍTICA E SUAS DIMENSÕES.....	25
1.4 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA MODERNA E ESPECIAL DE GRUPOS.....	28
2 AS LUTAS PELA IGUALDADE DE GÊNERO E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO.....	33
2.1 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL E NO MUNDO.....	33
2.2 IGUALDADE DE GÊNERO NO PLANO NORMATIVO INTERNACIONAL.....	42
2.3 DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	45
2.4 COTAS DE GÊNERO NO BRASIL: DAS CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA	49
2.5 FRAUDES ÀS COTAS DE GÊNERO E CANDIDATURAS FICTÍCIAS: O TETO DE CRISTAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA.....	58
2.6 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	64
3 A APLICAÇÃO DAS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE CAMAÇARI: DAS CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS....	72
3.1 MUNICÍPIO DE CAMAÇARI: CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO E DO ELEITORADO DE CAMAÇARI.....	72
3.2 CANDIDATURAS, CANDIDATOS/AS E COTAS DE GÊNERO EM CAMAÇARI: ELEIÇÕES 2016 E 2020.....	
3.2.1 Panorama evolutivo: candidaturas, candidatos/as e cotas de gênero aplicadas às candidaturas – Eleições 2016 e 2020.....	89
3.2.2 Desempenho das candidaturas femininas nos resultados das votações – Eleições 2016 e 2020.....	97
3.2.3 Ações de Investigação Judicial Eleitoral no município de Camaçari em 2020.....	106
3.3 ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NAS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS.....	125

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal adota a representação como principal forma de exercício da soberania popular, ao assentar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único, CF). De acordo com a Carta Constitucional, o poder será exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos/as, de maneira direta por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular, ou indiretamente, por meio da escolha de representantes eleitos (art. 14, CF).

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, trata dos princípios e garantias fundamentais, dispondo que todos/as são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Eis o princípio da igualdade ou isonomia em sentido formal. Contudo, numa democracia representativa como a brasileira, signatária de tratados e convenções internacionais, igualdade e isonomia, meramente formais, não são suficientes para a efetividade do exercício de direitos fundamentais pelas mulheres e demais identidades de gênero, como também para a consolidação de uma democracia igualitária e pluralista, sendo necessária também a igualdade em sentido substancial e material.

Em 1995, de maneira embrionária, a Lei 9.100 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a primeira previsão legislativa de ação afirmativa para acesso aos cargos públicos eletivos, conhecida popularmente como cota de gênero para reserva de candidaturas. Entre avanços e retrocessos que serão discutidos alhures, as cotas de gênero somente passaram a ser aplicadas ao financiamento de campanha a partir das Eleições Gerais de 2018, tendo sido ampliadas em 2020, por meio de interpretação jurisprudencial inclusiva do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, passando a contemplar o elemento etnia/raça, além do gênero, na distribuição dos recursos públicos provenientes dos Fundos Partidário e de Campanha Eleitoral e no tempo de propaganda eleitoral na campanha, a partir do pleito de 2020.

A implementação de tais ações afirmativas no cenário político nacional, justifica-se diante da diversidade de identidades de gênero, etnia/raça existentes na população e no eleitorado do nosso país que não se encontram significativamente representadas nos resultados dos pleitos eleitorais. Nesse contexto, o financiamento de candidaturas destaca-se como fator decisivo para o aumento da representação das mulheres e grupos minorizados na política, tendo em vista que o investimento financeiro proporciona a possibilidade de realização de tarefas essenciais para o sucesso de uma campanha eleitoral (COELHO, 2020a).

Apesar da existência das cotas de gênero para reserva de candidaturas, com previsão legislativa há quase trinta anos em nosso ordenamento jurídico, tivemos poucos avanços em relação ao acesso aos cargos públicos eletivos pelas mulheres, de acordo com dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral, em nível nacional, o percentual de representatividade feminina para o cargo de vereador/a, em 2016, foi de 13,5%, em 2020, 16%. Em nível estadual, na Bahia, o índice de representatividade feminina nas Câmaras municipais de 2016 foi de 12,08% e, em 2020 foi 13,23%¹.

Partindo do cenário em que as mulheres compõem aproximadamente 51,1%² da população brasileira e 52,5%³ do eleitorado nacional, analisando-se os dados referentes aos percentuais de mulheres ocupantes dos cargos de vereador/a em 2020, ou seja, 16% em nível nacional e 13,23% em nível estadual, tais dados por si sós, demonstram que estamos diante de um quadro de sub-representação das mulheres na política brasileira, comparando-se com outros países, de acordo com o ranking internacional do *Inter-Parliamentary Union*⁴, o Brasil ocupava a posição 145º, no ano de 2020.

A partir da constatação desse cenário de sub-representação das mulheres na política brasileira, em âmbito interno e internacional, durante o período eleitoral de 2020, surge a curiosidade de verificar os índices de representação das mulheres em âmbito municipal, tendo sido selecionado como recorte espaço/temporal para esta pesquisa o município de Camaçari-BA, no período compreendido entre os pleitos eleitorais de 2016 e 2020.

A justificativa para o referido recorte se deu em razão de esta pesquisadora, na condição de servidora da Justiça Eleitoral baiana, estar desempenhando no ano de 2020 as suas atribuições laborais no município de Camaçari, na 171ª zona eleitoral, competente para análise e processamento de todos os registros de candidaturas do referido pleito municipal. Coincidentemente durante o processo eleitoral de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia firmou convênio com a Universidade Federal da Bahia- UFBA, publicando edital para abertura do processo seletivo para a 10ª turma do curso de mestrado profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania pelo PROGESP, o que ensejou a necessidade de realização de pesquisa sobre o município selecionado para recorte do objeto de estudo proposto para o pré-projeto apresentado durante o processo seletivo do presente curso de mestrado.

¹ TSE.Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>.

² IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>

³ TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>

⁴ IPU. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=11&year=2022>>; <<https://data.ipu.org/women-averages>>

Partindo para a verificação dos dados, constatou-se que em 2016 o município de Camaçari registrou o eleitorado total de 158.125 eleitoras e eleitores aptos/as a votar, dos/as quais 83.949 eram mulheres, representando 53,09%⁵ do eleitorado. Entretanto, nenhuma mulher foi eleita no pleito eleitoral de 2016 para qualquer cargo eletivo do município de Camaçari, dentre as 130 mulheres que lançaram candidatura para vereador/a no referido pleito, o que significa 0% de representatividade feminina no parlamento camaçariense no ano de 2016.

Nas Eleições de 2020, o município de Camaçari registrou o eleitorado total de 179.126⁶ eleitoras e eleitores aptos/as, composto por 96.793 eleitoras, representando 54,1% do eleitorado. No referido pleito, 176 mulheres lançaram candidaturas para o Poder Legislativo, contudo, apenas duas mulheres foram eleitas para assumir uma cadeira das vinte e uma vagas existentes na Câmara Municipal de Camaçari, o que representa apenas 9,52% de representatividade feminina no parlamento camaçariense no ano de 2020, aquém dos índices regional e nacional, conforme brevemente demonstrado.

Considerando a baixa efetividade do sistema atual de cotas de gênero no Brasil, conforme se pode constatar por meio da análise de dados relativos à presença de mulheres na política nos âmbitos nacional, regional e municipal, o presente estudo tem como ponto de partida o seguinte problema de pesquisa: Em que medida as cotas de gênero, aplicadas à reserva de candidaturas e ao financiamento de campanha, contribuíram (ou não) para a efetiva participação das mulheres nas Eleições 2016 e 2020, no município de Camaçari?.

Diante do problema de pesquisa apresentado, sugerem-se as seguintes hipóteses: as cotas de gênero aplicadas às candidaturas e ao financiamento de campanha contribuíram para ampliar a participação das mulheres nos dois últimos pleitos eleitorais do município de Camaçari; as ações afirmativas aplicadas às candidaturas e ao financiamento de campanha não contribuíram para a ampliação da participação feminina no cenário político em análise, o que será verificado por meio dos dados empíricos apresentados ao longo desta pesquisa.

Considerando que a desigualdade de gênero não é uma problemática apenas estatística ou legislativa, existem questões sociais e culturais enraizadas nos sistemas políticos e partidários, predominantemente patriarcais, que dificultam a quebra do ciclo de sub-representação feminina e violência de gênero na política, esta pesquisa justifica-se diante da necessidade de compreender de que maneira a aplicação das cotas de gênero tem contribuído (ou não) para a ampliação da participação e presença das mulheres no cenário político do município de Camaçari nos últimos dois pleitos eleitorais municipais.

5 TSE. Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>.

6 Idem.

Portanto, consignou-se como objetivo geral desta pesquisa analisar de que maneira as cotas de gênero, aplicadas às reservas de candidaturas e ao financiamento de campanha, contribuíram ou não para a participação das mulheres no Poder Legislativo do município de Camaçari nas Eleições 2016 e 2020. Foram estabelecidos como objetivos específicos, analisar e apresentar dados referentes às candidaturas nas Eleições 2016 e 2020 no município mencionado; demonstrar dados empíricos relativos à aplicação e distribuição de recursos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); verificar o cumprimento ou não das cotas de gênero nas candidaturas e financiamento de campanha e os reflexos das ações afirmativas para a participação das mulheres no cenário político do município de Camaçari no recorte temporal definido.

A presente pesquisa, utiliza-se da metodologia qualiquantitativa, por meio de levantamento bibliográfico e documental, com a finalidade de proporcionar aporte teórico necessário para análise de dados empíricos, coletados por meio de consulta pública em ferramentas de pesquisa e estatísticas disponíveis no portal eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral⁷. A fim de subsidiar a análise dos dados coletados, realizou-se revisão bibliográfica e documental com consulta à jurisprudência dos Tribunais Superiores, às principais fontes de acesso à literatura acadêmica/científica, numa relação integrada entre os componentes qualitativos e quantitativos que fundamentarão as principais conclusões do presente estudo.

Em relação à pesquisa qualitativa, Yin (2016) destaca suas principais características: estudar o significado da vida das pessoas, nas condições da vida real; representar as opiniões e perspectivas das pessoas de um estudo; abranger as condições contextuais em que as pessoas vivem; contribuir com revelações sobre conceitos existentes ou emergentes que podem ajudar a explicar o comportamento social humano; e esforçar-se por usar múltiplas fontes de evidência em vez de se basear em uma única fonte.

A presente pesquisa encontra-se dividida em três capítulos, o primeiro apresenta os conceitos e definições sobre democracia, cidadania e representação política, a partir de uma releitura da teoria democrática à luz da crítica feminista. O segundo capítulo se dedica ao estudo das lutas pela emancipação política das mulheres e as contribuições dos movimentos feministas e sufragistas em busca da igualdade de gênero no Brasil e no mundo. Por fim, o terceiro capítulo apresenta e analisa dados empíricos pertinentes ao objeto de estudo da presente pesquisa, a fim de compreender o fenômeno da aplicação das cotas de gênero às candidaturas e ao financiamento de campanha no município de Camaçari nas Eleições 2020.

⁷<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/34134/candidatos>

1 DEMOCRACIA, CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Neste capítulo serão apresentados apontamentos históricos e conceituais relacionados à democracia, cidadania e representação política em suas dimensões teóricas e práticas. Para tanto, propõe-se uma releitura dos fundamentos da teoria democrática moderna, à luz da perspectiva da teoria crítica feminista, a fim de evitar a reprodução da “cegueira de gênero” (SILVA, 2011), que ocorre com bastante frequência no meio acadêmico androcêntrico no qual são produzidos boa parte do conhecimento científico disseminado pelas instituições de ensino, especialmente na iniciativa privada, desde a educação básica até o ensino superior.

Nesse sentido, a partir das leituras e experiências críticas vivenciadas durante as aulas e as pesquisas desenvolvidas no percurso do presente curso de mestrado, tornou-se possível vislumbrar o alcance do androcentrismo e sexismo presentes nos ideais universalistas provenientes do capitalismo e do liberalismo econômico/político, os quais são frutos do patriarcado estrutural e da consequente divisão sexual do trabalho, que têm como pano de fundo o contrato sexual omitido pela teoria do contrato social (PATEMAN, 1993).

1.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE DEMOCRACIA

As civilizações antigas não reconheciam os direitos civis e políticos de grande parcela de sua população, composta por escravos, estrangeiros e mulheres, os/as quais durante boa parte da história foram excluídos/as e invisibilizados/as da vida pública e política, o que, por si só, é um fator de redução acentuada do quantitativo de participantes efetivos das discussões e deliberações pelo formato de democracia supostamente praticados pelas antigas civilizações.

Na lição de Bobbio (1991), destacam-se duas diferenças entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos: uma analítica e outra axiológica, “Na acepção descritiva da palavra, os antigos entendiam por democracia a democracia direta; para os modernos, ela é a democracia representativa” (1991, p. 39). Barreiros Neto (2019a) referindo-se à obra de Bobbio sustenta que a diferença entre as duas concepções ocorre devido à constatação de que para os antigos a coletividade prevalecia sobre o indivíduo, já na democracia moderna o centro deixa de ser o “povo” e passa a ser todos os cidadãos. Nesse contexto, vislumbra-se o advento de uma ótica positiva da democracia, como regime garantidor desta liberdade individual.

Para Dahl, uma característica-chave da democracia é “a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos” (2005, p. 25). O autor parte do pressuposto de que “para um governo continuar sendo responsivo, durante certo tempo, às preferências dos seus

cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas” (2005, p.26), tais oportunidades se referem: a formular e expressar suas preferências por meio de ação individual e coletiva; suas preferências serem consideradas na conduta do governo, sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência. Essas seriam as três condições necessárias à democracia, ainda que, provavelmente, não sejam suficientes (DAHL, 2005).

Em relação à responsividade por parte do Estado, Teresa Sacchet (2012), citando Pitkin (1967), afirma que o problema inerente à noção de responsividade e representatividade é reconhecido em razão da impossibilidade de objetivação de interesses, dada a peculiaridade da função representativa e as complexidades existentes nos planos teórico e prático no que se refere à relação de perspectivas e interesses entre representantes e representados. Nesse aspecto, insta refletir em que medida um governo, constituído majoritariamente por homens brancos ocupantes dos cargos de poder, poderia ser efetivamente responsivo aos anseios de uma população formada por maioria de mulheres e de pessoas não brancas? Até que ponto suas demandas estão sendo inseridas nas agendas dos espaços decisórios?

Segundo Bobbio (2015, p. 38) para uma definição mínima de democracia seriam necessárias três condições: a atribuição do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões a um elevado número de cidadãos; a existência de regras de procedimento, e como terceira condição “é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc.”.

Dahl (2001) elenca os principais critérios para um processo democrático: participação efetiva, todas as pessoas devem ter oportunidades iguais e efetivas de participação no processo democrático; igualdade de voto, todos devem ter oportunidades iguais de voto com o mesmo valor; entendimento esclarecido, oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas e suas consequências; controle do programa de planejamento, oportunidade para decidir como e quais as questões que devem ser colocadas no planejamento; inclusão dos adultos, todos devem gozar plenamente do direito de cidadão. Entretanto, vale refletir sobre o real alcance do critério de participação efetiva numa democracia representativa, fundamentada em um sistema patriarcal opressor, em que as mulheres conquistaram formalmente o reconhecimento aos direitos políticos, após muita luta, com quatrocentos anos de atraso, conforme será detalhado adiante.

Considerando que não se trata de um conceito imutável, Dahl pressupõe que “a democracia possa ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as

condições adequadas” (2001, p. 19). Dessa forma, a construção do conceito de democracia e sua expansão variam de acordo com as condições estabelecidas no tempo e no espaço. Para o autor, parte da expansão da democracia pode ser atribuída à difusão de ideias e práticas democráticas, tendo sido possível inclusive a existência de alguma forma de democracia em comunidades tribais, muito antes dos registros históricos que conhecemos.

Passando para a definição do vocábulo democracia, etimologicamente, a palavra é formada por dois termos gregos: *demos* que significa povo, enquanto *kratos* significa governo ou autoridade, a junção dos dois termos forma o vocábulo *demokratia* numa concepção de relações entre governantes e governados. Acrescente-se a clássica definição de democracia “o governo do povo, pelo povo e para o povo” (SILVA, 2007, p. 428).

Destarte, pode-se definir democracia, numa acepção formal, como o regime político cuja titularidade de exercício do poder emana do povo, que o exercerá direta ou indiretamente, por meio de representantes, os quais são eleitos pelo sufrágio universal, direto, secreto, periódico e obrigatório (CF, art. 14), em conformidade com regras constitucionais previamente estabelecidas, a fim de atender aos anseios da sociedade e promover o bem-estar coletivo, assegurando-se o exercício dos princípios de liberdade, igualdade e isonomia.

A democracia ainda pode ser considerada um regime político viável e desejável, sobretudo em países com grandes populações, em razão das vantagens e/ou benefícios que o sistema representativo pode proporcionar, em nível individual e coletivo, no sentido de garantir a máxima participação aos cidadãos no processo de escolha dos seus representantes, com fundamento nos princípios da igualdade de voto, liberdade de autodeterminação, opinião, expressão, reunião e associação dos cidadãos e cidadãs, numa cidadania inclusiva e participativa, desde que as mulheres e demais grupos de identidades de gênero e de etnia/raça estejam devidamente inseridos/as, com direito à voz e participação efetiva nesse processo.

Dahl (2001) defende que apesar das falhas, existem benefícios inerentes à democracia, inexistentes em outros sistemas não democráticos, a saber: impedimento para o governo de autocratas; garantia de direitos fundamentais; liberdade individual mais ampla; proteção aos interesses fundamentais das pessoas; oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade de autodeterminação; desenvolvimento humano de maneira mais plena; grau relativamente alto de igualdade política; maior probabilidade de prosperidade para o país.

Entretanto, a partir de uma leitura crítica das teorias democráticas contemporâneas, verifica-se que, os autores majoritariamente do gênero masculino, deixam de tratar sobre as questões de gênero e raça/etnia nos espaços públicos e decisórios, tendo em vista que o patriarcado e o racismo se encontram inseridos em sua estrutura, conforme contraponto da

crítica feminista. Nesse sentido, Nicole Porcaro afirma que “as Teorias Democráticas Contemporâneas também possuem o patriarcado inserido em sua estrutura, invisibilizando as distorções provocadas pelas relações de dominação e submissão” (2021, p. 22).

Considerando os fundamentos universais e androcêntricos presentes na teoria política democrática, que em sua maioria reserva os espaços públicos/decisórios aos homens os espaços domésticos/privados às mulheres, faz-se necessário apresentar as seguintes reflexões: Quais foram ou seriam os(as) sujeitos de tais liberdades individuais? A partir de qual(is) momento(s) as mulheres passaram a ser inseridas no conceito de cidadania e de sujeito de direitos civis e políticos? Qual a importância do feminismo e dos movimentos sociais e classistas de mulheres para a emancipação das mulheres no Brasil e no mundo? Tais questionamentos serão adiante retomados.

Sem embargo de alterações positivas que foram incorporadas ao modelo originariamente androcêntrico de Estado liberal implementado nas democracias modernas, sobretudo nos dois últimos séculos, há de se reconhecer que tais mudanças somente foram introduzidas aos respectivos ordenamentos jurídicos por meio de intensas lutas provenientes de diversos movimentos de mulheres, sufragistas, feministas, e de classe, ao longo dos últimos anos, conforme será abordado com maior profundidade no capítulo 2, que tratará sobre a emancipação política feminina, como também sobre as lutas para o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres no Brasil e no mundo.

1.2 A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Para Lilia Schwarcz, a gênese de boa parte das desigualdades raciais, políticas, culturais e sociais identificadas em nosso país, está relacionada à formação de sua sociedade, sobretudo no que se refere ao processo de colonização exploratória, com base numa cultura monocultora, em razão de nossa herança agrária e escravocrata decorrente da dominação do sistema colonial, fazendo com que a hierarquia sempre estivesse presente em nossa história, como também em razão do monopólio político decorrente do processo de colonização e suas respectivas consequências (2019, p. 20).

Apesar dos percalços políticos que ocorreram nos primeiros anos do século XX e o declínio do Estado Novo, os anos seguintes se prestaram ao início da estabilidade democrática brasileira, deflagada pela aprovação da Constituição de 1946. Assim, com o incentivo de investimentos estatais, substituição continuada de importações e o incremento à urbanização,

deflagrou-se também o processo de industrialização. Sobre o período que se segue, Sérgio Costa afirma:

Depois do golpe de Estado em março de 1964, os militares deram continuidade a esta política modernizadora e governaram de forma autoritária até 1985, quando um governo civil foi eleito de forma indireta. No entanto, os sucessos políticos da democratização foram ofuscados pela crise da dívida externa, pela estagnação econômica e por uma inflação astronômica. Seguiu-se uma fase de ajustes estruturais, com uma política de austeridade forçada que foi afrouxada apenas no fim dos anos 90 (COSTA, 2014, p.829- 830).

Nesse contexto, conforme afirmam Couto e Arantes, apesar do fato de nossa história constitucional ser marcada pela instabilidade, visto já estarmos na oitava constituição desde a independência do país e a durabilidade média das referidas Cartas ser de pouco mais que duas décadas, “o texto de 1988 parecia refletir um novo estágio de maturidade política e de longevidade institucional, coroando e habilitando ao pleno desenvolvimento a democracia recém-conquistada, desta feita, em bases aparentemente mais sólidas do que em períodos anteriores” (COUTO e ARANTES, 2006, p. 42).

Entretanto, os prognósticos não se cumpriram como o esperado e, arrefecido o entusiasmo inicial impulsionado pelos então efusivos gritos de “Diretas já!” e pela instalação de uma fervilhante assembleia constituinte, a Constituição Federal de 1988 também foi atingida pela imaturidade política do país e conseqüente instabilidade, levando-a a passar por reformas, “e aquele que parecia um texto definitivo, capaz de encerrar uma fase da história política do país e dar início a outra com chances de longa durabilidade, foi submetido a frequentes modificações” (COUTO e ARANTES, 2006, p. 42).

Para Luiz César Ribeiro (2003), a democracia no Brasil é um fato recente e a sociedade brasileira caracteriza-se por uma “desigualdade de origem”, não existindo pilares para uma democratização de oportunidades. Conforme o autor, o surgimento de uma sociedade mais justa estaria calcado na seguinte afirmação:

“A sociedade igualitária não é uma sociedade em que todos são idênticos na maneira de ser, sem diferenças sociais, mas é uma sociedade na qual as oportunidades são distribuídas de maneira democrática. Assim, quando falamos em igualdade, falamos em igualdade de direitos”. (RIBEIRO, 2003, pg. 15)

Para solucionar o problema da desigualdade no Brasil, o autor sugere a seguinte proposta: as políticas públicas devem tratar “desigualmente os que são desiguais” para “tornar equitativas as oportunidades” (RIBEIRO, 2003, pg. 16). Ribeiro aponta como solução para a problemática situação brasileira a construção de um governo efetivamente republicano. “Isso significa acabar com o clientelismo, com a troca de favores e com o malfadado *jeitinho brasileiro* na política”, ou, como afirma o autor, “implantar uma República que desprivatize o

Estado exterminando a corrupção institucionalizada e o personalismo que domina o setor público” (RIBEIRO, 2003, pg. 16).

Por conseguinte, retoma-se a discussão sobre o tema da reforma política como instrumento de busca de estabilidade política, como também a possibilidade de criar mecanismos para proporcionar a adequação das instituições políticas à realidade social brasileira. Para Jaime Barreiros Neto, entre outras questões, após a decadência do Regime Militar, ocorre o fortalecimento do “discurso em torno da redefinição da democracia e da busca de um fortalecimento vertical e horizontal das práticas democráticas, nos anos 1970 e 1980” (2019b, p. 13), ocorre também incentivo à ampliação dos meios de participação política, conforme preceitua a Constituição de 1988.

De fato, a atual Carta constitucional, incorporou o sentido do pluralismo político e um modelo maximalista de democracia, fundado na garantia de uma ampla participação política e, conseqüentemente, no respeito à representação dos interesses das minorias (BARREIROS NETO, 2019b), resultado de árduas e incessantes lutas por parte das mulheres coletivamente organizadas em movimentos sociais femininos e feministas, desde o período prévio, durante a instalação e desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, conforme lição de Salette Maria da Silva (2011), que será retomada adiante.

Todavia, as regras do atual sistema político brasileiro têm falhado no que se refere à efetivação das políticas públicas destinadas à inclusão da representatividade dos grupos minorizados. Nesse aspecto, é imprescindível apresentar reflexões da crítica feminista no sentido de que “a igualdade de gênero no acesso ao poder decisório é essencial para a efetividade do exercício de direitos políticos fundamentais pelas mulheres, bem como para o aprofundamento da democracia brasileira” (PORCARO, 2021, p. 44). Dessa forma, de acordo com a autora “a construção normativa dos fundamentos da República exige uma democracia substancial, com a participação paritária da mulher na sociedade em geral, e em particular, na política” (PORCARO, 2021, p.44).

Para Barreiros Neto “os dados estatísticos, aliados a um sistema político centralizador de poderes e excludente, terminam por justificar que seja efetivada no Brasil, uma política de reserva de assentos para as mulheres nos órgãos do poder legislativo brasileiro” (2019, p 174), o que deve ocorrer nas esferas: municipal, estadual, distrital e federal. O autor entende que o formato atual das cotas de gênero, adotado pelo Brasil, com reserva de candidaturas e não de vagas, demonstra-se um engodo, que gera a ilusão de que a legislação eleitoral preserva a representatividade feminina, em desconformidade com o modelo maximalista de democracia adotado pela Constituição Federal.

Nesse contexto, infere-se que o caminho para a consolidação de uma democracia pluralista e participativa no Brasil, sobretudo no que se refere à representatividade de gênero, depende da implantação de novas regras que permitam a transição do sistema atual de cotas de reserva de candidaturas para o sistema de reserva de cadeiras em todas as instâncias do Poder Legislativo, para que se possa iniciar a transição para o sistema de paridade de gênero, cujo modelo vem sendo adotado por outros países no mundo, com destaque para grande parte dos países da América Latina.

Importante salientar que além da Carta Constitucional vigente, a igualdade de gênero está prevista em diversos diplomas normativos internacionais, ratificados pelo Brasil, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979); a Declaração de Atenas sobre Mulheres e Poder de Decisão (1992); a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994); a Agenda 2030, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborado em 2015 pela ONU, entre outros.

1.3 CIDADANIA POLÍTICA E SUAS DIMENSÕES

Atualmente, o conceito de cidadania vincula-se ao exercício de direitos e deveres políticos perante a sociedade. Cidadania muitas vezes é utilizada como sinônimo de exercício dos direitos políticos, cite-se como exemplo a definição do vocabulário jurídico De Plácido e Silva (2007, p. 288) “Cidadania é expressão, assim, que identifica a qualidade da pessoa que, estando na posse de plena capacidade civil, também se encontra investida no uso e gozo dessa cidadania”.

Do ponto de vista etimológico, a palavra cidadania provém do latim *civitas*, que significa cidade (SILVA, 2007), mas também teria sido utilizada para designar aqueles que moravam nas cidades na Roma antiga. A cidadania política compreende tanto o direito de votar, ou seja, a capacidade eleitoral ativa, quanto o direito de ser votado, qual seja, a capacidade eleitoral passiva. Além da cidadania política, existe a compreensão de que o conceito de cidadania se estende à cidadania civil, social e ambiental, como também as tipologias: objetiva/subjetiva e ativa/passiva.

Na lição de Virgínia Valente (2000), citada por Salete Silva (2011), a dimensão objetiva se refere à existência de direitos e responsabilidades e a dimensão subjetiva ao grau de percepção sobre esses direitos. A análise de tais tipologias torna-se importante para

compreender a relação que as mulheres estabelecem no que se refere ao conceito de cidadania. Quanto às dimensões ativa e passiva, estão relacionadas à capacidade de envolvimento e participação no processo de reconhecimento dos direitos, ou seja, na dimensão ativa o sujeito participaria ativamente na luta por mudanças, enquanto na passiva o sujeito ficaria como mero espectador de direitos.

Nesse sentido, com a finalidade de romper com a tradição sexista marcada pela “cegueira de gênero” e exclusão das mulheres nos espaços públicos e decisórios, destaca-se a importância de compreender o fenômeno da cidadania em suas dimensões ativa e subjetiva, para que seja possível assegurar a participação das mulheres na condição de sujeito ativo do processo de construção de mudanças, sobretudo no cenário político nacional (SILVA, 2011).

No Brasil, a Constituição da República, no artigo 14, elenca as principais formas de participação no exercício da cidadania política, quais sejam: sufrágio universal, voto direto e secreto, como também por meio do plebiscito, referendo e iniciativa popular, com o objetivo de assegurar, ainda que formalmente, a máxima participação popular. Destarte, serão apresentados os conceitos da ciência política sobre sufrágio e voto, bem como suas principais distinções doutrinárias.

No que se refere ao sufrágio, Bonavides (2010) o define como o poder que se reconhece a determinado número de pessoas, para participar direta ou indiretamente na soberania de um país. Outrossim, com o objetivo de definir o conceito de sufrágio, segue abaixo a lição do constitucionalista português Canotilho (2003, p. 301):

O Sufrágio é um instrumento fundamental de realização do princípio democrático. Através dele, legitima-se democraticamente a conversão da vontade política em posição de poder e domínio, estabelece-se a organização legitimante de distribuição dos poderes, procede-se à criação do pessoal político e marca-se o ritmo da vida política de um país. Daí a importância do direito de voto como direito estruturante do próprio princípio democrático e a relevância do procedimento eleitoral justo para a garantia da autenticidade do sufrágio.

Segundo José Afonso da Silva (2010, p. 349) o sufrágio é um direito que decorre do princípio de que todo poder emana do povo, constituindo instituição fundamental da democracia representativa. Quanto às formas de sufrágio, pode ser: restrito e universal, de acordo com as restrições impostas pelo Estado como requisito para participação do povo no processo de escolha dos seus representantes.

Por conseguinte, destaca-se, a importância do voto como instrumento fundamental do regime democrático que visa a legitimar o sistema representativo. Em sentido jurídico, voto pode ser definido como a materialização do sufrágio. Para Mendonça (2004, p. 105) “o voto é um instrumento pelo qual o cidadão exerce o direito político, manifestando solenemente a sua

opção, fazendo valer a sua vontade soberana”. Com efeito, embora os vocábulos sufrágio e voto pareçam expressões sinônimas, na verdade possuem significações distintas. Para José Afonso da Silva (2010, p. 356) “o voto é, pois, distinto do sufrágio, repita-se. Este é o direito político fundamental nas democracias políticas. Aquele emana desse direito. É sua manifestação no plano prático, constitui seu exercício”, acrescenta que embora as palavras sufrágio e voto sejam utilizadas como sinônimas “A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente no seu artigo 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto, secreto e tem valor igual” (SILVA, 2010, p. 349).

No que se refere à atribuição de valor ao voto, deverá ser norteada pelo princípio da igualdade, ou seja, o voto deve ter o mesmo valor para todos os/as eleitores/as. Para Canotilho “O Princípio da igualdade de voto exige que todos os votos tenham uma eficácia jurídica igual, ou seja, o mesmo peso. O voto deve ter o mesmo valor de resultado, consideração igual para a distribuição de mandatos” (2003, p. 305). De igual forma, Silva assevera que “o Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto”, (2010, p. 356), ou seja, cada eleitor tem direito a um voto por eleição e para cada tipo de mandato. Por conseguinte, o voto deve ser periódico, ou seja, devem ocorrer eleições regularmente a cada período predeterminado.

De acordo com os preceitos constitucionais, o voto deve ser direto, ou seja, trata-se de ato personalíssimo cujo exercício deverá ocorrer pessoal e individualmente, sem interferências. O voto deve ser secreto, em cumprimento ao princípio da inviolabilidade do voto, a fim de que seja plenamente assegurada a liberdade de escolha do eleitor sem quaisquer interferências físicas ou psicológicas. O voto é obrigatório⁸ para os alfabetizados, entre dezoito e setenta anos, e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, analfabetos e maiores de setenta anos, nos termos da Constituição Federal.

As mulheres foram propositadamente excluídas da definição conceitual de cidadania, bem como da participação na vida política, na maioria dos países designados democráticos, inclusive no Brasil, notadamente até o início do século XX. A trajetória para conquista da emancipação civil e política das mulheres, encontra-se diretamente vinculada às lutas pela igualdade de gênero e ações coletivas dos movimentos sufragistas e feministas no Brasil e no

8 Diferentemente das características relativas à periodicidade, ao sigilo e à personalização do voto, que estão previstos expressamente como cláusulas pétreas do artigo 60 da Constituição, a obrigatoriedade do voto não está inserida nesse rol, podendo ser alterada, por meio de proposta de emenda constitucional.

mundo, com destaque para a luta das mulheres pelo reconhecimento e respeito à sua condição de cidadã.

1.4 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA MODERNA E ESPECIAL DE GRUPOS

Ao longo dos tempos o modelo de democracia direta apresentado pela teoria democrática contemporânea, supostamente praticado pelas civilizações antigas, tornou-se de difícil execução, em decorrência do elevado crescimento da população nos Estados modernos, sobretudo a partir do século XVIII, em que emerge como solução uma nova forma de exercício do poder de governar, qual seja o modelo de democracia indireta ou representativa (MENDONÇA, 2004).

Barreiros Neto (2019a) leciona que o novo contexto social e econômico desenvolvido a partir do fim da Idade Moderna, especialmente a partir da Revolução Francesa, determinou a necessidade da criação de instituições diferentes do Antigo Regime. Consolida-se a ideia da essencialidade de um regime político fundamentado na defesa da liberdade, da igualdade e da fraternidade. Dessa forma, a Revolução Francesa é, para a maior parte dos historiadores ocidentais, o marco decisivo da transição da Era Moderna para a Era Contemporânea.

De acordo com Valda Mendonça, a democracia sob a forma indireta ou representativa surgiu no século XVIII, para a autora “A complexidade das Sociedades modernas, a começar pelas dimensões territoriais dos Estados, não possibilita o exercício da democracia direta” (2004, p. 54). Essa seria a principal razão para a transformação do modelo de participação direta para a introdução da representação política.

Segundo Jaime Barreiros (2019^a, p. 126), a crise do liberalismo, a partir de meados do Século XIX, até a crise de 1929 e a II Guerra Mundial, constituíram o marco para a queda do modelo puramente representativo de democracia. A partir disso, verifica-se “um novo modelo de democracia participativa, enfatizando a necessidade de uma participação direta do povo na vida política do Estado como forma de ruptura com as estruturas então vigentes de poder”.

O modelo de democracia representativa participativa tem sido adotado pelos Estados modernos como solução para o exercício da soberania popular, cujo poder de escolha dos representantes pertence aos cidadãos. No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988, adota o sistema representativo como principal forma de exercício da soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único), com instrumentos da democracia participativa, tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei, que são formas diretas de participação democrática.

Propõe-se a utilização das chamadas ações afirmativas, que são políticas públicas criadas pelo Estado com o objetivo de corrigir disparidades decorrentes de desigualdades acumuladas ao longo da história. Nesse sentido, Fortes (2018) define as ações afirmativas como políticas públicas de teor corretivo, idealizadas para preencher a lacuna entre a igualdade formal e a igualdade equitativa de oportunidades. As ações afirmativas são medidas necessárias para recolocar os menos favorecidos na condição de cooperadores sociais, condição da qual eles foram excluídos (FORTES, 2018).

Os séculos XIX e XX, foram cruciais na luta pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres no Brasil e no mundo, nesse período os movimentos de mulheres, feministas e sufragistas fortaleceram os movimentos de resistência para a transformação da condição de submissão da mulher na sociedade por meio da luta pela participação política. (PORCARO, 2021).

A despeito da existência de instrumentos de participação democrática e do princípio da igualdade, em sentido formal, previstos expressamente na Carta constitucional, a exemplo do sufrágio universal, materializado por meio do voto direto, secreto, sem distinção de sexo, tais institutos revelam-se insuficientes para assegurar o ingresso das mulheres na política brasileira, bem como para atender às demandas da democracia moderna participativa, sobretudo no que se refere à diversidade na representação política, haja vista que o conceito de igualdade formal é deficitário, pois não incorpora interesses e perspectivas de setores sociais estruturalmente desfavorecidos, nem tampouco os requisitos necessários para que homens e mulheres disputem processos eleitorais em condições de igualdade, notadamente no que se refere aos grupos estruturalmente desfavorecidos e conseqüentemente minoritariamente representados.

Segundo Teresa Sacchet (2012) a exclusão de grupos sociais de processos político-decisórios é uma questão recorrente nas discussões sobre democracia, igualdade e representatividade. Com efeito, a representação especial de grupos estruturalmente desfavorecidos é articulada por meio de perspectivas que sustentam a relação entre democracia e inclusão política, tendo em vista que justiça social implicaria o reconhecimento das diferenças e da participação ativa de membros desses grupos em processos político-decisórios, com a finalidade de efetivar a democracia.

A democracia deve ser compreendida como uma questão de grau de envolvimento e de participação social na vida política do país, para além de variáveis institucionais, geralmente utilizadas na ciência política para aferir níveis de desenvolvimento democrático, tais como, voto universal, eleições livres e diretas entre outras. Na lição de Sacchet (2012, p. 400):

A implementação de medidas que favoreçam a participação de membros de diferentes grupos em processos democráticos é, assim, também proposta como um meio de aumentar a confiança dos cidadãos em suas instituições públicas e aproximá-los delas, favorecendo a participação e o engajamento político.

Nesse contexto, destacam-se dois projetos sugeridos com o fim de ampliar a distribuição do poder político, um visa ao aprofundamento da democracia por meio de modelos de representação com a participação da sociedade civil (HABERMAS, 1976, apud SACCHET, 2012), o outro projeto defende maior participação de grupos sociais em processos de tomada de decisão, por meio de políticas de ações afirmativas e de cotas (MANSBRIDGE, 1999, apud SACCHET, 2012).

Tais projetos não são antagônicos, sendo possível a coexistência entre ambos. Contudo, no segundo projeto a participação representativa é considerada como meio essencial para a promoção da igualdade e da justiça social. Nesse sentido, o projeto para equidade de gênero pressupõe destacar as diferenças e as desigualdades entre os gêneros, criando mecanismos capazes de equilibrar a participação de homens e mulheres de maneira igualitária nos espaços públicos e privados, como meio de articulação entre o universalismo e o particularismo (SACCHET, 2012).

Iris Marion Young (1985), citada por Sacchet (2012), defende o feminismo da diferença que pressupõe a igualdade de acesso e de influência que implique em tratamento diferenciado para grupos que necessitam de direitos especiais. A autora propõe suplantiar o modelo de representação política contemporâneo, que ela entende como assimilacionista, por um projeto alternativo de representação especial de grupos sociais, a fim de ampliar a participação desses sujeitos nos espaços decisórios de seus interesses. Contudo, tal modelo foi alvo de críticas, tendo sido compreendido como essencialista e separatista (MOUFFE, 1993 e 1999, apud Sacchet, 2012).

Em resposta, Young (2000), citada por Sacchet (2012), contesta as críticas de essencialismo e segregacionismo relativas ao seu projeto de representação especial de grupos, inserindo o conceito de perspectiva social na representação por grupos, que consistiria no ponto de partida para o levantamento de questões diversas, numa democracia comunicativa. Nesse sentido, a inclusão de grupos diferentemente posicionados na estrutura social em processos decisórios seria um meio para intensificar a democracia, na medida em que contribuiria com novas perspectivas, promovendo ações mais sensatas para a construção de uma justiça social (SACCHET, 2012).

Partindo do pressuposto da necessidade da presença de grupos específicos em processos institucionais decisórios, importante refletir até que ponto realmente existiria uma identidade social entre mulheres, negros/as e pessoas provenientes de grupos minorizados que os caracterizaria como titulares de interesses comuns? Para subsidiar a resposta a esse questionamento, Sacchet (2012), cita Hanna Pitkin (1967), que apresenta sua interpretação sobre o conceito de representação, de acordo com a seguinte tipologia: representação formalística; representação descritiva; representação simbólica; representação substantiva.

Para Pitkin (1967, apud Sacchet, 2012), a representação formalística teria duas dimensões: uma se refere às regras de autorização para o representante agir pelo representado; a outra se refere ao dever de o representante prestar contas dos seus atos (*accountability*) aos representados. Quanto à representação descritiva, espelho ou microcômica, os espaços representativos funcionariam como microcosmos da população e deveria haver uma correspondência estreita entre as características do representante e do representado, para a autora essa forma de representação seria problemática, pois exclui o ato de “agir por”, não inclui o dever de prestação de contas, e não garante congruência entre as vontades dos representantes e representados (SACCHET, 2012).

Quanto à representação simbólica, segundo Pitkin (1967), símbolos são arbitrários e prescindem de uma conexão com o que está sendo simbolizado, cuja base da representação seria emocional e afetiva, inexistindo critérios racionais para avaliação da representação. Por fim, a representação substantiva é o modelo defendido pela autora, que define representação como “agir pelo interesse dos representados, de forma a ser responsivo a eles” (PITKIN, 1967, p. 209, apud SACCHET, 2012, p. 412), nesse modelo deveria haver convergência entre desejos dos representados e ações dos representantes, porém, os representantes poderiam agir com certo grau de liberdade, em defesa do interesse público.

Segundo Sacchet (2012), atualmente o debate sobre a representação especial de grupos consiste na discussão entre representação descritiva e substantiva. O modelo de representação descritiva recebe críticas (Pitkin, 1967), partindo de uma interpretação centrada no aspecto substantivo da representação, em que os representantes deveriam ser escolhidos por seus méritos, ou seja, por suas ideias e não por suas características individuais, sendo dispensável a presença física de membros de grupos sociais distintos. Nesse aspecto, faz-se necessário avaliar até que ponto a escolha de representantes baseada em questões de mérito poderia favorecer a manutenção do *status quo* nas instituições políticas e decisórias.

Em defesa do modelo de representação descritiva, Sacchet (2012, p. 415) afirma que a junção entre ideias e vivências proporcionaria “uma composição mais plural dos espaços

públicos-decisórios, em que diversos grupos sociais estejam representados, propiciaria a expressão de diferentes perspectivas, favorecendo a construção de políticas a interesses e necessidades sociais mais amplas”. Nesse aspecto, infere-se que um modelo satisfatório de representação política deve reunir elementos da representação substantiva e da representação descritiva, no sentido da necessidade de presença de grupos sociais distintos que defendam as ideias e os interesses dos seus representados nos espaços políticos/decisórios.

Partindo dessa interpretação teórica, considerando que no Brasil as mulheres representam aproximadamente 51% da população brasileira e 52,5% do eleitorado nacional, em contrapartida, a representatividade política no Congresso Nacional gira em torno de 16% e 17%, posicionando o Brasil na 131^a colocação no ranking mundial de representatividade feminina, em 2022, tais dados, por si só, demonstram que existe um déficit na presença de mulheres nos espaços de representação política, que dificulta a inclusão e difusão de ideias e interesses específicos desse grupo na agenda dos espaços políticos e decisórios.

Essa constatação, advoga a favor da necessidade de implementação de ações afirmativas, a exemplo das cotas de gênero nas candidaturas e no financiamento de campanha, como mecanismos compensatórios para fomentar a ampliação da participação das mulheres nos espaços decisórios numa democracia representativa pluralista e inclusiva, temática que será abordada com maior aprofundamento nos capítulos subsequentes.

2. AS LUTAS PELA IGUALDADE DE GÊNERO E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO

Considerando que a diversidade de gênero e de raça existentes na população e no eleitorado do nosso país não se encontra significativamente espelhada no resultado dos pleitos eleitorais, ocasionando um déficit em termos de representação política (SACCHET, 2012), verifica-se relevante a discussão sobre a representatividade feminina e dos grupos estruturalmente desfavorecidos na política, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária no cenário democrático, sobretudo no que se refere à representação nos cargos de poder.

Neste capítulo será realizada uma breve contextualização histórica, legislativa e jurisprudencial a respeito da evolução dos direitos políticos das mulheres no caminho para sua emancipação política, destacando-se as contribuições teóricas e práticas dos movimentos de mulheres e feministas, que levaram ao reconhecimento da emancipação política das mulheres, incluindo as lutas pelo reconhecimento do direito ao voto feminino, as candidaturas aos cargos políticos, o processo para constitucionalização das demandas das mulheres na Constituição de 1988, a implementação e a efetivação das políticas de ações afirmativas, criadas com a finalidade de ampliar a representatividade feminina no cenário político brasileiro.

2.1 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL E NO MUNDO

Durante a transição entre as idades moderna e contemporânea, sobretudo nos últimos anos do século XVIII, destaca-se como característica desse momento o desenvolvimento científico e técnico e seus fundamentos: o racionalismo, o empirismo e o utilitarismo, em meio às Revoluções industrial e francesa e derrubada do absolutismo. Nesse período, surgem os ideais iluministas e as teorias contratualistas, elaboradas exclusivamente por filósofos do sexo masculino, que defendiam uma espécie de contrato ou acordo fictício, a fim de garantir a sobrevivência em sociedade, cujos principais expoentes seriam: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Nas últimas décadas do século XVIII, Olympe de Gouges, pseudônimo da francesa Marie Gouze, escreveu a famosa Declaração das mulheres e das cidadãs, em 1791, em contraposição à Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, escrita na França em 1789. A intenção da declaração era conscientizar as mulheres sobre os seus direitos que estavam sendo negados durante a Revolução francesa, reivindicando o reconhecimento das mulheres como

cidadãs. Todavia, sua postura como defensora dos direitos das mulheres custou-lhe a vida, tendo sido guilhotinada em novembro de 1793, deixando um acervo escrito com mais de quatro mil páginas entre manifestos, artigos, panfletos, peças de teatro etc. (GARCIA, 2011).

Não se pode deixar de mencionar outra personalidade de atuação importante em defesa do reconhecimento dos direitos das mulheres, ainda no século XVIII, nascida em Londres, em 1759, Mary Wollstonecraft, em plena efervescência da Revolução francesa escrevia textos políticos, como resposta à Constituição francesa de 1791 que não incluía as mulheres na categoria de cidadãs, e às obras antirrevolucionárias de Edmund Burke. Sua principal contribuição escrita foi a *Reinvindicação dos direitos das mulheres*, publicada em 1792, considerada a obra que inaugura a base teórica feminista, com fundamento na crítica moderna sobre a condição feminina (GARCIA, 2011).

Ainda no período colonial, no Brasil, no ano de 1770, uma mulher negra, escravizada, escreveu uma carta endereçada ao governador da capitania do Piauí. A carta escrita por Esperança Garcia, encontrada em meados do século XX, denunciava situações de violência e tornou-se símbolo nacional de resistência na luta por direitos humanos. Diante de sua relevância histórica, a autora foi reconhecida em 2017, pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PI, como primeira advogada daquele Estado, e em 25 de novembro de 2022 a OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira⁹. Destaca-se, ainda, que a carta de Esperança Garcia chegou em 2023 às telas do cinema nacional, sob as lentes do cineasta piauiense Douglas Machado, contando com a participação da atriz Zezé Mota em seu elenco.

O século XIX foi constituído por grandes movimentos sociais emancipatórios, iniciando-se a chamada segunda onda do feminismo como movimento social, com identidade autônoma, coletivamente organizado. Nesse período, destaca-se a atuação de personalidades importantes do movimento sufragista, notadamente nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, aliando-se à luta pela abolição da escravatura. Nesse contexto, destacam-se os *Quakers*, sociedade de educadores e escritores norte-americanos que apoiavam o abolicionismo e os direitos das mulheres. As irmãs Sarah e Angelina Grimké, faziam parte dessa sociedade, tendo sido consideradas as primeiras ativistas estadunidenses no movimento abolicionista e de emancipação das mulheres. Registre-se, também, o primeiro romance antiescravista no continente americano escrito por uma mulher, Harriet Beecher Stowe, em 1851, o famoso *A cabana do pai Tomas* (GARCIA, 2011).

⁹ Fonte da informação disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60503/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-conselho-pleno-como-a-primeira-advogada-brasileira>. Acesso em 08 abr 2023.

Após a realização do Congresso antiescravista realizado em 1840, em Londres, em que as delegadas norte-americanas não foram bem recebidas, duas delegadas destacaram-se pela importância de suas ações no desenvolvimento do movimento feminista norte-americano: Lucretia Mott, fundadora da primeira sociedade feminina contra a escravidão e Elizabeth Stanton, que se tornou a intelectual mais destacada desse movimento, culminando mais tarde na redação da Declaração de Seneca Falls ou a Declaração dos Sentimentos, texto que funda o movimento sufragista estadunidense em 1848, coincidindo com o mesmo ano de publicação do Manifesto do Partido Comunista escrito por Kal Marx (GARCIA, 2011).

A partir do encontro de 1848 em Seneca Falls, as mulheres nos Estados Unidos começaram a lutar de maneira organizada por seus direitos, com o objetivo de conquistar a aprovação de uma emenda constitucional para acesso ao voto. Nesse cenário, durante a Convenção de Akron, em 1851, destaca-se o discurso de Sojourner Truth, uma escravizada liberta do estado de Nova York, com a célebre frase: “*E por acaso eu não sou uma mulher?*”. Essa fala abriu caminho para o desenvolvimento do feminismo negro, demonstrando que se ela era uma mulher e conseguia desenvolver atividades braçais como qualquer homem, não se sustentava o argumento da incapacidade natural atribuída às mulheres (GARCIA, 2011).

Entretanto, apesar de todos os esforços dos movimentos sufragistas e abolicionistas, em 1866, a décima quarta emenda constitucional norte-americana concedeu o direito ao voto somente aos escravos libertos, negando explicitamente o voto às mulheres (GARCIA, 2011). Entre altos e baixos, as lutas dos movimentos sufragistas norte-americanos continuaram, até que em 1918 finalmente foi aprovada a décima nona emenda, que entrou em vigor em 1920, assegurando o reconhecimento ao direito de voto às mulheres nos Estados Unidos, como fruto de intensas lutas protagonizadas por mulheres e movimentos sociais.

Paralelamente, na Inglaterra, nesse período destaca-se a atuação de John Stuart Mill e sua esposa Harriet Taylor, os quais fundaram as bases da teoria política que serviram como fundamento para os movimentos sufragistas britânicos. Ainda em 1866, John Stuart Mill apresentou a primeira petição a favor do voto feminino no Parlamento inglês, tendo sido rejeitada, tornando-se alvo de escárnio pelos companheiros de Parlamento. (GARCIA, 2011). Em 1884, outra emenda foi apresentada e novamente rejeitada. Contudo, o voto feminino foi concretizado integralmente na Inglaterra em 1918, após o término da primeira Guerra Mundial.

No Brasil, ainda no século XIX, Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, nascida em 1810, em Papari no Rio Grande do Norte, em 1832, publica a obra intitulada *Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens*, inicialmente teria sido apresentada como tradução livre de *Reivindicação dos direitos das*

mulheres de Mary Wollstonecraft, entretanto, estudos indicam que seria uma tradução da obra *La femme n'est pas inférieure à l'homme*, publicada em 1750, que, por sua vez, seria a tradução de *Women's Rights and Men's*. Nísia Floresta, na condição de escritora e educadora, lutou pela educação e inclusão das mulheres (COELHO¹⁰, 2019).

Registre-se, também, outra figura importante da literatura feminista brasileira, Anna Rosa Termacsics dos Santos, professora, moradora do Rio de Janeiro, em 1868, aos 47 anos, publicou o *Tratado sobre a emancipação política da mulher e o direito de votar*, cuja autoria permaneceu oculta por muitos anos, restrita apenas às iniciais A.R.T.S., que subscrevia a versão original do livro, tendo sua identidade revelada por Cristiane de Paula Ribeiro (2019), em sua dissertação de mestrado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, que se debruçou sobre a trajetória pessoal e a obra da autora, escrita numa época em que a discussão sobre direitos das mulheres ainda estava muito incipiente em nosso país. A relevância desse texto pode ser constatada em sua nova edição digital, publicada em 2022, integrante da Coleção Vozes Femininas pela Edições Câmara, prefaciada por Cristiane de Paula Ribeiro, pesquisadora que revelou a identidade da autora, disponível gratuitamente no portal da Câmara Federal¹¹.

No Brasil, durante a Assembleia Constituinte de 1890, houve uma tentativa de inclusão de voto feminino, proposta por três deputados, em que o voto seria permitido apenas para as mulheres diplomadas, desde que não estivessem sob o poder marital nem paterno, bem como às que estivessem na posse de seus bens. A emenda não foi aceita, bem como outras que se seguiram, em razão da resistência patriarcal no Congresso Nacional, que perdurou pelos próximos quarenta anos. O século XIX representou um período de luta das mulheres no Brasil e no mundo pelo reconhecimento dos direitos civis e trabalhistas.

No início do século XX, vale registrar a atuação de Leolinda de Figueiredo Daltro, educadora, sufragista e indigenista, fundou em 1910, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, o primeiro partido feminista do Brasil, com o objetivo de mobilizar as mulheres na luta pelo direito ao voto. A militância de Leolinda e de suas companheiras de partido foi muito importante para o processo de emancipação política das mulheres no Brasil, participou de eventos por todo o Brasil com a finalidade de dar visibilidade às causas relacionadas às lutas pela emancipação da mulher, bem como incentivando a alfabetização de comunidades indígenas.

¹⁰ COELHO, Catarina Alves, para não confundir com Margarete de Castro COELHO, citada também neste texto.

¹¹ *Tratado sobre a emancipação política da mulher e o direito de votar*, versão digital disponível no portal da Câmara Federal dos Deputados, pelo link: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40710/tratado_emancipacao_santos.pdf?sequence=2&isAllowed=y> Acesso em 8 abr 2023.

Cumprе esclarecer que, a despeito da inexistência de vedação expressa para o voto das mulheres na legislação brasileira do início do século XX, as mulheres eram excluídas do conceito de cidadania, o que foi comprovado pela experiência de algumas mulheres que tentaram alistar-se como eleitoras, sem êxito, antes de 1932, a exemplo de Regina Cecília Maria Diva Nolf Nazário, conhecida como Diva Nolf Nazário, quando ainda cursava o segundo ano do curso de Direito em São Paulo, tentou inscrever-se como eleitora em 1922, porém, teve seu requerimento de alistamento eleitoral indeferido, cujo recurso elaborado pela própria recorrente foi desprovido, ratificando que as mulheres não estavam inseridas no conceito de cidadania (COELHO, 2020a).

O Rio Grande do Norte se destaca como pioneiro ao regulamentar o voto sem distinção de sexo, em nível estadual, por meio da Lei nº 660 de 1927. Ainda no mesmo ano, na cidade de Mossoró, ocorreu o alistamento da primeira eleitora do Brasil e da América Latina, a professora Celina Guimarães Vianna. Nas eleições de 1928, as mulheres potiguares foram as primeiras brasileiras a exercerem o voto, e Alzira Soriano a primeira mulher eleita prefeita no Brasil e na América Latina, pelo município de Lajes-RN, o que representou grande conquista para as mulheres nordestinas, abrindo os caminhos para que finalmente o código eleitoral de 1932 regulamentasse o voto sem distinção de sexo, em nível nacional¹².

Em meio ao clima tenso das revoluções constitucionalistas dos anos trinta, e em resposta à atuação persistente dos movimentos sufragistas e feministas, o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, instituiu o novo código eleitoral, incorporando em sua redação a expressão “*sem distinção de sexo*” para a definição de eleitor, assim como o voto secreto e a instituição da Justiça Eleitoral, órgão responsável pela organização e fiscalização do processo eleitoral em todo o país, possibilitando a livre expressão da vontade popular e o respeito aos princípios republicanos como condição essencial para o exercício do poder numa democracia.

Após a edição do código eleitoral de 1932, iniciam-se as tratativas para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, primeiro pleito organizado pela Justiça Eleitoral, e que as mulheres de todo o país puderam participar como eleitoras e candidatas. A Constituinte foi composta por 214 deputados eleitos e mais 40 representantes classistas representantes dos sindicatos legalmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. A eleição para a ANC ocorreu em 3 de maio de 1933, e Carlota Pereira de Queiroz foi eleita a primeira mulher deputada federal para atuar na ANC, tendo concorrido, entre outras mulheres, com Bertha Maria Julia Lutz, que ficou na 1ª suplência do Partido Autonomista do Distrito Federal. Registre-se, ainda, a

¹² Conforme Glossário Eleitoral. Disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em 8 abr 2023.

participação da única mulher que participou do processo da ANC como delegada, Almerinda Farias Gama, indicada pelo Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e da Federação do Trabalho do Distrito Federal. Os delegados indicados pelos sindicatos exerceram a atribuição de eleger os deputados classistas (DULTRA, 2018).

Iniciados os trabalhos da Constituinte em 15 de novembro de 1933, com irrisória atuação feminina, a Constituição foi promulgada em 16 de julho de 1934, constitucionalizou o voto feminino, considerando como eleitores “*os brasileiros de um ou de outro sexo*¹³, maiores de 18 anos”, porém, determinando, no artigo 109, que o alistamento e o voto seriam obrigatórios para os homens, e para as mulheres, que exercessem função pública remunerada, ou seja, para as demais mulheres, pesava a desconfiança da incapacidade intelectual de se autodeterminar na esfera pública, requisito que não se exigia para os homens (DULTRA, 2018).

Ainda no ano de 1934, após a promulgação da Constituição, a ANC realiza as eleições indiretas que legitima Getúlio Vargas na presidência da República com 175 votos. (DULTRA, 2018). Posteriormente ocorreram as Eleições Gerais para os cargos do Legislativo e do Executivo, em que Antonieta de Barros, candidatou-se a deputada estadual, tendo ficado na 1ª suplência pelo Partido Liberal Catarinense, assumindo o mandato desde o início da legislatura, em substituição ao titular que nem chegou a tomar posse, em razão de sua nomeação para outro cargo público. A atuação de Antonieta, primeira mulher negra eleita deputada estadual do país, foi tão importante que seu nome foi inserido no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, pela Lei nº 14.518 de 4 de janeiro de 2023.

Em 1937 inicia-se a ditadura do Estado Novo e o Congresso Nacional foi fechado, assim como a Justiça Eleitoral foi desativada e os Direitos políticos foram restritos. No Brasil, o regime ditatorial da Era Vargas findou em 1945, coincidindo com o final da segunda Guerra Mundial. A Constituição de 1946 restituiu os princípios republicanos e democráticos. Todavia, em 1964, instaurou-se o regime militar ditatorial que restringiu as garantias e liberdades constitucionais. Em 1965, foi sancionado o Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que ainda se encontra vigente, instituindo o voto obrigatório para homens e mulheres, independentemente de renda, tendo sido mantido pelas Constituições de 1967 e de 1969.

Nesse contexto do pós-guerra, após o reconhecimento do voto feminino nas primeiras décadas do século XX, o período entreguerras foi marcado pelo arrefecimento dos movimentos feministas, destacando-se a obra da escritora francesa Simone de Beauvoir “O Segundo Sexo”,

¹³ A expressão “outro sexo”, constante da Constituição de 1934, refere-se às mulheres. Partindo do pressuposto teórico apresentado por Beauvoir, em sua obra O Segundo Sexo (1967), as mulheres sempre são vistas como “o outro” perante o homem que sempre ocupa a posição de protagonista.

dividida em dois volumes, publicada originalmente em 1949, e no Brasil em 1967, lançando as bases teóricas para o que se denomina terceira onda do feminismo, apresenta uma análise sobre a dualidade entre o homem e a mulher, numa abordagem multidisciplinar (GARCIA, 2011). A obra trata sobre o desenvolvimento do feminismo, aquisição dos direitos políticos das mulheres no mundo, entre outras problemáticas. Para Beauvoir “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967b, p. 9), essa frase emblemática traduz a ideia de que a pessoa não nasce com uma identidade definida, mas que a essência é fruto das escolhas que são feitas ao longo da vida.

Por conseguinte, a produção teórica feminista passa a conquistar *status* acadêmico. Nesse período, nos Estados Unidos, destaca-se a produção teórica feminista desenvolvida por autoras que problematizaram as relações de opressões entre gênero, classe e raça, a exemplo de Ângela Davis, com profícua produção teórica, destacando-se a obra intitulada *Mulheres, Raça e Classe*, publicada originalmente nos Estados Unidos em 1981, traduzida no Brasil em 2016, numa abordagem feminista-marxista a obra trata sobre as opressões dos três marcadores sociais de maneira integrada, o que se denomina posteriormente como interseccionalidades, que em breve síntese, refere-se à interação entre dois ou mais marcadores sociais que caracterizam uma pessoa, a exemplo dos marcadores gênero e raça¹⁴.

No mesmo sentido, bell hooks¹⁵ apresenta em sua literatura críticas ao feminismo burguês, majoritariamente branco, que se desenvolveu nos Estados Unidos e em outros países, inclusive no Brasil. A autora estadunidense produziu seu legado teórico¹⁶ com o objetivo de enegrecer o feminismo, buscando integrar a luta antirracista ao movimento feminista, promovendo a conscientização de homens e mulheres de todas as idades sobre a importância da educação interseccional entre gênero e raça, assim como a importância de romper com a dominação patriarcal no âmbito familiar, ressignificando o amor no processo de construção de relações afetivas livres (HOOKS, 2018). Contemporaneamente, no Brasil, temos o conceito de *amefricanidade* proposto por Lélia Gonzalez que dialoga com a teoria de hooks, no que se refere à construção de uma identidade étnica, centrada na realidade histórica, política e cultural, e suas raízes ancestrais africanas (GONZALEZ, 1988).

¹⁴ Carla Akotirene (2019), em sua obra “Interseccionalidade”, apresenta a raiz política, o fundamento e os contrapontos ao conceito de interseccionalidade.

¹⁵ bell hooks grafa-se em minúscula, por se tratar do pseudônimo escolhido por Gloria Jean Watkins em homenagem à sua avó.

¹⁶ Destacam-se aqui as principais obras de bell hooks: *Teoria Feminista: da margem ao centro*, publicada originalmente em 1984, traduzida no Brasil em 2019; e a obra *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*, publicado originalmente em 2015, traduzido no Brasil em 2018.

Verifica-se, portanto que os movimentos feministas e sufragistas, aliados aos movimentos das classes trabalhadoras e de pessoas negras, exerceram papel fundamental na luta emancipatória das mulheres no Brasil e no mundo. Segundo Carla Cristina Garcia (2011), as mulheres se articularam em diferentes momentos da história, tanto na teoria quanto na prática, a partir de um conjunto de reivindicações e se organizaram para consegui-las, entre as quais se destaca a árdua luta em vários países, nos séculos XIX e XX, em busca do reconhecimento ao direito do voto feminino.

Nesse sentido, Ângela Davis (2016, p. 146) menciona que “As mulheres da classe trabalhadora reivindicavam o direito ao sufrágio como um braço para ajudá-las na luta de classes em andamento. Essa nova perspectiva no interior da campanha pelo sufrágio feminino evidenciava a influência crescente do movimento socialista”. Foram muitas as lutas que as mulheres enfrentaram e continuam enfrentando cotidianamente, de maneira coletiva e individual, para que seus direitos e liberdades sejam reconhecidas e respeitadas no Brasil e no mundo.

A palavra feminismo passou a ser utilizada com mais frequência, aproximadamente no ano de 1911, nos Estados Unidos, para descrever um novo movimento de luta pelo reconhecimento de direitos e liberdades das mulheres, ampliando o escopo das lutas para além das questões políticas, incluindo demandas de cunho intelectual, afetivo e sexual, o que não era tarefa fácil, sobretudo no início do século XX. De acordo com Garcia (2011, p. 13) o feminismo pode ser definido como:

a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. **Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social. (grifo nosso)**

No mesmo caminho, bell hooks (2018, p. 157), afirma que “o feminismo é um movimento para acabar com sexismo, dominação e opressão sexistas, é uma luta que inclui esforços para acabar com a discriminação de gênero e para criar igualdade, é um movimento fundamentalmente radical”. As definições convergem no sentido de que o(s) feminismo(s) engloba(m) aspectos teóricos e práticos.

Em relação à dimensão teórica, Nicole Porcaro (2021, p. 44) salienta que “a crítica feminista aponta que a igualdade de gênero no acesso ao poder decisório é essencial para a efetividade do exercício de direitos políticos fundamentais pelas mulheres, bem como para o aprofundamento da democracia brasileira”, e destaca a necessidade de uma releitura do

ordenamento jurídico e da teoria democrática contemporânea, a fim de reverter o quadro de exclusão das mulheres nos espaços de poder institucionais.

Quanto à dimensão prática, na lição de Salete Maria da Silva (2011), a despeito das semelhanças entre os termos *movimentos de mulheres* e *movimentos feministas (ou feminismo)*, faz-se necessário compreender que se constituem em categorias empíricas independentes. Para a referida autora, “o movimento de mulheres constitui uma das modalidades dos chamados *novos movimentos sociais* e é considerado um movimento que congrega tanto grupos feministas propriamente ditos como ‘movimentos femininos’” (SILVA, 2011, p. 52), a exemplo de grupos de mulheres organizadas em movimentos sociais, classistas, políticos religiosos, ou seja, o movimento de mulheres constitui-se em grupo mais abrangente. No que se refere ao movimento feminista, Salete Silva (2011, p. 53) leciona que:

O movimento feminista, por seu turno, congrega mulheres (e homens também) defensores de mudanças nas relações sociais de gênero, liberando as mulheres do jugo das hierarquias e desigualdades entre os sexos. Este movimento tem um caráter assumidamente político e se preocupa com a teorização de suas ações e proposições, visando conquistar a equidade dos gêneros, especialmente através da participação feminina em todos os espaços sociais.

Considerando as definições brevemente apresentadas, bem como a distinção entre *movimentos de mulheres* e *movimentos feministas*, de maneira sintética, nesta pesquisa, compreende-se feminismo(s) como uma complexidade de ações e proposições teóricas e práticas, coletivamente organizadas em movimentos políticos, filosóficos e sociais, com a finalidade de superar as opressões provenientes do patriarcado, sexismo e racismo estruturais, em busca de mecanismos capazes de assegurar equidade entre os gêneros, em suas diversas relações, nos espaços público, privado, doméstico e/ou familiar. Partindo dessas interpretações contemporâneas sobre feminismo(s) e/ou movimentos feministas, para que seja possível compreender como chegamos até o estágio atual, faz-se necessária uma breve incursão histórica sobre as contribuições teóricas e práticas desenvolvidas por pessoas engajadas nas lutas dos movimentos de mulheres e/ou feministas em busca de emancipação civil, política e sexual das mulheres ao longo dos últimos séculos.

Nesse contexto, importante apresentar a crítica feminista da filósofa britânica Carole Pateman, em sua obra *O contrato sexual*, publicada originariamente em 1988 e no Brasil em 1993, que trata de maneira fundamentada sobre as características do contrato sexual, omitidas pelo contrato social, como gênese para o patriarcalismo dos direitos políticos, o qual legitima o uso do poder que os homens exercem sobre as mulheres num contrato tácito de troca em que se exige submissão econômica e sexual por parte das mulheres em contrapartida por proteção

e sustento por parte dos homens, questões que passaram a ser problematizadas e discutidas pelos movimentos feministas, mesmo antes da definição do conceito de feminismo.

No cenário nacional, após conturbado período de restrições aos direitos individuais e coletivos provenientes do totalitarismo do regime militar, chegamos aos anos oitenta, permeado por movimentos em prol da redemocratização do país, a exemplo do movimento *Diretas Já!* que defendia a reabertura política e democrática para eleições populares e instauração de uma nova Assembleia Nacional Constituinte. Nesse ínterim, ocorreu a eleição indireta de Tancredo Neves para presidente da República, em 1985, iniciando a reabertura democrática (SILVA, 2011).

Fruto de árduas e incessantes lutas por parte das mulheres coletivamente organizadas em movimentos sociais femininos e feministas, durante o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (SILVA, 2011), conforme será demonstrado alhures, a Constituição da República de 1988 implementou as bases para uma democracia igualitária, cujos fundamentos encontram-se devidamente resguardadas no núcleo duro dos direitos fundamentais, inseridos no artigo 5º, inciso I do texto da Constituição de 1988, conforme preceitua o constitucionalismo feminista (SILVA, 2020), que defende a participação das mulheres nos espaços públicos e políticos.

Considerando o século XX e início do século XXI como palco de efervescência de lutas pela busca da igualdade/paridade de gênero/raça no Brasil e no mundo, muitos/as atores/atrizes que prestaram relevantes contribuições aos movimentos feministas, sufragistas, antirracistas etc. não se encontram devidamente referenciados/as neste texto, o que não os/as tornam menos importantes que aqueles/as mencionados/as. Todavia, todos/as os/as participantes desse processo desempenharam relevantes contribuições para a construção do arcabouço teórico e normativo nos planos interno e internacional. Portanto, passar-se-á à análise do plano normativo internacional, uma vez que o panorama normativo interno será devidamente apresentado em tópico específico.

2.2 IGUALDADE DE GÊNERO NO PLANO NORMATIVO INTERNACIONAL

Após a segunda Guerra Mundial, num cenário de intensas lutas pela efetivação dos direitos humanos e em busca da igualdade substancial de gênero, inicia-se a fase dos diplomas normativos internacionais, que versam sobre direitos humanos, igualdade e/ou paridade de gênero nos espaços de poder, dentre os quais podemos iniciar citando a Declaração Universal

dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948¹⁷, que o Brasil é signatário, fundamentando-se “na igualdade de direitos dos homens e das mulheres”, bem como na universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, assegurando, ainda, o direito de igualdade no acesso às funções públicas do país (PORCARO, 2021).

Por conseguinte, em 1966, firmou-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos¹⁸, ratificado pelo Brasil em 1992, que estabelece o direito à autodeterminação e o dever do Estado de promover seu exercício (art. 1º), bem como assegura a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos (art. 3º), e prevê no art. 25 o direito de participação nos espaços de poder do Estado e de acesso em condição de igualdade (PORCARO, 2021). Em 1969, ocorreu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 1992, representa um marco na proteção de direitos políticos, civis, liberdades e garantias individuais.

Em 1979, foi celebrada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher – CEDAW¹⁹, ratificada com reservas²⁰ pelo Brasil em 1983, as quais foram retiradas em 1994, tratando expressamente sobre a obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, prevendo, inclusive, (art. 4º) a adoção de medidas especiais de caráter temporário para acelerar o processo de obtenção da igualdade de fato, ou seja, as ações afirmativas, entre outras questões relacionadas ao exercício dos direitos políticos e igualdade ao acesso de cargos políticos e funções públicas (PORCARO, 2021).

Em 1992, em Atenas, aprovou-se a Declaração de Atenas sobre Mulheres e Poder de Decisão, reivindicando a igualdade de participação de mulheres na política e nos espaços decisórios²¹; posteriormente, em 1993, ocorre em Viena, a II Conferência Internacional de Direitos Humanos²², trata sobre o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Em 1994, ocorreu a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência

¹⁷ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 09 abr 2023.

¹⁸ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 09 abr 2023.

¹⁹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 09 abr 2023.

²⁰ Entenda-se reserva como declaração unilateral feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico na aplicação de disposições contidas no normativo.

²¹ Disponível em <http://arquivo.sinbad.ua.pt/cartazes/ct-ml-i-1509>. Acesso em 09 abr 2023.

²² Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 09 abr 2023.

contra a Mulher²³, ratificada pelo Brasil em 1996, conhecida como Convenção de Belém do Pará, marco internacional no combate às várias formas de violência contra a mulher.

Em 1995, ocorreu a IV Conferência Mundial da Mulher de Beijing, na China que resultou na Plataforma de Ação de Pequim²⁴, dando início efetivo à adoção de políticas públicas pelos Estados signatários com a finalidade de assegurar a igualdade de gênero, sobretudo na política, representando um avanço na perspectiva da mulher como sujeito de direitos (PORCARO, 2021). A Plataforma fixou como objetivo estratégico “garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão”, como também apresentou sugestões de atuação dos partidos políticos por meio de medidas concretas, mecanismos e critérios de seleção e nomeação de mulheres para os órgãos consultivos e de tomada de decisões.

Em 2001, houve a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, culminando na Declaração e Plano de Ação de Durban²⁵, instrumento internacional voltado para o enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e intolerâncias correlatas.

Em 2007, ocorreu a Décima Conferência Regional sobre *la Mujer de America Latina y el Caribe*, culminando no Consenso de Quito²⁶, constituindo um posicionamento em defesa da transformação das relações de gênero em todas as dimensões, sejam públicas ou privadas. Ainda em 2007, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração dos Povos Indígenas²⁷, documento sobre os direitos dos povos originários, com reconhecimento à diversidade étnica e à riqueza das civilizações e culturas indígenas.

Em 2013, a XXIX Assembleia Geral do Parlamento Latino-americano, aprovou a Resolução sobre a participação política das mulheres. Em 2010 foi criada a ONU Mulheres com o objetivo de unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres, com sede nos Estados Unidos, possui escritórios regionais em países da África, Américas, Ásia e Europa, no Brasil o escritório está situado em Brasília.

²³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana%20para,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 09 abr 2023.

²⁴ Declaração e Plataforma disponíveis em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf Acesso em 09 abr 2023

²⁵ Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_durban.pdf. Acesso em 09 abr 2023.

²⁶ CEPAL – Nações Unidas. Consenso de Quito. Disponível em <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>. Acesso em 09 abr 2023.

²⁷ Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/DRIPS_pt.pdf. Acesso em 09 abr 2023

Em 2015, o Parlamento Latino-Americano e do Caribe (Parlatino) aprovou, o Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária, a ser usado como referência pelos Parlamentos nacionais da região e para implementar reformas institucionais e políticas que promovam e assegurem a igualdade substantiva entre homens e mulheres em todas as esferas de tomada de decisão.

Em 2015, foi instituída a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024), trata-se de uma agenda inspiradora no sentido de pressionar os Estados a adotarem medidas concretas para garantir que as mulheres e as meninas afrodescendentes possam desenvolver suas habilidades pessoais, prosseguir em suas carreiras profissionais e fazer escolhas sem as limitações estabelecidas pelos estereótipos e preconceitos raciais e de gênero.²⁸

Ainda no mesmo ano, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das meninas foram incorporados como um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, plano elaborado em 2015 pelas Nações Unidas. A partir desse marco, a ONU Mulheres lançou a iniciativa “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, a fim de promover um modelo político direcionado para igualdade substantiva visando alcançar uma verdadeira “Democracia Paritária” (PORCARO, 2021).

A ONU Mulheres, em parceria com outras organizações e instituições da sociedade civil, vem desenvolvendo ações e contribuições nos planos teórico e prático, nos âmbitos nacional e internacional, com a finalidade de estimular a participação igualitária/paritária na política e demais espaços de poder, notadamente relacionadas à agenda: *Por um planeta 50-50 em 2030*, atuando por diversas formas, inclusive com produção de materiais gratuitos (cartilhas, guias, protocolos, roteiros etc) com o objetivo de fomentar a participação das mulheres na política.

2.3 DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A primeira eleição realizada no Brasil, pelo que se tem notícia²⁹, ocorreu em 22 de agosto de 1532, para a escolha do Conselho Administrativo da Câmara de São Vicente – São Paulo, sob a coordenação de Martim Afonso de Souza, representante da Coroa portuguesa nas terras coloniais, tornando-se tradição portuguesa a eleição de homens como administradores

²⁸ Fonte: ONU - disponível em https://nacoesunidas486780792.wpcostaging.com/wp-content/uploads/2018/03/18-0070_Mulheres_e_Meninas_Afrodescendentes_web.pdf. Acesso em 09 abr 2023

²⁹ FONTE: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/09/22/brasil-foi-o-primeiro-pais-americano-a-fazer-eleicoes-em-1532-para-a-camara-de-sao-vicente>

dos povoados sob seu domínio. Registre-se, portanto, o transcurso de quatrocentos anos entre o início do processo eleitoral no Brasil Colônia, supostamente ocorrido em 1532, e o reconhecimento do direito ao voto feminino, em nível nacional, em 1932, conforme demonstrado.

Coincidentemente, segundo Freyre (2003, p. 65) a nossa verdadeira formação social se inicia a partir de 1532, caracterizada pelo domínio quase exclusivo da família colonial rural ou semirural, comparado somente ao domínio da Igreja com o clericalismo dos padres da Companhia de Jesus. A consolidação da democracia no Brasil está intimamente vinculada à história da formação de uma sociedade originariamente colonial e escravocrata, cujas sequelas colonialistas, patriarcais, racistas e sexistas persistem até os dias atuais em nosso país.

Para Lilia Schwarcz, a ordem patrimonial exercida no campo é parte de nossa herança agrária e escravocrata decorrente da dominação do sistema colonial. A hierarquia sempre esteve presente na história do Brasil: “Não é possível passar impunemente pelo fato de termos sido uma colônia de exploração e de nosso território ter sido majoritariamente dividido em grandes propriedades monocultoras, que concentravam no senhor da terra o poder de mando e de violência, bem como o monopólio econômico e político.” (2019, p. 20).

Partindo do contexto histórico brasileiro, verifica-se que as formas de atuação do poder, eminentemente misóginas, sexistas, coloniais e patriarcais, além de representarem curvas diferentes de evolução, oscilando entre maiores e menores proporções de atuação ao longo da história do Brasil, influenciaram diretamente o processo de formação política da sociedade brasileira, justificando a necessidade das lutas feministas em busca do reconhecimento dos direitos políticos das mulheres ao longo da história do nosso país (OLIVEIRA; PAES, 2021).

Nesse contexto, em 1824, a Carta Constitucional implementou um novo sistema eleitoral, em que “cidadãos” (exclusivamente do sexo masculino) gozavam de direitos políticos, maiores de 25 anos de idade, e com renda anual determinada. Ressalte-se que, nesse período, as mulheres eram excluídas do conceito de cidadania, e, conseqüentemente impossibilitadas do exercício dos seus direitos civis e políticos. Durante os anos seguintes, os movimentos feministas e sufragistas aliados aos movimentos das classes trabalhadoras e movimentos negros exerceram papel determinante nessas lutas.

Em 1881 foi promulgada a Lei Saraiva, que instituiu o título de eleitor e eleição direta para vários cargos, todavia, ampliou as exigências para a comprovação de renda e excluiu os analfabetos do rol de eleitores, ocasionando uma limitação ainda maior no número de eleitores aptos a votar. A fase da República Velha não promoveu alterações significativas nos direitos

políticos, estima-se que nesse período somente 1,5% da população brasileira tinha capacidade eleitoral (OLIVEIRA; PAES, 2021). A primeira Constituição da República de 1891, determinava como eleitores os cidadãos maiores de vinte e um anos, excetuando-se expressamente os mendigos, os analfabetos, os praças e os religiosos de ordens monásticas, de maneira implícita as mulheres continuavam excluídas do conceito de cidadania.

Apesar do pioneirismo do estado do Rio Grande do Norte que regulamentou o voto feminino em 1927, possibilitando, em 1928, o exercício do voto feminino pelas potiguares, em nível nacional, o voto feminino somente foi reconhecido em 1932, por meio do Código Eleitoral (Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932), que estabeleceu em seu art. 2º *“É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código”* (sic), o referido diploma legal instituiu, ainda, a Justiça Eleitoral, conforme já mencionado.

Vale salientar que, apesar da inexistência de previsão expressa na lei para vedação do voto feminino, as mulheres só conseguiram exercer efetivamente o voto quando a lei autorizou expressamente, esse é apenas um exemplo de que são muitos os empecilhos que as mulheres são obrigadas a enfrentar caso desejem se lançar na política. Inclusive algumas mulheres requereram suas inscrições eleitorais, sem lograr êxito, antes do Código de 1932, conforme mencionado.

A Constituição de 1934 estabeleceu como eleitores os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, sendo obrigatórios o alistamento e o voto para os que exerciam função pública remunerada. Tais disposições foram mantidas na Constituição de 1946, exceto no que se refere ao exercício da função remunerada como requisito para a obrigatoriedade do voto. Em 1965, sob a égide do Regime militar, editou-se o Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que ainda se encontra vigente, o qual instituiu o voto obrigatório para homens e mulheres, independentemente de renda, o que representou pequeno avanço à universalização do sufrágio no Brasil, tendo sido mantido pelas Constituições de 1967 e de 1969.

Fruto de árduas e incessantes lutas por parte das mulheres coletivamente organizadas em movimentos sociais femininos e feministas, durante o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (Silva, 2011), a Constituição da República de 1988 implementou as bases para uma democracia igualitária, por meio da inclusão em seu texto do princípio da igualdade, como também por meio do sufrágio universal, direto e secreto, sem distinção de sexo, obrigatório para os eleitores e eleitoras, alfabetizados/as, entre 18 e 70 anos, e facultativo para os eleitores e eleitoras entre 16 e menores de 18 anos, e maiores de 70 anos e analfabetos/as.

Considerando o contexto de luta pela redemocratização e pelo reconhecimento à igualdade substancial entre os gêneros, vale destacar a importância do legado desenvolvido por mulheres coletivamente organizadas em movimentos sociais femininos e feministas, desde o período prévio à instalação e durante o funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Antes da instalação da ANC, iniciaram-se os trabalhos de mobilização da população, coletivamente organizados pelos movimentos de mulheres e feministas. Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça, tornando-se um organismo essencial para a mobilização e articulação política das mulheres nesse período, cuja atuação iniciou durante as prévias e perdurou até a conclusão dos trabalhos da Constituinte (SILVA, 2011).

Após intenso trabalho desenvolvido por mulheres coletivamente organizadas, em 26 de agosto de 1986, ocorreu em Brasília, o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, no qual compareceram duas mil mulheres, que se dividiram em doze Grupos temáticos de Trabalho³⁰, para discutir e deliberar as propostas que seriam encaminhadas à Constituinte. O resultado desse trabalho foi a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, constando as demandas históricas mais importantes para as mulheres. A carta foi entregue ao deputado Ulysses Guimarães, presidente da ANC, em 26 de março de 1987, representando passo fundamental para a inserção das demandas das mulheres ao texto constitucional (SILVA, 2011).

Em 15 de novembro de 1986, ocorreu a eleição para escolha dos/as parlamentares que atuariam na Constituinte. Na ocasião 26 mulheres foram eleitas³¹, num universo de 559 constituintes, dos quais 487 eram membros da Câmara dos Deputados e 72³² do Senado Federal. A representação feminina atingiu o percentual de aproximadamente 5% de mulheres eleitas, num cenário em que as mulheres constituíam, à época, 54% da população e 52% do eleitorado nacional. Verifica-se, portanto, que a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 era composta majoritária e hegemonicamente por homens, caracterizando-se como espaço de poder antidemocrático e patriarcal, refletindo a estrutura política da época, que ainda persiste atualmente com poucos avanços (SILVA, 2011).

Estima-se que aproximadamente 80% das demandas provenientes dos movimentos de mulheres e feministas foram aprovadas e incorporadas ao texto constitucional, o que somente foi possível em razão da atuação articulada entre a bancada feminina, a participação ativa do

³⁰ Registrando-se a presença de Benedita da Silva e Lélia Gonzalez, entre outras, como componentes do grupo responsável para discutir as demandas relacionadas à discriminação racial.

³¹ A bancada feminina foi composta por 25 mulheres, pois apesar de 26 mulheres eleitas, a deputada Beth Mendes se licenciou para exercer o cargo de Secretária da Cultura da prefeitura de São Paulo.

³² Sendo 49 senadores eleitos em 1986 e 23 eleitos em 1982, totalizando 72 senadores constituintes.

grupo conhecido como *lobby* do batom, composto por mulheres do CNDM e de diversos movimentos sociais, exercendo o trabalho árduo de acompanhar diariamente os trabalhos da Constituinte, que incluía receber milhares de sugestões populares, catalogar, encaminhar as propostas para os/as parlamentares, sensibilizando-os/as sobre a importância dessas demandas para as mulheres, numa época em que os meios de comunicação eram limitados, utilizando o telégrafo e o telefone como principais meios de comunicação, que nem eram acessíveis para a maioria da população e das entidades femininas (SILVA, 2011).

Não restam dúvidas de que a Constituição de 1988 ganhou legitimidade em face da ampla participação popular em seu processo de elaboração, incluindo-se a apresentação de sugestões e emendas populares, destacando-se a atuação do Movimento Nacional pela Constituinte, do CNDM, do *lobby* do batom, entre outros grupos, com a finalidade de estimular a participação de toda a sociedade no processo de elaboração da Constituição Cidadã. Na lição de Salete Silva (2011, p.38), a Constituição da República, promulgada em 1988, “faz parte de uma avançada geração de textos constitucionais que abrigam um amplo e rico inventário de direitos humanos fundamentais”, materializado, entre outros, pelo princípio da igualdade, sufrágio universal, voto direto e secreto e sem distinção de sexo.

Seguindo tendência proveniente de tratados e acordos internacionais³³, a partir de 1995 a legislação brasileira passa a incorporar no ordenamento jurídico as primeiras sementes das ações afirmativas na modalidade de cotas de gênero para reserva de candidaturas, iniciando em 20% das vagas para os cargos do Poder Legislativo, depois ampliando para 30%, em 1997, até que a partir de 2018, por meio de interpretação da jurisprudência do STF e TSE iniciou-se a aplicação de cotas para o financiamento de campanha e tempo de propaganda no rádio e televisão, tendo incorporado o marcador raça/etnia a partir de 2020, também por meio de interpretação dos Tribunais. Posteriormente esse entendimento foi incorporado ao ordenamento jurídico, com algumas limitações, conforme apresentado no subtítulo abaixo.

2.4 COTAS DE GÊNERO NO BRASIL: DAS CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Conforme mencionado, desde 1995, a legislação brasileira prevê a existência de ações afirmativas por meio da adoção de cotas de gênero para candidaturas, com o objetivo de proporcionar “teoricamente” a ampliação da participação das mulheres na política. A Lei

³³ IV Conferência Mundial da Mulher de Beijing, na China que resultou na Plataforma de Ação de Pequim.

9.100/1995, instituiu as primeiras cotas para reserva de vagas para candidaturas de mulheres nas Eleições de 1996, determinando que os partidos ou coligações preenchessem 20% (vinte por cento), no mínimo, das vagas destinadas aos cargos das Câmaras Municipais por candidaturas de mulheres. Contudo, em contrapartida, cada partido ou coligação poderia registrar candidatos/as para a Câmara Municipal até 120% (cento e vinte por cento) do número de lugares a preencher, ou seja, ampliou-se o quantitativo total de candidaturas por partido ou coligação, com a finalidade de manter a hegemonia do espaço ocupado pelos homens na política.

Posteriormente, a Lei 9.504/97, ainda em vigor, em seu art. 10, §3º, ampliou o percentual das cotas de gênero para o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento), por sexo (gênero), de candidaturas para os cargos proporcionais, entretanto, em contrapartida foi ampliado simultaneamente o quantitativo total de candidaturas por partido para até 150% (cento e cinquenta por cento), ampliando-se posteriormente para até 200% (duzentos por cento), em 2015 pela Lei nº 13.165, tendo vigorado até as Eleições 2020, tendo sido alterado recentemente pela Lei nº 14.211/2021, para o percentual de 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). Essa última alteração, que reduziu o quantitativo de candidaturas, poderá produzir efeito negativo para as candidaturas femininas, ao acirrar ainda mais a concorrência entre os/as candidatos/as do mesmo partido.

Todavia, o legislador retrocedeu ao utilizar o termo “deverá reservar”, ocasionando dúvidas acerca da obrigatoriedade do preenchimento das vagas pelos partidos nas eleições seguintes. A problemática só foi dirimida formalmente com a minirreforma eleitoral de 2009, por meio da Lei nº 12.034/2009, que alterou a redação original do art. 10, §3º, da Lei 9.504/97, passando a exigir a partir das Eleições 2010, o efetivo preenchimento do percentual de vagas de candidaturas, destinadas a cada gênero pelos partidos, passando a ganhar efetividade pela interpretação jurisprudencial rigorosa da Corte Superior Eleitoral.

A partir da mencionada alteração legislativa em 2009, a jurisprudência do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais firmou interpretação no sentido da obrigatoriedade do preenchimento do percentual mínimo de vagas para cada gênero, entendimento consolidado na Resolução TSE nº 23.609/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.675/2021, dispondo no art. 17, §6º que a extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, de todo o partido político ou federação. Todavia tais alterações legislativas e jurisprudenciais não foram capazes de impedir a prática das chamadas candidaturas fictícias pelos partidos políticos.

Ainda em 2009, a Lei nº 12.034/2009 estabeleceu a previsão de que recursos do Fundo Partidário, em percentual não inferior a 5% do total, seriam destinados para programas de incentivo à participação feminina na política, programas que, hoje, devem ser criados, executados ou presididos por Secretaria da Mulher nas agremiações partidárias (REQUIÃO, 2021), nos termos do art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 13.877/2019, dispositivo que ainda se encontra em vigor.

Por conseguinte, a Lei 13.165/2015 estabeleceu no art. 9º, piso mínimo de 5% e máximo de 15%, de recursos do Fundo Partidário para aplicação em campanhas eleitorais femininas, incluindo nesse percentual os recursos destinados aos programas de formação política feminina, ou seja, "na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres" (art. 44 da Lei 9.096/95). Contudo, a disposição legislativa mencionada, que limitou em 15% o teto para o FP, acabou por vulnerar duas ações afirmativas, prejudicando a formação política e o efetivo acesso das mulheres aos cargos eletivos (BARROS, 2020).

O anacronismo do mencionado dispositivo legal demonstra a falta de compromisso do legislador brasileiro para uma mudança no panorama da representatividade das mulheres no cenário político nacional, contrariando princípios republicanos insculpidos na Constituição Federal (art. 1º, II, V e parágrafo único, o art. 3º, inciso I, o art. 5º, inciso I, o artigo 17, parágrafo 1º e o art. 37), tendo sido objeto de arguição de inconstitucionalidade no STF por meio da ADI nº 5617 (REQUIÃO, 2021).

Importante salientar que, até 2015, o modelo de financiamento eleitoral vigente no Brasil permitia a arrecadação de recursos de campanha doados por pessoas físicas e pessoas jurídicas da iniciativa privada, dentro dos parâmetros até então permitidos pela lei. Esse cenário mudou definitivamente em 17 de setembro de 2015, por meio do novo paradigma estabelecido pela decisão em plenário do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI nº 4650, que julgou procedente em parte o pedido formulado na referida ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais. A vedação para doação de recursos por pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, representou grande impacto na redução da arrecadação de recursos para as campanhas eleitorais.

Após a constatação do impacto causado pela decisão do STF, notadamente para as campanhas de candidaturas masculinas, que, em sua maioria, recebiam os maiores volumes de recursos doados pelas grandes empresas deste país, em 2017, instituiu-se o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), pela Lei nº 13.487, com a finalidade de criar mecanismo

para ampliar a arrecadação de recursos de campanha, sem apresentar em sua redação qualquer disposição quanto ao percentual a ser distribuído por gênero. O Fundo é composto por recursos públicos, que no ano de 2020, perfaz o montante de R\$ 2.034 (dois bilhões, trinta e quatro milhões de reais), destinado ao financiamento de campanhas eleitorais, e no ano de 2022 a previsão orçamentária foi de R\$ 4,9 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais).

Para Patrícia Greco (2021, p. 98) este novo modelo de financiamento eleitoral, que optou por proporcionar maior aporte de recursos públicos nas campanhas, buscou atacar vários males vivenciados pelo modelo vigente até a decisão do STF na ADI 4650, quais sejam: i) cooptação do poder político pelo econômico; ii) maior equilíbrio financeiro nas disputas; iii) possibilidade de se estimular mais a participação feminina e de minorias e iv) combater a contabilidade paralela das campanhas (o famoso ‘caixa dois’) e, de quebra, aumentar o combate à corrupção.

Por conseguinte, no dia 15 de março de 2018, inaugura-se a virada jurisprudencial inclusiva e pluralista para iniciar a aplicação das cotas de gênero aos recursos do financiamento de campanha, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5617, relatada pelo Min. Edson Fachin, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a ação, por meio da interpretação conforme à Constituição em relação ao art. 9º, Lei 13.165/2015, para equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997) à destinação mínima de 30%, para cada gênero, de recursos do Fundo Partidário, alocado a cada partido, com efeito para as Eleições de 2018. De acordo com Christine Silva (2020, p. 129):

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617 discutiu, com fundamento na igualdade de gênero, a exigência não apenas de que as mulheres tenham iguais oportunidades nas eleições, mas também de que sejam elas empoderadas por garantias institucionais de tal modo favoráveis que as permitam alcançar a igualdade de resultados no objetivo de ocupar uma cadeira nos lugares de poder por elas escolhidos.

Para Christine (2020, p. 130), um dos pontos centrais do julgamento é que “a participação das mulheres nos espaços políticos apresenta-se como corolário central do Estado democrático de direito”, tendo em vista que a ampliação da participação feminina na ocupação dos cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo, possibilitará incluir na agenda política demandas direcionadas para as políticas públicas destinadas às mulheres. No mesmo sentido, Ludmila Requião (2021, p. 125) afirma que “a *ratio decidendi* da Corte Suprema Brasileira está assentada, dentre outros, mas, sobretudo, no princípio da igualdade”.

Ampliando a interpretação do STF na ADI 5617, em 22 de maio de 2018, por unanimidade, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em sede de Consulta nº 60025218.2018,

apresentada por catorze mulheres parlamentares, estabeleceu que os partidos políticos, a partir das Eleições 2018, deveriam reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, para financiar as campanhas de candidatas no período eleitoral (Resolução-TSE nº 23.568/2018). Na ocasião, os ministros também entenderam que o mesmo percentual deveria ser aplicado ao direito de antena, ou seja, o tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Por sua vez, em 28 de junho de 2018, a Corte Superior Eleitoral decidiu (Instrução nº 0604344-73.2017.6.00.0000/Resolução nº 23575 de 28/06/2018) que os recursos destinados às candidaturas femininas só podem ser utilizados no interesse de suas próprias campanhas. A proposta apresentada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, e acolhida por unanimidade pelos demais integrantes da Corte, visou impedir o desvirtuamento das cotas de gênero, sendo ilícito o emprego dos recursos destinados às candidaturas femininas, no todo ou em parte, para financiar candidaturas masculinas.

Por outro lado, na Consulta nº 0600306-47, formulada em 2019 perante o TSE, pela Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ), ganhou corpo a discussão do racismo como entrave às candidaturas de pessoas negras e a dificuldade do financiamento de suas campanhas. A indiferença a essa questão vinha, até então, disfarçada de pretensa neutralidade racial, cuja *color blindness* (MOREIRA, 2016) acabava por gerar, com sua omissão, o fortalecimento das desigualdades raciais (TSE, Consulta 0600306-47/DF, 2020). O acórdão que gerou as respostas formuladas por essa consulta reconheceu que o racismo é um problema estrutural, ou seja, transpassa o caráter da individualidade e permeia as “estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra” (TSE, Consulta 0600306-47/DF, 2020).

Com efeito, o TSE reconheceu que tanto os recursos do FEFC, quanto do FP, bem como o tempo de rádio e de televisão, deveriam ser distribuídos na exata proporção entre percentuais de candidaturas de negras(os) e brancas(os). O resultado dessa consulta, visa, deste modo, corrigir distorção social, permitindo que a igualdade alcance suas três dimensões: i) formal, já prevista no corpo constitucional e leis de regência; ii) material que demanda meios de permitir uma redistribuição de riquezas e oportunidades e, finalmente, a iii) igualdade de reconhecimento, que permite o respeito às minorias com suas diferenças e identidades, porém a aplicação ocorreria apenas a partir do pleito eleitoral de 2022, em observância ao princípio da anualidade (TSE, Consulta 0600306-47/DF, 2020).

A fim de dar plena efetividade ao decidido pelo TSE na Consulta mencionada, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, decidiu monocraticamente, em

24 de setembro de 2020, em complementação à decisão cautelar anterior, nos autos da ADPF nº 738 (102225-14.2020.1.00.0000- DF), no sentido de estabelecer diretrizes para distribuição mais justa e igualitária dos recursos direcionados ao financiamento das campanhas eleitorais, para candidaturas de mulheres e de pessoas negras, com aplicação imediata nas Eleições 2020.

Ratificando a hermenêutica mencionada, o Enunciado nº 18³⁴ aprovado na I Jornada de Direito Eleitoral do TSE, sintetizou o entendimento consolidado pela jurisprudência do STF e do TSE, no sentido da obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos para o financiamento de candidaturas femininas, como também a imposição da distribuição de recursos do Fundo Partidário, do FEFC e do tempo de rádio e TV, respeitando-se o percentual de candidaturas negras em relação ao total de candidaturas apresentadas em cada gênero, aplicando-se às candidaturas majoritárias e proporcionais.

Destaca-se, ainda, a hermenêutica assentada pelo TSE, no âmbito da Consulta nº 0603816-39, de relatoria da Ministra Rosa Weber, julgamento em 19/5/2020, no sentido de que a previsão de reserva de vagas para a disputa de candidaturas proporcionais, inscrita no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97, deve ser observada para a composição das comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, de suas comissões provisórias e demais órgãos equivalentes.

Para além das cotas, mas não menos importante, em 4 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.192, estabelecendo normas para reprimir e combater a violência política contra a mulher, introduzindo o artigo 326-B no Código Eleitoral, a fim de criminalizar a conduta de violência política de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, seguindo tendência de outros países da América Latina que já possuem legislação aprovada nessa linha, conforme será discutido na seção que tratará sobre essa temática.

Com o objetivo de incentivar a promoção das candidaturas femininas e de pessoas negras, em 28 de setembro de 2021, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC) nº 111/2021, inserindo uma ação afirmativa temporária relativa ao cômputo de votos para a distribuição dos recursos de fina, tendo em vista que mulheres e pessoas negras, apesar de constituírem maioria da população e do eleitorado, ainda ocupam minoritariamente os cargos políticos em nosso país. A referida Emenda Constitucional inseriu dispositivos na Constituição Federal, para determinar que os votos dados a candidatas mulheres e a pessoas negras para a Câmara dos Deputados serão contados em dobro, para efeito da distribuição dos recursos do

³⁴ Enunciado nº 18: elaborado e proposto por esta pesquisadora, aprovado na I Jornada de Direito Eleitoral da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, realizada em 2021, publicado pela Portaria TSE nº 328 de 28 de maio de 2021.

Fundo Partidário (PF) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) com aplicação nas Eleições de 2022 a 2030.

Por conseguinte, em 3 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei 14.291, determinando como uma das finalidades da propaganda partidária gratuita a promoção e difusão da participação política das mulheres, dos jovens e dos negros, dispondo também que no mínimo 30%, do tempo total disponível para o partido em propaganda partidária gratuita deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

Em 5 de abril de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 117, incorporando ao texto constitucional o entendimento firmado pela jurisprudência do STF e do TSE, incluindo os parágrafos 7º e 8º ao artigo 17 da Carta Constitucional, para impor aos partidos políticos a aplicação do percentual de 5% dos recursos do fundo partidário na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, como também a obrigatoriedade de aplicação de cotas para a distribuição dos recursos provenientes do FP e do FEFC destinados às campanhas eleitorais, e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, no percentual de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, deixando de inserir o elemento raça/etnia.

Embora a referida Emenda Constitucional represente significativo avanço para a representatividade feminina na política, em contrapartida, não se pode deixar de mencionar críticas relativas aos seguintes pontos: primeiro, no que se refere à isenção de sanções para os partidos que não cumpriram a cota mínima de recursos em razão de sexo³⁵ e raça em eleições ocorridas antes da promulgação da referida Emenda Constitucional; segundo, no que se refere à omissão das cotas de raça/etnia, tendo em vista que o entendimento jurisprudencial comporta ações afirmativas de gênero e de raça; terceiro, o legislador também se omitiu relativamente às demais manifestações de sexualidade do universo LGBTQUIA+, ao referir-se apenas às candidaturas femininas no texto da emenda.

Para além da anistia constitucional estabelecida pela Emenda Constitucional nº 117/2022, que beneficiou os partidos políticos que descumpriram as cotas de gênero nas candidaturas, cujo marco de aplicação foi estabelecido até a promulgação da emenda, que ocorreu em abril de 2022, ou seja, antes do pleito de 2022, neste momento, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 9/2023 que propõe alterar a EC nº 117/2022, para ampliar o escopo de alcance da anistia de sanções aos partidos

35 Para efeito desta pesquisa, a interpretação da expressão “sexo” em relação às cotas deve ser lida como “gênero”, em observância ao entendimento do TSE e CNJ.

que deixaram de cumprir a cota mínima de recursos ou que não destinaram valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições 2022, para além de outras questões. Nesse sentido, relevante transcrever a conclusão da nota técnica sobre a PEC 9/2023, emitida pelo Observatório de violência política contra a mulher (2023):

Por todo o analisado nesta Nota Técnica, posicionamo-nos contra a PEC 9/2023, por entender que **ampliar ainda mais a anistia para a não aplicação de recursos destinados às candidaturas negras e femininas por parte dos partidos inclusive para o pleito de 2022 é uma providência que enfraquece as poucas garantias das mulheres e das pessoas negras em ter condições mínimas de igualdade na competição eleitoral.** (grifo nosso)

Nesta pesquisa, ratifica-se e defende-se o posicionamento acima transcrito, no sentido de que a aprovação da PEC 9/2023 representará retrocesso ao princípio da igualdade racial e entre os gêneros, no que se refere à execução das políticas públicas de ações afirmativas direcionadas ao fomento à participação inclusiva de mulheres e pessoas negras no cenário político nacional. Para Lígia Lopes e Raquel Machado (2023), a referida PEC é antirrepublicana e inconstitucional, revelando a imaturidade e irresponsabilidade das agremiações partidárias que se recusam a assumir compromissos democráticos, demonstrando descaso e retrocesso em relação à participação da mulher na política, estimulando a impunidade pelo descumprimento da lei, na contramão da evolução jurisprudencial e dos princípios constitucionais republicanos numa democracia representativa pluralista e inclusiva.

Saliente-se, ainda, que em 20 de julho deste ano, o partido Rede Sustentabilidade e a Federação Nacional das Associações Quilombolas – FENAQ, ajuizaram a ADI nº 7419, com pedido de medida cautelar, em face dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 117/2022, que isentaram de sanções as agremiações partidárias que não destinaram os recursos mínimos referentes às cotas de inclusão de gênero e raça em eleições ocorridas antes da promulgação da referida emenda constitucional, com fundamento na violação aos princípios da igualdade de oportunidade entre os candidatos, na perspectiva da diversidade e da pluralidade racial e de gênero, bem como por descumprimento a acordos e convenções internacionais de direitos humanos e vedação ao retrocesso.

A referida ADI nº 7419, foi distribuída ao Ministro Roberto Barroso, que em sede de decisão monocrática, decidiu pela aplicação do rito do Art. 12 da Lei nº 9.868/1999, a fim de submeter a ação diretamente ao plenário do Tribunal, após a prestação de informações e a manifestação dos legitimados legais. Registre-se a importância da análise dessa temática pelo STF, haja vista que a anistia é incompatível com princípios fundamentais e com garantias individuais e coletivas estabelecidas na Constituição Federal.

Segundo lição de Ana Cláudia Santano (2020) é indiscutível o fato de que o dinheiro nas democracias modernas possui um forte protagonismo, diante da impossibilidade de uma democracia sem partidos, não pode haver partidos sem os recursos necessários para mantê-los. No entanto, existem pelo menos duas questões a serem discutidas quando se realiza uma análise sobre o financiamento: o primeiro problema é a desigualdade econômica, e o segundo é a dependência econômica dos partidos políticos e candidatos de fontes de financiamento mais vantajosas, acompanhada pelo encarecimento contínuo das campanhas eleitorais e a redução de fontes de financiamento e de receitas, mormente após a vedação de doações de pessoas jurídicas pelo STF.

Após vinte e sete anos de sua implementação, o sistema brasileiro de cotas de gênero para candidaturas não se revela suficientemente eficaz para proporcionar avanços efetivos à representatividade feminina na política (COELHO, 2020a), pelo contrário, o sistema atual gera a ilusão de que a legislação eleitoral preserva a representatividade feminina, em desconformidade com o modelo maximalista de democracia adotado pela Constituição Federal (BARREIROS NETO, 2019). Para Margarete Coelho (2020a, p. 159) “Dentre as ações afirmativas, o financiamento de candidaturas femininas constitui fator decisivo para o aumento da representação de mulheres na política”, tendo em vista que o investimento financeiro proporciona a possibilidade de realização de tarefas essenciais para o sucesso de uma campanha eleitoral.

Faz-se necessário, portanto, refletir sobre possíveis caminhos para a consolidação de uma democracia pluralista, inclusiva e participativa no Brasil, no que se refere à representatividade de gênero, notadamente em relação à implantação de regras que permitam a transição do sistema atual de cotas para a adoção do sistema de paridade de gênero, adotado com êxito em outros países, com destaque para modelos bem sucedidos em países da América Latina, em que o Brasil encontra-se posicionado, em 2020, na 9ª colocação, entre 11 países avaliados no ranking do índice de paridade política na América Latina³⁶.

Entre os países da América Latina, podemos citar o caso do México, em que as cotas de gênero foram introduzidas na legislação eleitoral em 1993, porém, com caráter de recomendação, o que não surtiu efetividade como já era de se esperar. Em 1996 foi introduzida disposição mais firme, fixando cotas de 70% e 30% para cada gênero, semelhante às regras do

³⁶ Ranking do Índice de Paridade Política dos países da América Latina e do Caribe, elaborado pelo Instituto ATENEA em parceria com a ONU Mulheres, PNUD Brasil, IDEA internacional, divulgado em 2020. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em 06 abr 2023.

nosso país. Em 2008, houve um incremento nas cotas para o mínimo de 40% das candidaturas por gênero. Em 2011 o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF) do México decidiu (SUP–JDC-12624/2011) pela obrigatoriedade da cota de 40% para o preenchimento de candidaturas principais e suplentes do mesmo gênero nos registros de candidaturas para cargos do Poder Legislativo (GILAS; PACHECO, 2018).

A reforma eleitoral de 2014, no México, introduziu a paridade de gênero das candidaturas, em níveis constitucional e infraconstitucional, a fim de dar efetividade ao referido preceito. Tais alterações normativas alavancaram os índices de participação das mulheres na política naquele país, destacando-se a adoção do sistema de listas fechadas de candidaturas, com alternância de gênero nas sequências das chapas apresentadas pelos partidos. Comparando-se os resultados das Eleições 2012 e 2015, houve um crescimento de 24,6% para 41,5%, ou seja, ampliação de 16,8% na representatividade das mulheres no Parlamento mexicano (GILAS; PACHECO, 2018).

O caso mexicano, entre outros bem-sucedidos, demonstra que a transição do sistema de cotas de reserva de vagas para paridade de gênero representa significativo avanço na representatividade feminina na política. Contudo, aqui no Brasil, um caminho para viabilizar a transição do sistema atual de cotas, seria a adoção temporária do sistema de reserva de cadeiras em todas as instâncias do parlamento, para que seja possível implementar no futuro o sistema de paridade de gênero, caminho que encontra muita resistência no Congresso Nacional pátrio, a exemplo da PEC 134/2015, que está tramitando na Câmara dos Deputados Federal, a passos lentos, com última movimentação em 2020.

Considerando a recente aplicação das cotas de gênero aos recursos do financiamento de campanha, proveniente de entendimento da jurisprudência inclusiva do STF e TSE, cuja abrangência foi ampliada também pela jurisprudência em 2020 para incluir o elemento raça/etnia, com aplicação ao tempo de rádio e propaganda, incorporada ao ordenamento jurídico em 2022 (EC nº 117), pretende-se analisar, a partir de dados empíricos, disponíveis no portal *divulgacandcontas* do TSE, de que maneira se deu a aplicação das cotas de gênero às candidaturas e ao financiamento de campanha nas Eleições municipais de Camaçari em 2020, a fim de traçar um panorama sobre a situação das candidaturas femininas, nos dois últimos pleitos eleitorais no referido município.

2.5. FRAUDES ÀS COTAS DE GÊNERO E CANDIDATURAS FICTÍCIAS: O TETO DE CRISTAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Apesar de todos os esforços para alcançar as alterações legislativas e jurisprudenciais mencionadas, os dados estatísticos demonstram que o atual sistema de cotas de gênero adotado no Brasil não se revela suficientemente eficaz para proporcionar avanços efetivos capazes de concretizar a igualdade na representação política. As mulheres continuam enfrentado muitos empecilhos para acesso e permanência nos cargos de poder, diante da desigualdade econômica, social e financeira entre os gêneros existente no país, decorrente do sistema patriarcal, misógino e sexista presentes nas estruturas públicas e privadas, inclusive nos partidos políticos, que se inicia no processo de seleção dos candidatos em nível intrapartidário e se reflete nos resultados dos pleitos eleitorais. Com efeito, Júlia Barcelos (2020, p. 47) destaca que:

Inúmeras variáveis colaboram para o insucesso dessa medida. Dentre elas: a pulverização de candidaturas que acompanhou a implementação das cotas; a dupla jornada comumente enfrentada pelas mulheres; a formação de capital social predominantemente do tipo privado; e, com mais destaque, a dificuldade em obter recursos.

Conforme já mencionado, em 1995, a legislação brasileira iniciou a primeira previsão de cotas para reserva de vagas para candidaturas de mulheres para aplicação nas Eleições de 1996, determinando que os partidos ou coligações preenchessem 20% (vinte por cento), no mínimo, das vagas destinadas aos cargos das Câmaras Municipais por candidaturas de mulheres. Posteriormente, a Lei 9.504/97, ainda em vigor, em seu art. 10, §3º, ampliou o percentual da cota de gênero para o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento), por sexo (gênero), de candidaturas para os cargos proporcionais, ampliando também o percentual total de vagas, para não perder espaço para as candidaturas masculinas.

Todavia, o mero estabelecimento formal das cotas de registro de candidaturas não se mostrou suficiente para garantir o ingresso das mulheres na política brasileira, haja vista que, em vez de dar efetividade à ação afirmativa, alguns partidos e coligações passaram a fraudar essa cota, por meio do registro de candidaturas femininas fictícias, tão somente para dar aparência de cumprimento à lei, sem oferecer qualquer apoio partidário para que essas candidaturas femininas fossem minimamente competitivas (BARROS, 2020).

A estratégia fraudulenta das candidaturas fictícias permitia que os partidos cumprissem formalmente a legislação sem ceder espaço real para as candidaturas das mulheres em suas chapas, tendo em vista que as candidaturas eram formalmente preenchidas por mulheres sem qualquer intenção ou condição de lograrem êxito em suas candidaturas, recrutadas muitas vezes entre parentes de dirigentes partidários ou candidatos, ou até mesmo filiadas dos partidos que nem sequer tinham conhecimento sobre tais candidaturas (COELHO, 2020a).

Nesse contexto, uma vez deferidos os registros de candidaturas, posto que formalmente as cotas foram cumpridas, as supostas candidatas desapareciam da cena política, sem realizar qualquer ato de campanha eleitoral em nome próprio, sem efetuar arrecadação de recursos financeiros ou realizar despesas, deixando o palco das disputas políticas para os homens, inclusive tendo que colaborar com as campanhas dos candidatos reais do sexo masculino, configurando clara fraude à legislação que pretende estimular candidaturas reais (COELHO, 2020a).

A partir de 2010 a jurisprudência do TSE³⁷ e dos Tribunais Regionais Eleitorais firmou interpretação no sentido da obrigatoriedade do preenchimento do percentual mínimo de vagas para candidaturas de cada gênero. Todavia, até aquele momento inexistia previsão legal ou entendimento jurisprudencial em relação ao remédio processual cabível para apurar tais práticas, nem tampouco havia previsão legal de sanções cabíveis para coibir esse mal, tendo em vista que a única sanção prevista seria o indeferimento do registro, manejável pela Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC). Constatada a fraude após ultrapassada a fase de julgamento do registro de candidatura, diante da impossibilidade de apuração e punição dos fatos por inexistência de previsão legal, configurada estava a violação ao direito de ação e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, e o incentivo para as práticas fraudulentas reiteradas pelos partidos (COELHO, 2020a).

Nesse período foram ajuizadas diversas ações eleitorais denunciando tais fraudes, sem registro de êxito, porém, diante do argumento de inexistência de previsão legal da via processual cabível, como também do rol de legitimados, e sanção aplicável. Tal entendimento somente foi alterado a partir do julgamento pelo TSE no REspe 1-49 - José de Freitas/PI, relatado pelo Ministro Henrique Neves da Silva, em 04 de agosto de 2015, no qual reconheceu-se que o conceito de “fraude” é aberto, para fins de cabimento da Ação de impugnação de mandato eletivo – AIME (art. 14, §10 da CF), englobando todas as situações de fraude que possam afetar a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato.

No mesmo sentido, em 2016, em sede de julgamento do REspe nº 24342 – José de Freitas/PI, o TSE decidiu que a Ação de investigação judicial eleitoral – AIJE também seria cabível nessas situações, para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas, a fim de evitar mero estado de aparências, conforme lição do Relator Min. Henrique Neves:

Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral. é necessário que sejam assegurados. nos termos da lei e dos critérios

³⁷ TSE - REspe nº 78.432/PA, Ac. de 12.8.2010; REspe nº 2.939, Ac. de 06/11/2012.

definidos pelos partidos políticos. os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências. Recurso especial parcialmente provido. (Recurso Especial Eleitoral nº. 24342, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 11/10/2016, página 65-66).

Para Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (2021), o TSE pronunciou-se no sentido de equiparar fraude com abuso, nesse sentido para o TSE “Toda fraude é uma conduta abusiva aos olhos do Direito”³⁸. Por outro lado, Gonçalves (2021) leciona que se exige cuidado na apuração dessas condutas às mulheres, a fim de evitar a imputação de dolo em condutas que poderiam ser consideradas “normais” para os homens, a exemplo da baixa arrecadação, a desistência de candidatura, bem como votação pífia, sendo necessária uma análise em conjunto de todos os elementos, a fim de verificar a existência ou não de indícios de fraude à cota de gênero.

Em 17 de setembro de 2019, ao julgar o REspe nº 193-92.2016.6.18.0018 – Valença do Piauí/PI, relatado pelo Ministro Jorge Mussi, a Corte Superior Eleitoral introduziu um novo paradigma no combate às fraudes das candidaturas fictícias, firmando a tese, atualmente sedimentada, de que uma vez comprovada a fraude, deveriam ser cassados todos os registros dos candidatos, inclusive candidatas, ou os mandatos de todos os eleitos, vez que teriam se beneficiado de candidaturas fictícias para alcançar o percentual das cotas de gênero (COELHO, 2020a).

O entendimento do *leading case* foi consolidado pela Resolução TSE nº 23.609/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.675/2021, dispondo no art. 17, §6º que a extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, de todo o partido político ou federação. De igual forma, o art. 20, § 5º, da Resolução/TSE 23.609/2019, incluído pela Resolução/TSE 23.675/2021, estabelece, que a constatação de fraude às cotas de gênero, acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência.

Para Margarete Coelho (2020a) as fraudes às candidaturas femininas constituem nova modalidade de abuso de poder político, pois afetam a normalidade das eleições, afrontam o princípio da igualdade de oportunidades na competição, o que, por si só, já constitui um abuso de poder e, por isso, são passíveis de punição com cassação de mandato e inelegibilidades,

38 TSE - REspe 63184 – São João Batista/SC, julgado em 2 de agosto de 2016.

mediante ajuizamento de ações específicas, conforme entendimento da jurisprudência do TSE alhures mencionado.

Apesar das alterações legislativas e dos esforços da Corte Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de dar efetividade à legislação e coibir as candidaturas fictícias, os partidos políticos, cujos cargos de poder intrapartidários são ocupados majoritariamente por homens, não se interessam em incentivar a participação das mulheres na política e nos espaços intrapartidários, para além do que a legislação formalmente determina, constituindo verdadeira barreira patriarcal, o teto de cristal da democracia brasileira, que limita a atuação de lideranças políticas femininas (COELHO, 2020b).

Em 2022, a jurisprudência da Corte Superior avançou no combate às fraudes as cotas de gênero nas candidaturas em vários julgados relevantes, a exemplo do AgR-REspEl nº 0600651-94/BA, rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, ação originária do município de Jacobina/BA, em que foi dado provimento ao agravo interno, decretando a nulidade de todos os votos recebidos pelo Progressistas de Jacobina/BA nas eleições proporcionais de 2020, o julgado definiu critérios para identificação da fraude, tais como votação zerada ou irrisória de candidatas, prestação de contas com idêntica movimentação financeira, ausência de atos efetivos de campanha, entre outros, conforme ementa abaixo transcrita:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CONFIGURADO. PROVIMENTO.

1. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a *ratio* do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral. (grifo nosso)

[...]

3. Existência de elementos suficientemente seguros para a condenação dos Investigados, diante da comprovação do ilícito eleitoral: (i) as 4 (quatro) candidatas não obtiveram nenhum voto; (ii) as contas apresentadas são absolutamente idênticas, em que registrada uma única doação estimável realizada pela mesma pessoa, no valor de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais); (iii) não houve atos efetivos de campanha; (iv) não tiveram nenhuma despesa; (v) não apresentaram extratos bancários ou notas fiscais; e (vi) o Partido das Investigadas não investiu recursos em suas campanhas.

4. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, observam-se as seguintes consequências: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral.

(TSE - AREspE: 0600651- 94.2020.6.05.0046-BA. Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 10/05/2022, Data de Publicação: 30/06/2022).

Após o pleito eleitoral de 2020, o partido Solidariedade ajuizou perante o STF a ADI nº 6338, para requerer a limitação da punição eleitoral, em ações que apurem fraude às cotas de

gênero, aos responsáveis pela prática abusiva, incluindo o partido político, sem alcançar candidatos/as que concorreram de boa-fé nas eleições. Vale destacar trecho do voto Ministra Rosa Weber, a respeito da gravidade das fraudes às cotas de gênero:

18.1. **Fraudar a cota de gênero** – consubstanciada no lançamento fictício de candidaturas femininas, ou seja, são incluídos, na lista de candidatos dos partidos, nomes de mulheres tão somente para preencher o mínimo de 30% (trinta por cento), sem o empreendimento de atos de campanhas, arrecadação de recursos, dentre outros – **materializa conduta transgressora da cidadania (CF, art. 1º, II), do pluralismo político (CF, art. 1º, V), da isonomia (CF, art. 5º, I), além de, ironicamente, subverter uma política pública criada pelos próprios membros** – os eleitos, é claro – das agremiações partidárias. (grifo nosso)
Assim, a fraude à cota de gênero revela-se ato de extrema gravidade, pois viola os valores constitucionais acima mencionados e tem efeito drástico e perverso na legitimidade, na normalidade e na lisura das eleições e na formação da vontade do eleitorado. (CF, art. 1º, parágrafo único e art. 14, caput, § 9º). (ADI 6338/DF, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. 3/4/2023). (grifo nosso)

A ação foi julgada improcedente pelo Plenário do STF, em 3 de abril de 2023, rejeitando as teses de violação ao princípio da proporcionalidade, caracterização de responsabilidade objetiva e aplicação da teoria do impacto desproporcional, diante da necessidade de punição rigorosa das condutas fraudulentas, bem como para evitar a recorrência dos partidos no descumprimento da cota de gênero instituída pelo legislador.

Outra questão importante se refere ao alcance das sanções nas ações de combate às fraudes das cotas de gênero, tendo em vista que a legislação em consonância com a jurisprudência prevê a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta. Nesse aspecto, a jurisprudência³⁹ da Corte Superior Eleitoral tem se posicionado no sentido da inexistência de litisconsórcio necessário do partido político e/ou dirigentes partidários, nos polos passivos das Ações de investigação eleitoral, o que acaba por beneficiar as agremiações partidárias e seus dirigentes na responsabilização e sanção às condutas fraudulentas.

Registre-se, ainda, outro efeito colateral indesejado no julgamento das AIJEs e AIMEs, qual seja, a banalização da inelegibilidade das mulheres protagonistas das candidaturas fictícias, sem maior rigor sobre a aferição da efetiva participação dessas candidatas no conluio com demais responsáveis para a materialização da fraude, notadamente em relação aos dirigentes partidários que são os responsáveis pelo recrutamento e eventuais substituições de candidatos/as durante o processo eleitoral. Nesse sentido, encontra-se em tramitação na Corte Superior Eleitoral dois Agravos em Recurso Especial Eleitoral (AREspe 0601558-98 e AREspe

³⁹ TSE. Agravo em REspe 0600556-65, Rel. Min. Sergio Banhos; AgRg nos Edcl no AREspe 0600608-93, Rel. Min. Mauro Campbell; AREspe 0600441-90, Rel. Min. Mauro Campbell).

0601556-31), ambos com origem em Andradina-SP, tendo ocorrido pedido de vista pela Min. Maria Claudia Bucchianeri, com a finalidade de avaliar o caso de forma mais aprofundada, em relação à possibilidade de declarar a inelegibilidade dos dirigentes dos partidos, e não somente das mulheres candidatas.

O voto-vista da Ministra Bucchianeri, no *leading case*⁴⁰ mencionado, foi prolatado na sessão da Corte Superior Eleitoral do dia 18 de abril de 2023, propondo que seja firmada a tese no sentido de que a partir das Eleições de 2024, os dirigentes partidários sejam incluídos nos polos passivos das ações eleitorais de investigação de ilícitos eleitorais, com fundamento em fraude à cota de gênero, como litisconsortes passivos necessários, a fim de possibilitar a responsabilização e a declaração de inelegibilidade de tais atores políticos.

Para fim de aprofundamento do objeto de estudo da presente pesquisa, ao proceder à consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, constatou-se que foram ajuizadas duas Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), no município de Camaçari, nas Eleições 2020, sob a alegação de fraude às cotas de gênero de candidaturas, as quais serão detalhadas no terceiro capítulo deste trabalho.

2.6 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

No que se refere ao conceito de violência, na lição de Ana Clara de Rebouças Carvalho (2016) a Organização Mundial da Saúde – OMS e outros atores nela inspirados, como o Ministério da Saúde no Brasil, enxergam a violência como um problema de saúde pública, e a traduzem em termos de multicausalidade, numa concepção ecológica, em que a OMS concebe a violência como o “resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais” (KRUG et al., 2002: 12, apud CARVALHO, 2016, p. 58). Segundo leciona Ana Clara Carvalho, é possível que “um fator de risco dito “social” seja também de natureza “cultural”, a exemplo do comportamento machista como risco para a ocorrência da violência de gênero”, de igual forma no “pacote” do social, podem também estar contidas as desigualdades econômicas e os conflitos políticos enquanto fatores de risco “sociais” (CARVALHO, 2016, p. 61).

Para Carole Pateman (1993) as mulheres são objeto de um contrato sexual que seria o veículo da dominação masculina nas sociedades patriarcais, que se encontra estruturada nas esferas pública e privada, em que os espaços públicos da vida civil estariam destinados aos

⁴⁰ TSE. AREspe 0601558-98 e AREspe 0601556-31.

homens e os espaços privados e domésticos às mulheres, tendo como pano de fundo o contrato original patriarcal e a divisão sexual do trabalho, em que a mulher participa numa condição de subordinação.

A violência de gênero em nosso país tem raízes no patriarcado e no autoritarismo político presentes na formação da sociedade brasileira desde o período colonial. Segundo Schwarcz a misoginia se manifesta de muitas maneiras, que vão desde a exclusão social até a violência de gênero “Ela aparece retratada igualmente na antiga formação patriarcal de nossa sociedade, a qual carrega, até a atualidade, a certeza do privilégio masculino, a banalização da violência contra a mulher e a tentativa de sua objetificação sexual” (SCHWARCZ, 2019, p. 193).

Em relação ao conceito de violência contra as mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres define:

O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres [...] (BRASIL, 2011, p. 19)

O referido documento cita as seguintes formas de violência: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, nos âmbitos doméstico, comunitário, trabalhista, institucional ou em qualquer outro lugar. Trata-se de um fenômeno que ocorre do nível das relações até o nível societal “requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe contribuem para sua exacerbação” (BRASIL, 2011, p. 20).

A violência política de gênero se dá nos âmbitos comunitário e institucional, em suas variadas formas: física, psicológica, simbólica, sexual, econômica, e por outros meios de abusos pelos partidos políticos e/ou candidatos, desde à fraude às cotas de gênero, má distribuição dos recursos para as campanhas femininas, ausência de motivação para candidaturas femininas viáveis, falta de abertura de espaço para mulheres nos cargos de poder intrapartidários, entre outras situações. Na lição de Margarete Coelho, a violência política contra as mulheres consiste numa espécie de abuso de poder político, quando tal abuso de poder do partido ocorre contra as candidaturas femininas, denomina-se “abuso de poder partidário mediante violência política de gênero, que se revela quando a dominação masculina subverte o espírito das cotas de candidaturas femininas para promover as chamadas ‘candidaturas femininas laranjas’”(COELHO, 2020a, p. 81).

Vale salientar que, até pouco tempo tais abusos e violências sequer eram passíveis de punição por ausência de previsão no ordenamento jurídico, tendo ocorrido uma mudança substancial a partir da virada de entendimento da jurisprudência do TSE em 2015, conforme mencionado anteriormente, cujo abusos cometidos pelos partidos e candidatos passaram a ser analisados pela Corte Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, na esfera cível, em sede de AIJE e AIME. A partir de 2019, firmou-se o entendimento de que tais práticas afetariam toda a chapa que, em tese, estaria maculada pela fraude, passando-se a determinar a cassação dos registros ou mandatos de todos/as os/as candidatos/as da chapa considerada fraudulenta.

A tipificação da violência política de gênero na América Latina iniciou-se há pouco mais de uma década, tendo como pioneira a Bolívia em 2012 (Lei nº 243), fruto de movimentos de resistência das mulheres latinas. No Brasil, somente em 4 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.192, que estabeleceu normas para reprimir e combater a violência política contra a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo, introduzindo o art. 326-B no Código Eleitoral, a fim de criminalizar a conduta de violência política de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, seguindo tendência de outros países da América Latina: México (2007); Argentina (2009); El Salvador (2011); Bolívia (2012); Panamá (2013); Equador e Uruguai (2018); Argentina (2019); México (2020), Brasil e Peru (2021); Costa Rica (2022)⁴¹.

A Lei nº 14.192/2021, conceitua violência política de gênero em seu art. 3º “*Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher*”. Apesar desse conceito de violência contra a mulher, o legislador restringiu o rol de abrangência do sujeito passivo desse tipo apenas às mulheres candidatas ou detentoras de mandato eletivo, conforme redação do art. 326-B do Código Eleitoral:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, **candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo**, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (grifo nosso)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.[...]

Verifica-se, portanto, que a tipificação penal da violência política de gênero, na forma como está posta na lei, não abarca diversas outras situações de violência que as mulheres podem enfrentar no exercício dos seus direitos políticos: no período pós-eleições, durante o ato de votar, na condição de eleitoras, as filiadas o âmbito intrapartidário etc. Outra questão que

41 Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2023/Legisla%C3%A7%C3%B5es-de-enfrentamento-%C3%A0-viol%C3%A2ncia-pol%C3%ADtica-de-g%C3%AAnero-na-Am%C3%A9rica-Latina>

merece crítica se relaciona com a escolha do legislador pelo termo “sexo” e não gênero, o que pode na prática restringir o alcance da norma, caso se deixe de aplicar uma perspectiva de gênero na análise do caso concreto. Defende-se, nesse aspecto, que o termo “sexo” seja interpretado sob a perspectiva de gênero, com o objetivo de ampliar “o espectro protetivo da norma, em observância ao princípio da segurança jurídica e a não discriminação” (COELHO et al., 2022, p. 246).

Sobre a perspectiva de gênero em julgamentos, em 2021, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero⁴², cuja adoção foi inicialmente facultativa⁴³, no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, passando a ser obrigatória a partir de 2023, por meio da Resolução CNJ nº 492 de 17 de março de 2023, que estabelece:

para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos das ações eleitorais que versam sobre fraudes às cotas de gênero, abusos de poder políticos e/ou econômicos relacionados às candidaturas femininas e violência política de gênero, é imprescindível no âmbito da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, considerando que as Cortes Regionais Eleitorais e as Procuradorias Regionais Eleitorais, em sua maioria são compostas por homens, é preciso que magistrados e magistradas, assim como membros e membras do Ministério Público, utilizem lentes de gênero na interpretação do direito, avançando na efetivação da igualdade substancial e nas políticas de equidade.

Em 1º de setembro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.197, que acrescentou dispositivos ao Capítulo III do Título XII do Código Penal, denominado: “Dos Crimes contra o Funcionamento das Instituições Democráticas no Processo Eleitoral”, compreendendo-se que o bem jurídico tutelado é a regularidade do funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral. A referida lei incluiu o art. 359-P ao Código Penal, tipificando a conduta de violência política, nos seguintes termos: “*Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em*

42 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 11 abr 2023.

43 Recomendação CNJ nº 128 de 15/02/2022. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em 11 abr 2023.

razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (grifo nosso). Para esse tipo penal, o legislador definiu a pena de “reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.

A partir da leitura do tipo penal inserido no art. 359-P do Código Penal, verifica-se que o sujeito passivo é mais abrangente que o anterior, tendo o legislador utilizado a expressão “qualquer pessoa”, ampliando-se o espectro de proteção da norma para homens e mulheres e demais identidades de gênero, independentemente de estarem ou não em período de campanha eleitoral ou em exercício de mandato eletivo.

Outra diferença relevante entre os dois tipos penais, consiste no preceito secundário da pena, pois a pena base sancionatória estabelecida para o tipo de violência política de gênero (art. 326-B, CE) é reclusão de 1 a 4 anos e multa, enquanto a pena base prevista para o tipo descrito no art. 359-P do Código Penal é de reclusão de 3 a 6 anos e multa, além da pena correspondente à violência específica. Verifica-se, portanto, que o legislador determinou pena mais branda para sancionar a conduta de violência política de gênero, em comparação com o tipo penal de violência política genérico, o que demonstra a opção expressa do legislador em valorar como mais gravosa a conduta de violência política sem viés exclusivo de gênero.

Em 28/03/2023, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) apresentou o Projeto de Lei nº 128/2023 na Câmara Federal, com a finalidade de alterar a Lei nº 14.192/2021, a fim de inserir a transfobia como ato de violência política, bem como tipificar atos de violência relacionados à identidade de gênero. O referido projeto foi apensado ao PL 78/2021, apresentado pelo Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), com o objetivo de alterar o Código Eleitoral para coibir a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIA+ ou transgênero na campanha eleitoral. Ambos os projetos continuam em tramitação até o presente momento.

Por conseguinte, importante tratar sobre a questão da competência entre os tipos penais, não resta dúvida de que a competência para processar e julgar a ação penal do tipo constante do art. 326-B do Código Eleitoral seja da Justiça Eleitoral (COELHO et al., 2022). Todavia em relação ao tipo penal constante do art. 359-P do Código Penal, inserido pela Lei nº 14.197, tais crimes, em tese, atentam contra o Estado Democrático de Direito. Por essa razão, com fulcro no artigo 109, inciso IV da Constituição Federal, seriam crimes de competência da Justiça Federal (PETRUCCI, 2022).

Após os apontamentos relativos à tipificação da violência política de gênero, serão sucintamente mencionados casos concretos de aplicação do novo tipo penal previsto para sancionar condutas de violência política de gênero, quais sejam: Pedreiras no Maranhão (AP 0600099-71.2021.6.10.0009), Aparecida de Goiânia em Goiás (IP 0600012-

30.2022.6.09.0132), Russas no Ceará (0600036-86.2023.6.06.0009) e Camaçari/BA (AP 0600016-24.2023.6.05.0171), os dois primeiros casos tratam sobre cerceamento de fala em sessões legislativas, praticados por parlamentares homens, contra mulheres vereadoras no exercício do mandato, ou seja, dentro do espectro de proteção do tipo penal disposto no art. 326-B do Código Eleitoral. Quanto ao caso ocorrido em Russas no Ceará, os atos de violência ocorreram nas redes sociais e no plenário da Câmara de Vereadores. Em relação ao caso de Camaçari, tem-se como vítima a única vereadora em exercício no referido município.

O primeiro caso concreto que se tem notícia⁴⁴, após a entrada em vigência da lei que tipificou a violência política de gênero, ocorreu na cidade de Pedreiras do Maranhão (AP 0600099-71.2021.6.10.0009), na sessão plenária da Câmara Municipal, em 6 de outubro de 2021, ocasião em que o vereador Emanuel Anselmo Nascimento (PL), arrancou o microfone da vereadora Katyane Rivone de Albuquerque Leite (PTB) impedindo-a de falar. A denúncia de violência política de gênero foi recebida, em 24 de novembro de 2021, pela Juíza Eleitoral da 9ª ZE/MA, tendo sido aplicado o instituto da Suspensão Condicional do Processo, conforme requerido pelo Ministério Público, cuja audiência admonitória ocorreu em 9 de maio de 2022, e a ação penal se encontra em curso na 9ª ZE/MA⁴⁵.

No caso de Aparecida de Goiânia (IP 0600012-30.2022.6.09.0132) a vereadora Camila da Silva Rosa (PSD) teve o áudio do microfone cortado durante uma sessão da Câmara, em 2 de fevereiro de 2022, pelo Sr. André Luiz Carlos da Silva (MDB), presidente da Câmara de Vereadores da referida cidade. Após o indiciamento, o parecer do Ministério Público Eleitoral foi no sentido contrário ao relatório da autoridade policial que requereu o indiciamento, alegando que o parlamentar agiu sob a tutela da imunidade parlamentar e que a conduta do parlamentar foi atípica, para o Promotor Eleitoral “não existe nenhuma palavra dita pelo Presidente que configurasse constrangimento ou humilhação à vereadora”, cuja tese foi lamentavelmente acolhida pelo Juiz Eleitoral da 132ª ZE-GO, que decidiu pelo arquivamento do Inquérito Policial em 16 de maio de 2022, tendo sido os autos arquivados definitivamente em 9 de junho de 2022.

Partindo de sintética análise sobre os casos, constata-se que, nos dois primeiros casos as condutas foram semelhantes, ou seja, houve cerceamento das falas das vereadoras durante sessões plenárias das Câmaras de suas cidades, em pleno exercício de suas funções

⁴⁴ Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/maranhao-e-o-primeiro-estado-a-ter-caso-de-violencia-politica-de-genero-com-denuncia-recebida-pela-justica-eleitoral/>. Acesso em 11 abr 2023.

⁴⁵ Dados coletados no portal de Consulta unificada do PJE. Disponível em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600099-71.2021.6.10.0009>. Acesso em 11 abr 2023.

parlamentares; as condutas opressoras foram realizadas por homens também no exercício de suas funções parlamentares, com a finalidade de impedir ou dificultar o exercício dos mandatos das parlamentares, configurando “em tese” violência política de gênero em ambos os casos.

A diferença no desfecho dos dois casos pode estar centrada na perspectiva de julgamento, no primeiro caso duas juízas eleitorais decidiram no processo, provavelmente seguindo as Diretrizes do CNJ para julgamento com perspectiva de gênero. No segundo caso, constata-se claramente que não foram observadas as Diretrizes do CNJ para julgamento sob a perspectiva de gênero tanto pelo Ministério Público ao requerer o arquivamento do inquérito sob as alegações misóginas mencionadas, como também por parte do Magistrado ao concordar com tais argumentos, sem utilizar a necessária lente da perspectiva de gênero. Nesse caso, apesar da observância ao sistema acusatório no processo penal, existe a possibilidade de utilização da prerrogativa disposta no art. 28 do código de processo penal, para determinar a remessa do Inquérito à instância superior do Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis.

Quanto ao terceiro caso mencionado, ocorrido no município de Russas no Ceará (AP 0600036-86.2023.6.06.0009), a ação penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, em face do vereador Francisco Maurício da Silva Martins, em apertada síntese, o mencionado vereador se envolveu em discussão na rede social *Facebook*, acusando uma munícipe, não vereadora, com expressões pejorativas, cujo fato teria dado origem a uma nota de repúdio emitida pelo Partido dos Trabalhadores, tendo sido subscrita por três vereadoras no exercício dos seus mandatos. Em resposta, o vereador denunciado manifestou-se de maneira agressiva, contra as parlamentares autoras da nota, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, fato que foi amplamente divulgado no município.

Em 9 de agosto de 2023, na edição n. 190 do DJE do TRE-CE, foi publicada sentença condenatória pela prática do crime de violência política de gênero, prolatada pelo Juiz Eleitoral da 9ª Zona do Ceará, que julgou procedente a ação penal condenando o réu à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão e 360 dias-multa. Vale salientar que, embora seja passível de recurso, a referida decisão destaca-se pelo pioneirismo no estado do Ceará e quiçá no Brasil, a fim de dar efetividade à repressão deste tipo de conduta reiterada historicamente em nosso país.

Quanto ao caso de Camaçari-BA, os fatos narrados no Inquérito Policial nº 35577/2022, envolvendo condutas de assédio supostamente cometidas pelo vereador Dilson Vasconcelos Soares, conhecido como “Dentinho”, contra a vereadora Angélica Bittencourt Teixeira, única mulher no exercício da vereança no Parlamento do referido município. A denúncia foi protocolada pelo Ministério Público Eleitoral, em 05 de junho deste ano, em sede

de ação penal protocolada sob o nº 0600016-24.2023.6.05.0171, cuja denúncia foi recebida em 25 de agosto deste ano, pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 171ª ZE-BA, e segue tramitando.

Ante o exposto, tem-se verificado que a violência política de gênero continua sendo reiteradamente cometida por homens, contra as mulheres no exercício dos mandatos eletivos em diversas regiões do país. De acordo com dados disponibilizados em abril deste ano, pelo Observatório de Violência Política e Eleitoral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro⁴⁶, o Brasil registrou 114 casos de violência política nos primeiros três meses de 2023, sendo que 70% de todos esses registros se referem a algum tipo de disputa política em nível municipal, o que revela a necessidade da aplicação da perspectiva de gênero/raça em todas as instâncias de poder a fim de dar visibilidade a situações de violência que estão enraizadas em todos os organismos de nossa sociedade patriarcal, sobretudo no âmbito dos partidos políticos.

Registre-se, por fim, outro tipo de violência política de gênero de difícil notificação e responsabilização, em vista de sua invisibilidade, trata-se da violência política econômica, que ocorre, em sua maioria, no ambiente intrapartidário, por meio de práticas abusivas e/ou desvio de finalidade na distribuição e aplicação de recursos financeiros provenientes do FEFC e do FP, no momento em que as agremiações partidárias e/ou candidatos deixam de utilizar critérios justos e éticos na distribuição e aplicação desses recursos nas campanhas eleitorais. Para efeito desta pesquisa, constatou-se indícios de suposta prática de violência política econômica de gênero na distribuição e aplicação dos recursos do FEFC, nas eleições proporcionais de 2020 no município de Camaçari, conforme análise detalhada dos dados empíricos dos dois últimos pleitos eleitorais do referido município que será apresentada no capítulo subsequente.

De acordo com Bianca Gonçalves e Noemi Lopes (2023) o uso da inteligência artificial pode facilitar o combate à violência política de gênero, por meio da identificação de casos, análise de dados, criação de conteúdo digital para conscientização das pessoas em relação aos direitos das mulheres, como também por meio de novos canais de denúncia online, a exemplo de aplicativos e plataformas digitais, a fim de facilitar a coleta dos dados e encaminhamento das demandas às autoridades competentes, para que a resposta sancionatória possa ocorrer com maior celeridade.

⁴⁶ Disponível em <http://giel.uniriotec.br/files/Boletim%20Trimestral%20n%C2%BA%2013%20-%20Janeiro-Fevereiro-Mar%C3%A7o%202023.pdf>. Acesso em 20 abr de 2023.

3. A APLICAÇÃO DAS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE CAMAÇARI: DAS CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

Neste capítulo pretende-se verificar, a partir da coleta de dados empíricos disponíveis nos portais do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de que maneira ocorreu a aplicação das cotas de gênero nas candidaturas e no financiamento de campanha das eleições proporcionais do município de Camaçari, no período entre 2016 e 2020, por meio da análise de dados relativos às características do município, da população, dos/as filiados/as, do eleitorado, dos/as candidatos/as, das candidaturas, a fim de construir o perfil evolutivo referente à aplicação das ações afirmativas naquele município nos últimos dois pleitos eleitorais

Por conseguinte, tratar-se-á sobre as ações de investigação eleitoral por fraude às cotas de gênero para candidaturas ajuizadas em Camaçari em 2020, bem como analisar-se-ão os dados relativos à aplicação dos recursos oriundos do fundo de financiamento de campanha no ano de 2020, no referido município.

3.1 MUNICÍPIO DE CAMAÇARI: CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO E DO ELEITORADO

Camaçari é um município da região metropolitana de Salvador no estado da Bahia, situado a aproximadamente 41 km da capital. É a quarta cidade mais populosa do estado, ocupando uma área de 784.658 quilômetros quadrados. O município abriga o Polo Industrial/Petroquímico com denominação homônima, composto por diversas indústrias químicas e petroquímicas, além de outros ramos da indústria, com mais de 90 (noventa) empresas instaladas na região.

Em relação ao quantitativo de empresas e outras organizações atuantes, em 2016 ocupava a 6ª posição no estado da Bahia e a 161ª em nível nacional. Em 2020, passou a ocupar a 5ª posição estadual e a 163ª nacional, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁴⁷. Quanto ao Produto Interno Bruto – PIB, em 2016 possuía o 2º maior do estado, apenas abaixo de Salvador, ocupando a 33ª posição no ranking nacional naquele ano. Em 2020 permaneceu em 2º lugar no PIB do estado e em 38º no ranking nacional, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁴⁸.

47 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/pesquisa/19/29765?tipo=ranking&indicador=29762&ano=2020>
48 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/pesquisa/38/47001?tipo=ranking>

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, composto por indicadores de três dimensões: longevidade, educação e renda, segundo dados estatísticos disponíveis no Atlas do Desenvolvimento Humano⁴⁹ do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, referente ao ano de 2010, no município de Camaçari foi fixado em 0,694⁵⁰, com base nos dados do último censo do IBGE, referência estatística mais atual para esse índice.

Quanto ao rendimento médio mensal da população, em 2016 o município ocupava a 3ª posição estadual e 25ª posição em nível nacional. Em 2020 ocupava a 4ª posição em nível estadual e 60ª posição em nível nacional, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁵¹. Dessarte, verifica-se que o município de Camaçari ocupa posições privilegiadas nos rankings estadual e nacional, no que se refere aos índices de desenvolvimento humano e econômicos.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁵² a população estimada para o município de Camaçari no ano de 2016 era de 292.074 habitantes. Em 2020, o município de Camaçari possuía uma população estimada pelo IBGE em 304.302 habitantes, representando um aumento estimado de 12.228 habitantes, aproximadamente 4,18% em crescimento populacional em quatro anos.

Quanto ao eleitorado, segundo dados estatísticos disponíveis no site do TSE,⁵³ em 2016 o município de Camaçari possuía um eleitorado de 158.125 eleitores e eleitoras aptos a votar. O eleitorado camaçariense era composto, em 2016, por 83.949 mulheres, representando 53% do eleitorado, composto também por 74.118 homens, ou 47%, além de 58 eleitores sem identificação de gênero no sistema da Justiça Eleitoral.

Em relação ao eleitorado, em 2020, o quantitativo total era de 179.126 eleitores e eleitoras aptos a votar, constatando-se um aumento de 21.001 eleitores e eleitoras, ou seja, aproximadamente 13,2% de crescimento em quatro anos. Em 2020, o eleitorado era composto por 96.793 eleitoras, que representava 54% de mulheres, e 82.333 eleitores, que correspondia a 46% de homens, conforme tabela abaixo.

49 Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

50 O IDH é um índice numérico que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de zero, menor é o indicador para os quesitos de saúde, educação e renda. Quanto mais próximo de 1, melhores são as condições para esses quesitos.

51 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/pesquisa/19/29765?tipo=ranking&indicador=29765&ano=2020>

52 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/>

53 TSE.Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>.

Tabela 1 – Dados sobre eleitorado do Município de Camaçari (2016-2020)

PERFIL DO ELEITORADO - MUNICÍPIO DE CAMAÇARI					
ANO	HOMENS	PERCENTUAL	MULHERES	PERCENTUAL	NÃO
2016	74.118	47%	83.949	53%	58 (0,37%)
2020	82.333	46%	96.793	54%	-
EVOLUÇÃO	8.215	+11,08%	12.844	+15,2%	-

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Constata-se, portanto, que no período entre 2016 e 2020, houve um crescimento de 15,2% em relação ao eleitorado do gênero feminino, enquanto no gênero masculino o crescimento foi de 11,08%, no mesmo período. O crescimento do eleitorado do gênero feminino superou a média de crescimento geral do eleitorado do município em 2% nos últimos quatro anos.

Seguem abaixo os dados sobre as estatísticas de comparecimento e abstenção nas Eleições 2016 e 2020 no município de Camaçari, sendo possível constatar que a abstenção masculina superou a feminina nos dois últimos pleitos, e que em 2020 houve aumento no percentual de abstenção entre os dois gêneros, conforme tabelas abaixo:

Tabela 2 – Dados sobre abstenção no Município de Camaçari (2016)

Gênero	Comparecimento	% comparecimento	Abstenção	% abstenção	Eleitorado apto
FEMININO	72.786	86,70 %	11.163	13,30 %	83.949
MASCULINO	62.204	83,93 %	11.914	16,07 %	74.118
NÃO INFORMADO	48	82,76 %	10	17,24 %	58
Total Geral	135.038		23.087		158.125

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Tabela 3 – Dados sobre abstenção no Município de Camaçari (2020)

Gênero	Comparecimento	% comparecimento	Abstenção	% abstenção	Eleitorado apto
FEMININO	79.861	82,51 %	16.932	17,49 %	96.793
MASCULINO	66.320	80,55 %	16.013	19,45 %	82.333
Total Geral	146.181		32.945		179.126

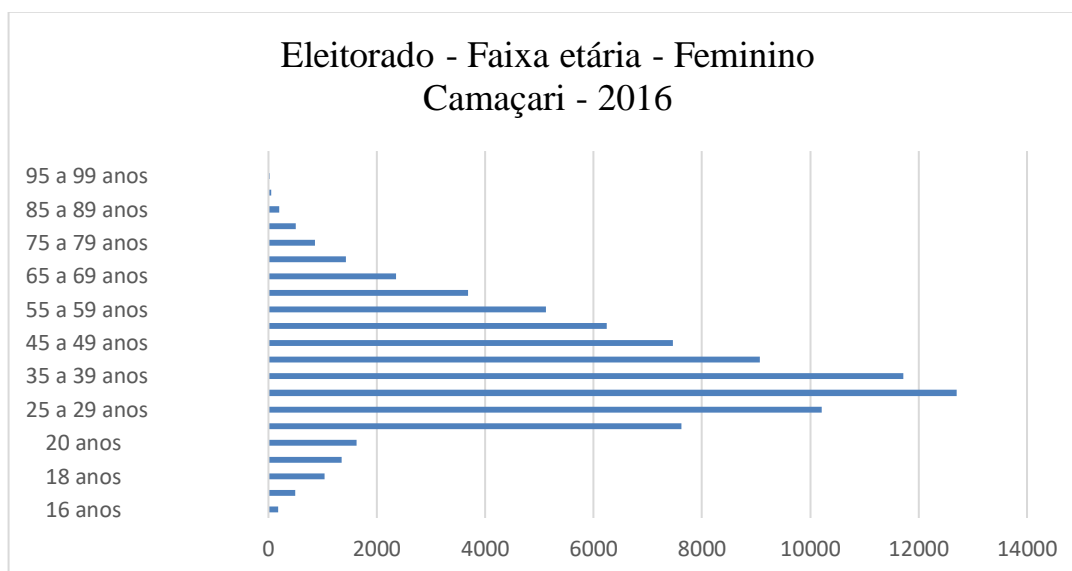
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Por conseguinte, serão apresentados os dados referentes ao perfil do eleitorado do município de Camaçari, nos anos de 2016 e 2020, relativamente à faixa etária, escolaridade e estado civil, os quais são declarados pelos/as eleitores/as à Justiça Eleitoral, não sendo exigida documentação comprobatória no que se refere ao estado civil e escolaridade, quanto à idade, o os dados são coletados por meio do documento de identificação apresentado pelo/a eleitor/a.

Registre-se, ainda, que não foi possível apresentar os dados referentes à cor/raça do eleitorado no período mencionado, em razão da inexistência dessas informações no portal de estatísticas do TSE.

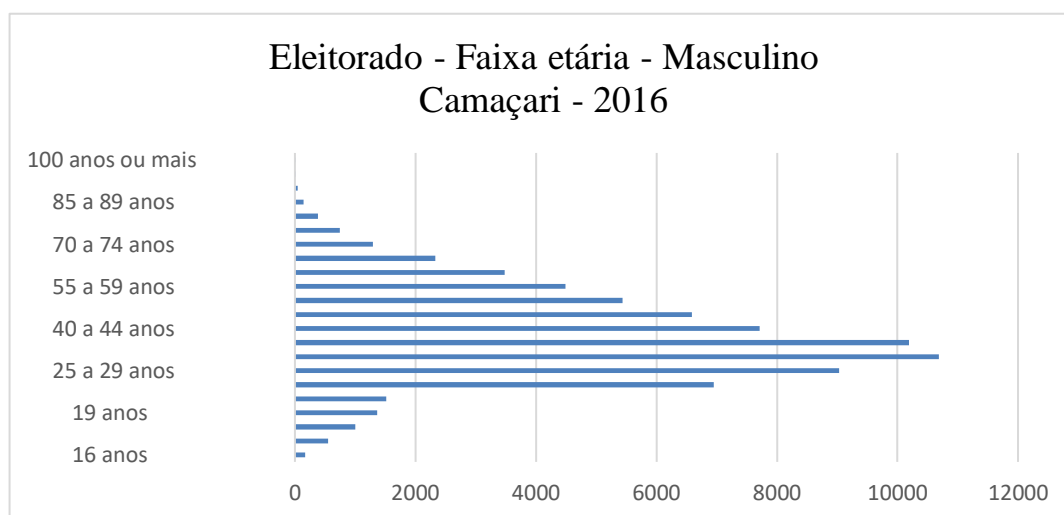
Em relação ao perfil do eleitorado camaçariense, serão apresentados os dados referentes à faixa etária, escolaridade e estado civil dos/as eleitores/as nos anos de 2016 e 2020. Iniciando com os gráficos 1 a 4, que contém os dados referentes à faixa etária dos/as eleitores/as nos anos de 2016 e 2020.

Gráfico 1 – Perfil do eleitorado – Feminino – Faixa etária – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE⁵⁴

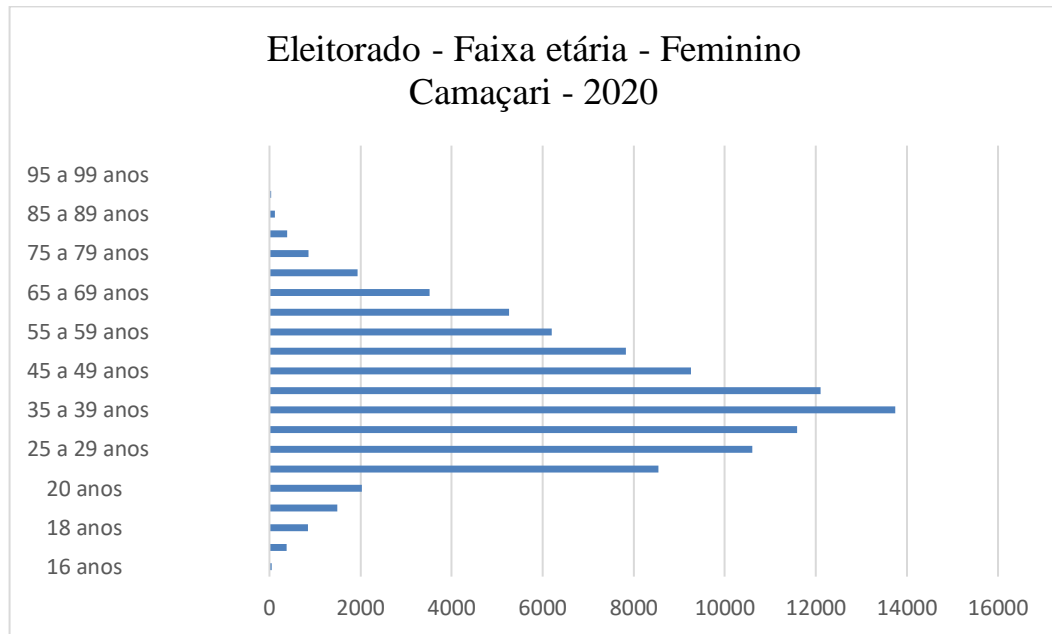
Gráfico 2 – Perfil do eleitorado – Masculino – Faixa etária – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

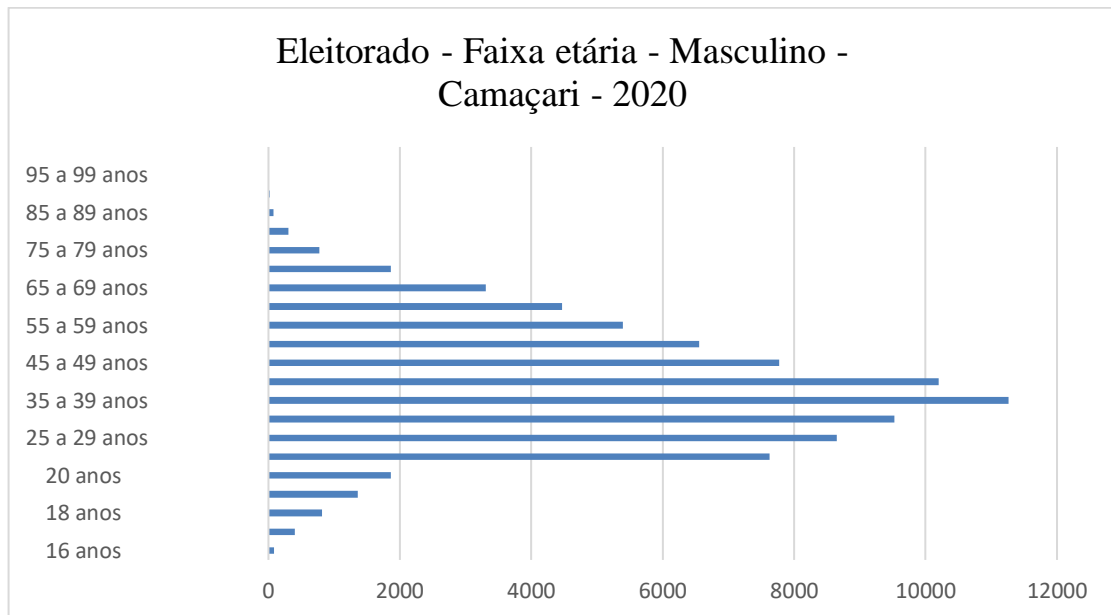
⁵⁴ Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado>

Gráfico 3 – Perfil do eleitorado – Feminino – Faixa etária – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 4 – Perfil do eleitorado – Masculino – Faixa etária – Eleições 2020



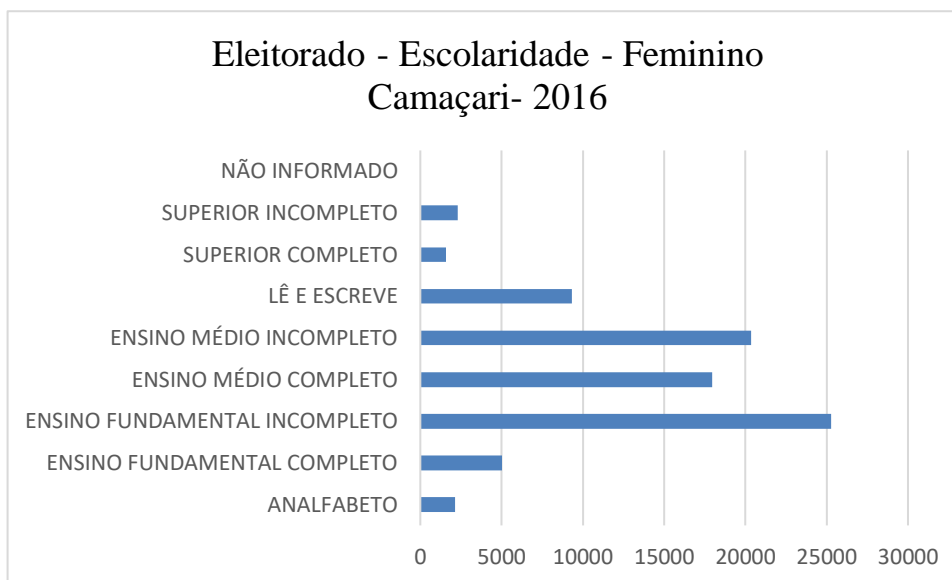
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

A partir da análise dos referidos dados acima, comparando-se os dados do período entre 2016 e 2020, é possível inferir que houve crescimento mais significativo no eleitorado nas faixas etárias entre 20 e 69 anos, em ambos os gêneros, conforme pode se verificar nos gráficos acima.

Quanto à escolaridade, seguem abaixo os gráficos 5 a 9, em que constam os dados referentes aos dados declarados pelos/as eleitores/as camaçarienses nos anos de 2016 e 2020,

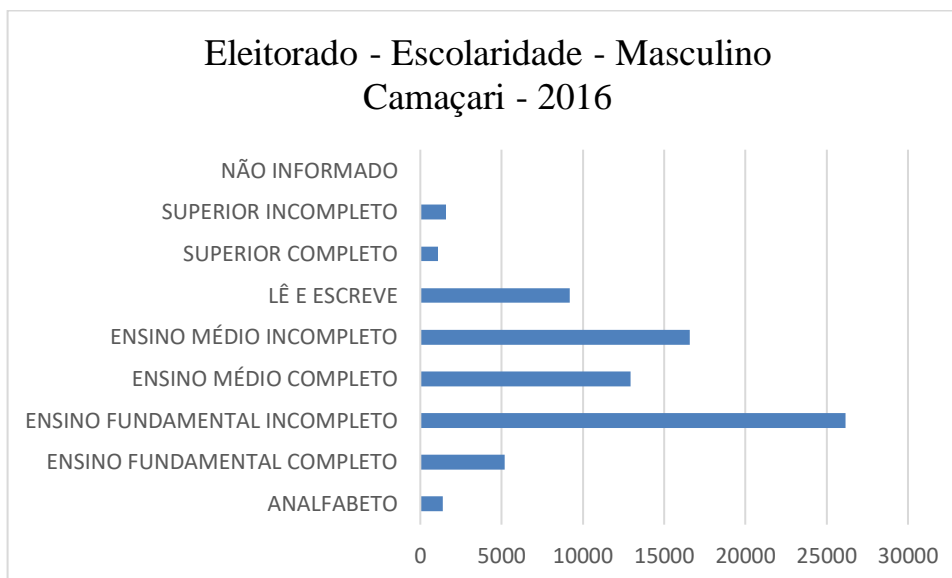
em que é possível constatar que houve crescimento em relação aos níveis médio e superior e redução em relação aos/às eleitores/as que se declararam analfabetos/as e “lê e escreve”, conforme segue abaixo.

Gráfico 5 – Perfil do eleitorado – Feminino – Escolaridade – Eleições 2016



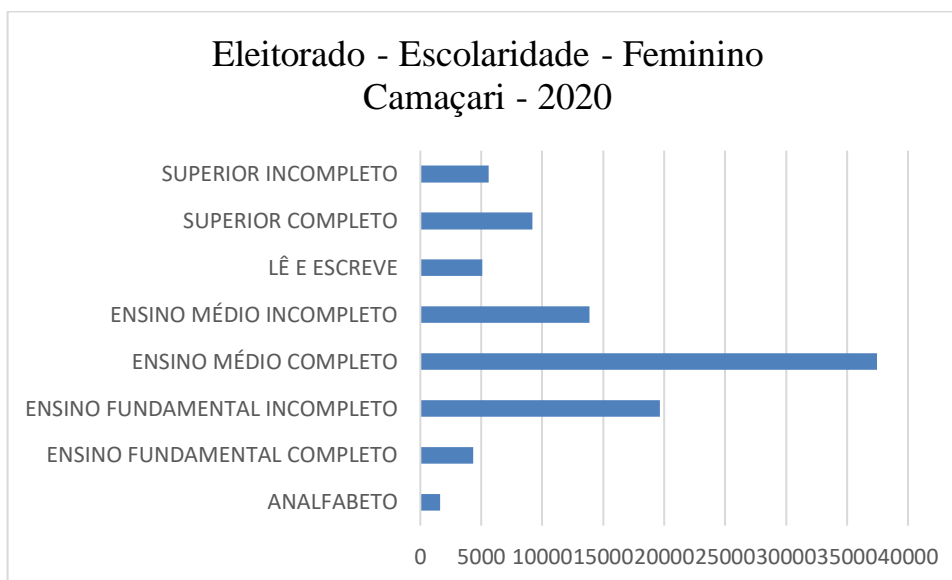
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 6 – Perfil do eleitorado – Masculino – Escolaridade – Eleições 2016



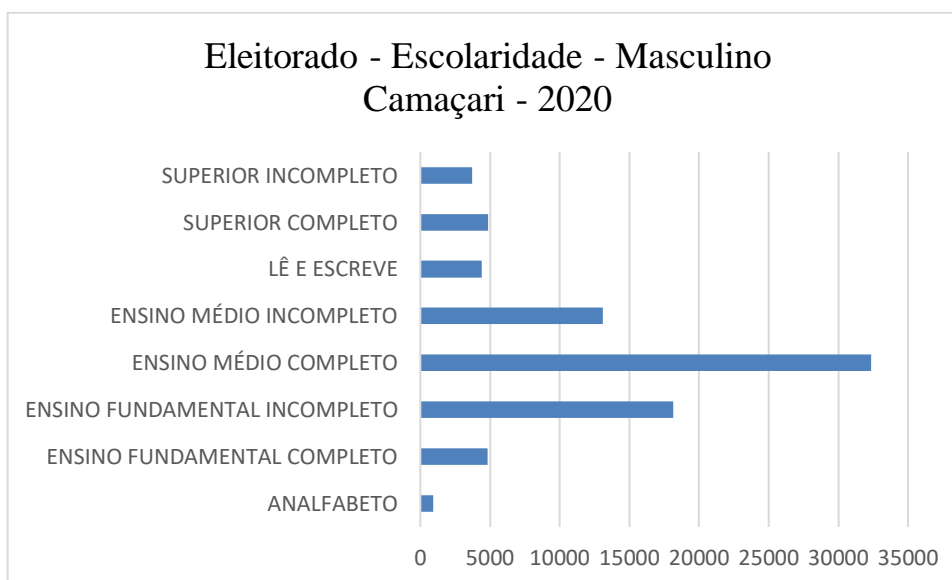
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 7 – Perfil do eleitorado – Feminino – Escolaridade – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

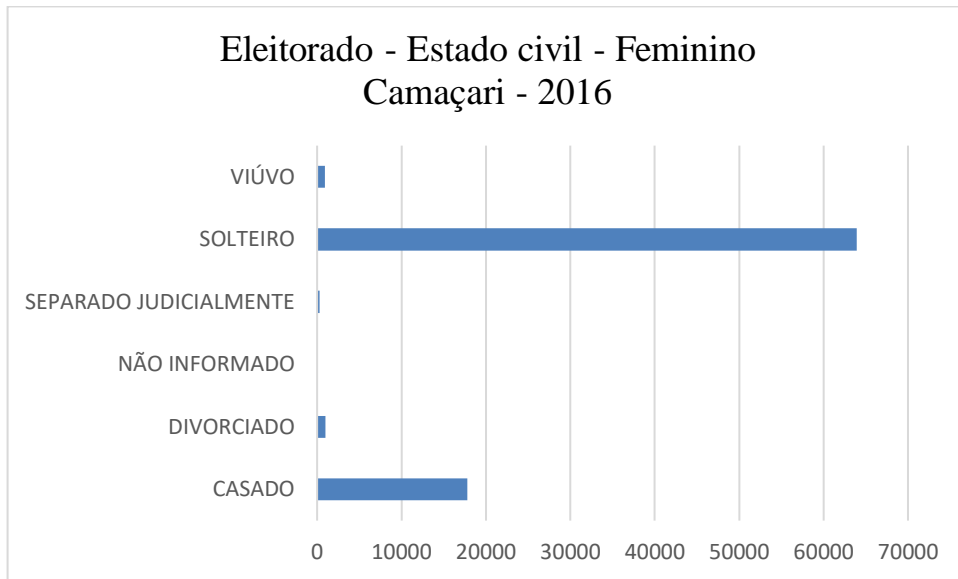
Gráfico 8 – Perfil do eleitorado – Masculino – Escolaridade – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

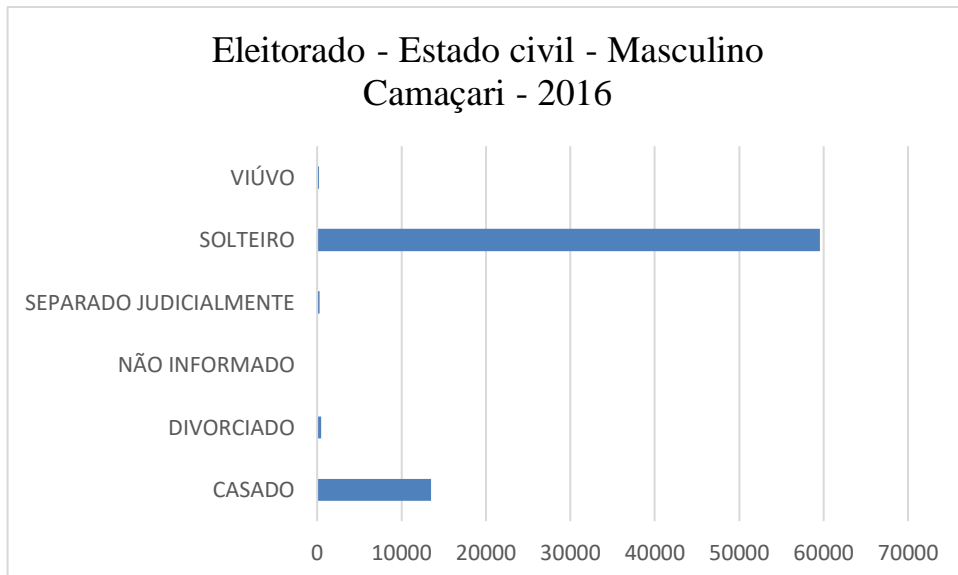
Em relação ao estado civil, seguem os dados registrados nos gráficos 9 a 12, em que é possível constatar que significativo crescimento em relação ao quantitativo de eleitores/as que se declararam casados/as, divorciados/as e viúvos/as, e redução em relação ao quantitativo de solteiros/as, em ambos os gêneros, conforme dados constantes dos gráficos abaixo.

Gráfico 9 – Perfil do eleitorado – Feminino – Estado civil – Eleições 2016



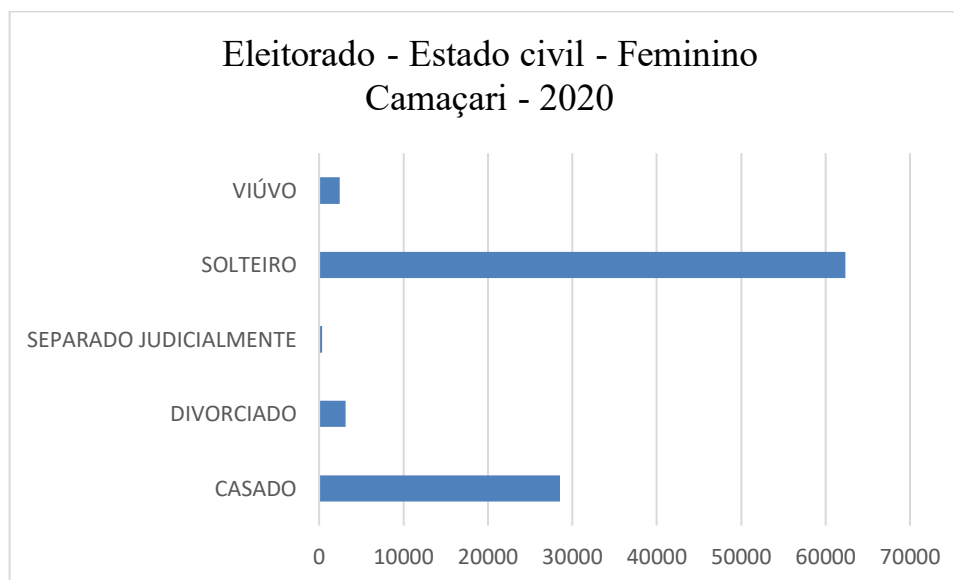
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 10 – Perfil do eleitorado – Masculino – Estado civil – Eleições 2016



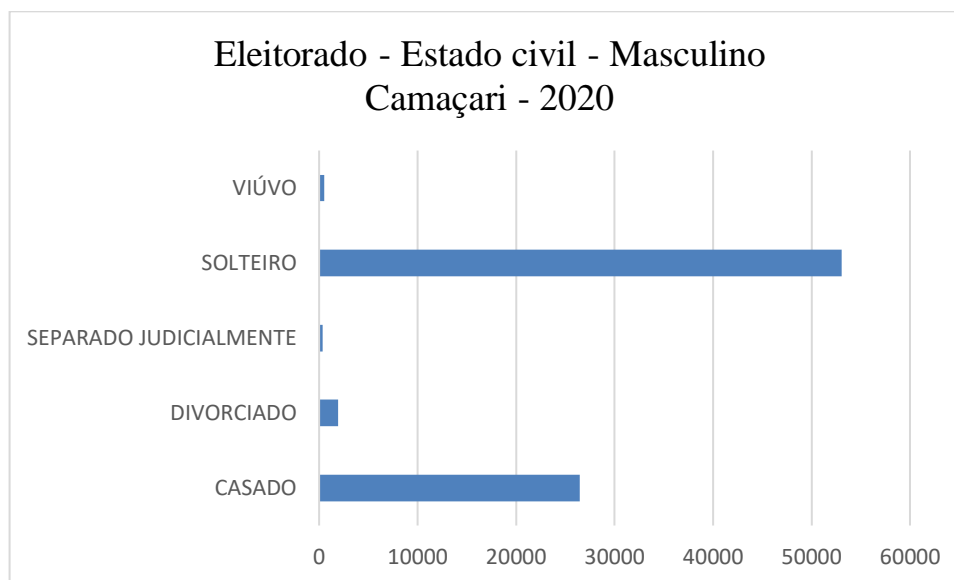
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 11 – Perfil do eleitorado – Feminino – Estado civil – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Gráfico 12 – Perfil do eleitorado – Masculino – Estado civil – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

A partir da análise dos dados acima demonstrados, pode se inferir que no período compreendido entre 2016 e 2020 houve crescimento quantitativo e qualitativo no eleitorado do município de Camaçari, tendo em vista que tanto homens quanto mulheres envidaram esforços para avançar no nível de escolaridade, como também em relação à faixa etária chegando a idades mais avançadas em pleno gozo dos direitos políticos. Em seguida tratar-se-á sobre as candidaturas, os/as candidatos/as e a aplicação das cotas de gênero no município de Camaçari.

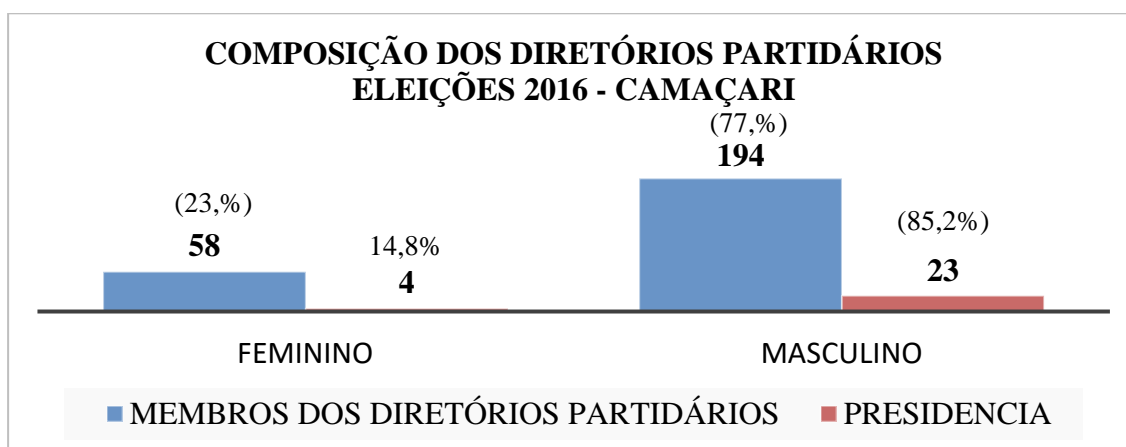
3.2 CANDIDATURAS, CANDIDATOS/AS E COTAS DE GÊNERO EM CAMAÇARI: ELEIÇÕES 2016 E 2020

A presente seção apresentará os dados estatísticos coletados no portal de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE⁵⁵, referente às Eleições 2016 e 2020, no município de Camaçari-BA, os quais serão objeto de análise com fundamento na metodologia de pesquisa quantitativa, de maneira descritiva, por meio do cruzamento manual de dados coletados, aplicando-se filtros em planilhas, convertidos em gráficos e tabelas contendo as informações necessárias para a compreensão do perfil dos/as membros dos diretórios partidários, filiados/as, candidatos/as e respectivas candidaturas dos dois últimos pleitos eleitorais do município de Camaçari.

a) Dados relativos às candidaturas e aos/as candidatos/as nas Eleições 2016

Antes de apresentar os dados das filiações, candidatos/as e candidaturas, inicialmente serão apresentados os dados relativos à composição dos Diretórios/Comissões municipais das agremiações partidárias em Camaçari⁵⁶. No ano de 2016, constata-se que dos 252 membros/as que compunham os diretórios partidários municipais, 58 eram mulheres, ou seja, 23%, e 194 homens, que correspondia a 77% dos componentes. Ao analisar o quantitativo de mulheres que ocupavam cargos de poder nesses diretórios, constata-se que apenas 4 mulheres ocupavam o cargo de presidente dos diretórios partidários, em contraposição a 23 homens, num total de 27 partidos vigentes à época, representando o percentual de 14,8% de mulheres e 85,2% homens em cargos decisórios.

Gráfico 13 – Composições dos/as membros/as - Diretórios Partidários – Camaçari –2016



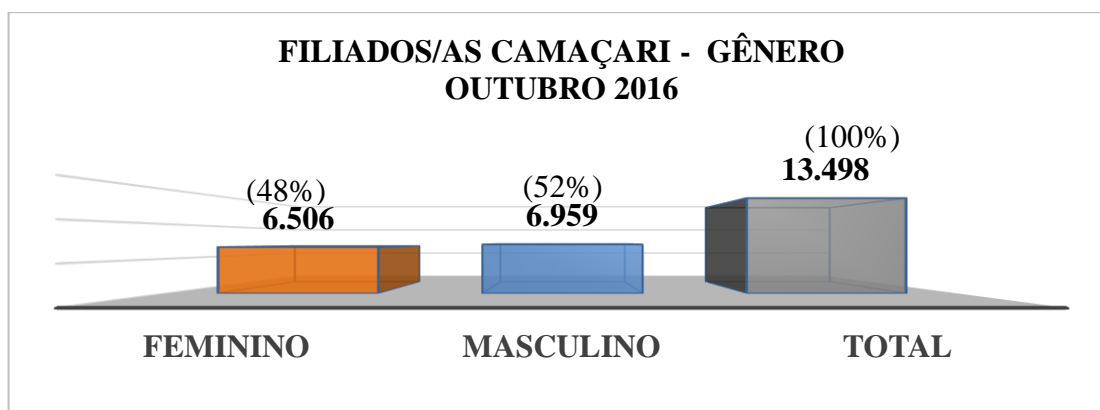
Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

⁵⁵ Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>. Acesso em 13 abr de 2023

⁵⁶ <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>

Quanto às filiações partidárias, o quantitativo total de filiados/as a partidos políticos, em outubro de 2016, era de 13.498 filiados/as, no município de Camaçari-BA, sendo 6.506 mulheres, ou seja 48%, e 6.959 homens filiados, representando 52% do total de filiados, ou seja, o quantitativo de filiados/as em 2016 já estava próximo à paridade de gênero no município, segundo as estatísticas do TSE⁵⁷.

Gráfico 14 – Filiações Partidárias – Camaçari – outubro de 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em 2016, foram registradas 423 candidaturas⁵⁸ no município de Camaçari, destas, 413 foram candidaturas para o cargo de vereador/a, 5 para o cargo de prefeito/a e 5 para vice-prefeito/a. Em relação ao recorte de gênero nas candidaturas para o cargo de vereador, 130 (31,5%) das candidaturas foram apresentadas por mulheres e 283 (68,5%) por homens, de acordo com dados disponíveis no site do TSE, constatou-se que nenhuma mulher foi eleita no pleito eleitoral de 2016 para qualquer cargo eletivo do município de Camaçari⁵⁹.

Tabela 4 – Dados sobre candidaturas no Município de Camaçari - 2016

ANO	TOTAL DE CANDIDATURAS CARGO VEREADOR	CANDIDATURAS FEMININAS CARGO: VEREADOR	CANDIDATURAS MASCULINAS CARGO: VEREADOR
2016	413	130 (31,5%)	283 (68,5%)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

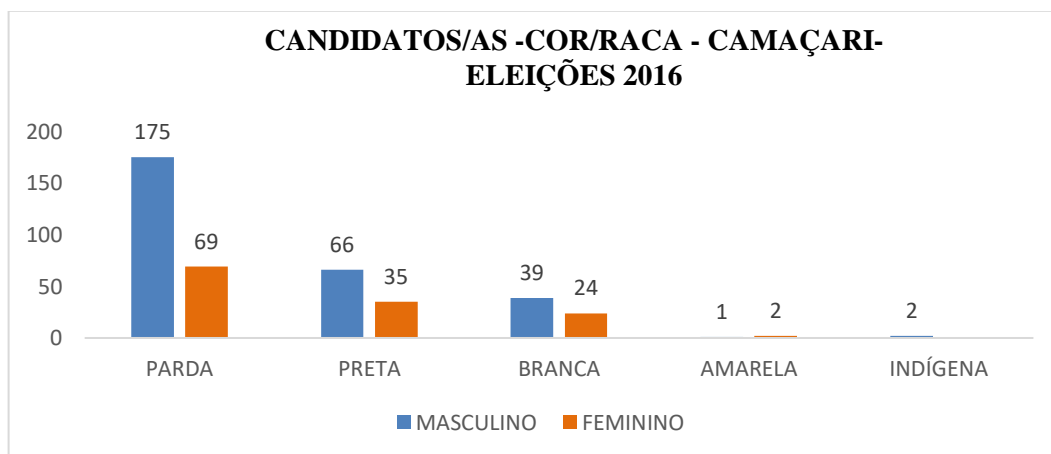
Quanto ao recorte de cor/raça nas Eleições 2016, constata-se que 175 candidatos se declararam pardos; 66 pretos; 39 brancos; 1 amarelo; 2 indígenas. Em relação ao gênero

⁵⁷ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/eleitores-filiados-por-sexo-e-faixa-etaria>
⁵⁸ TSE.Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> >.

⁵⁹ TSE.Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> >.

feminino, no recorte cor/raça para as candidatas ao cargo de vereador/a nas Eleições 2016, constata-se que 69 candidatas se declararam pardas; 35 pretas; 24 brancas; 2 amarelas, conforme se constata no gráfico abaixo.

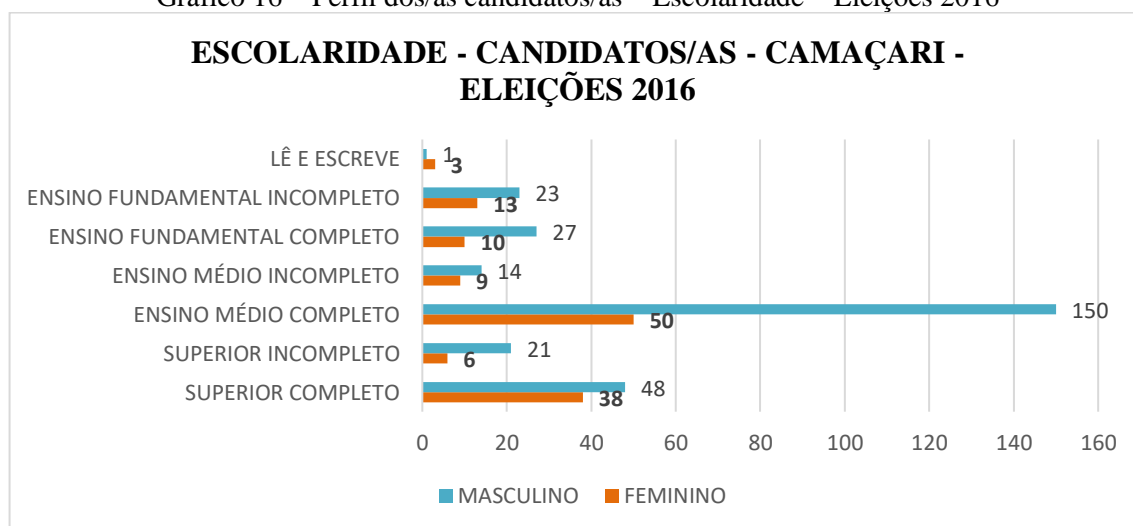
Gráfico 15 – Perfil dos candidatos – cor/raça – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação à escolaridade, 38 candidatas e 48 candidatos concluíram o ensino superior; 6 candidatas e 21 candidatos declararam ensino superior incompleto; 50 candidatas e 150 candidatos possuíam ensino médio completo; 9 candidatas e 14 candidatos com ensino médio incompleto; 10 mulheres e 27 homens com ensino fundamental completo; 13 mulheres e 23 homens com ensino fundamental incompleto; 1 mulher e 3 homens declararam “lê e escreve”.

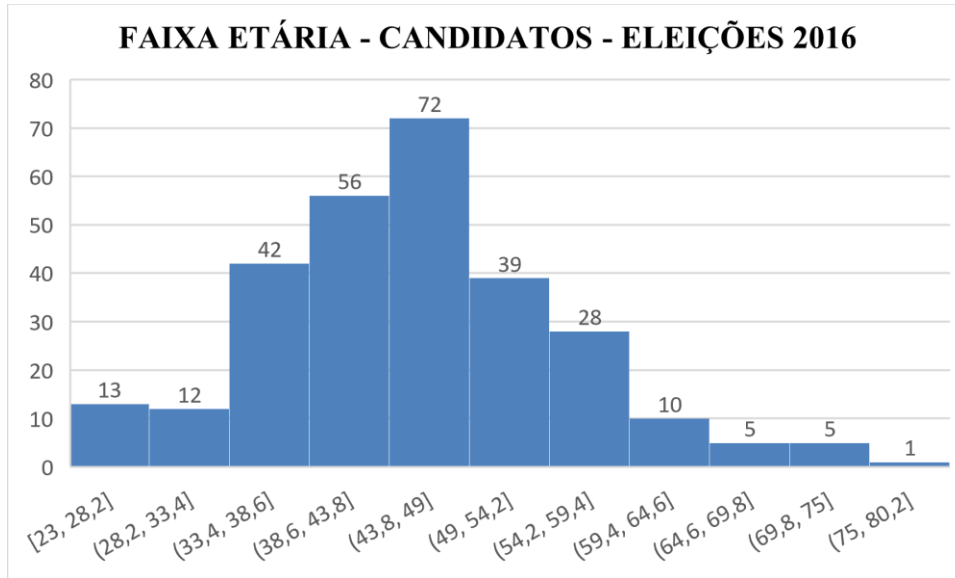
Gráfico 16 – Perfil dos/as candidatos/as – Escolaridade – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Quanto à faixa etária dos candidatos do gênero masculino, constatou-se que as faixas etárias com maior quantitativo de candidatos encontra-se entre 33 e 59 anos, conforme se depreende do gráfico abaixo:

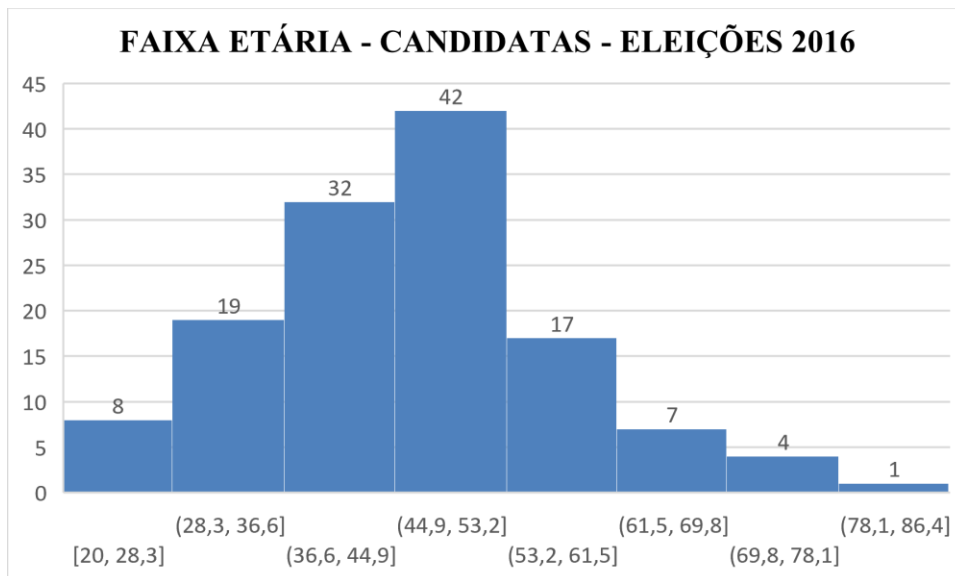
Gráfico 17 – Perfil dos candidatos – Faixa etária – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Quanto ao gênero feminino, constatou-se que as faixas etárias com maior quantitativo de candidatas encontra-se entre 28 e 61 anos, conforme se depreende do gráfico abaixo.

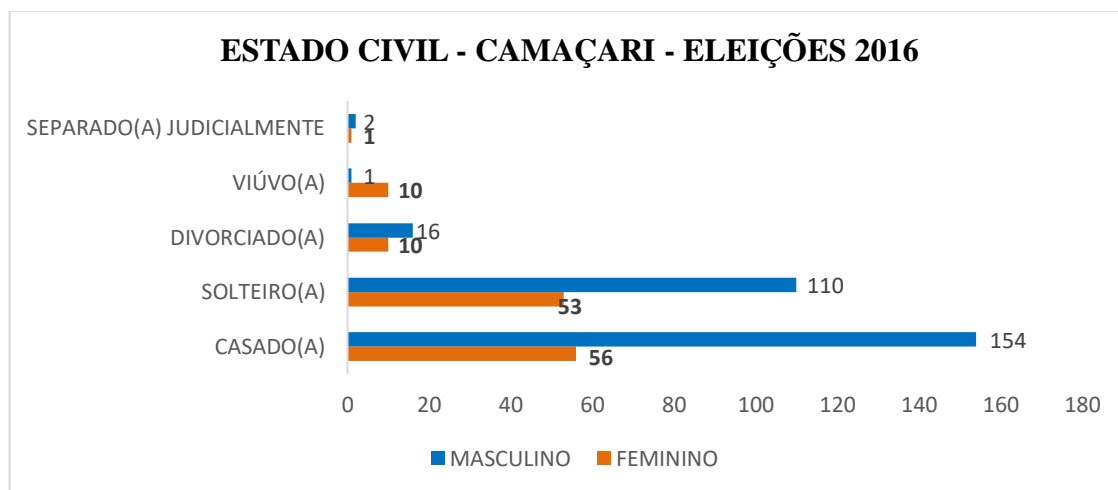
Gráfico 18 – Perfil das candidatas – Faixa etária – Eleições 2016



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação ao estado civil, 154 candidatos e 56 candidatas declaram-se casados/as; 110 candidatos e 53 candidatas solteiros/as; 16 candidatos e 10 candidatas divorciados/as; 10 candidatas e 1 candidato viúvos/as e 2 candidatos e 1 candidata separados/as judicialmente.

Gráfico 19 – Perfil dos/as candidatos/as – Estado civil – Eleições 2016

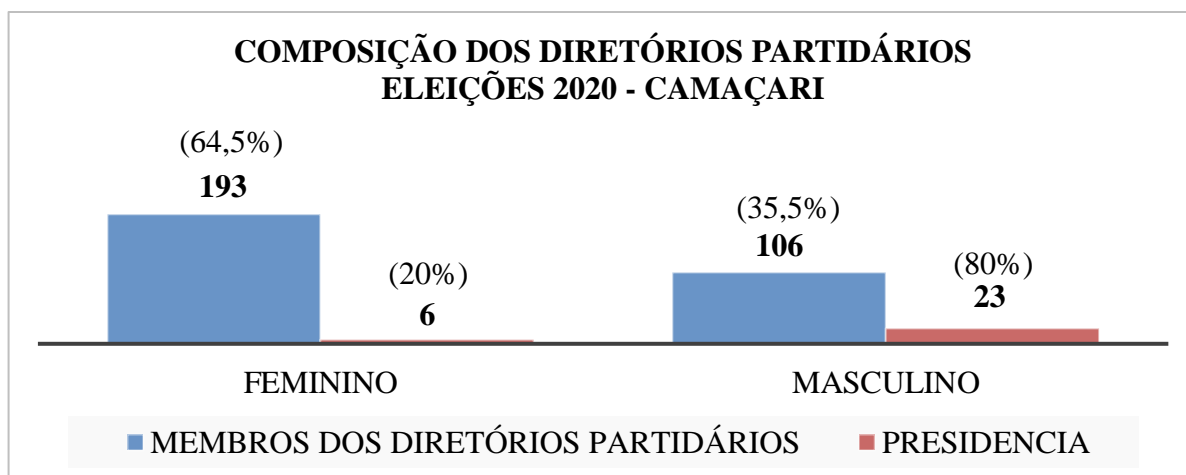


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

b) Dados relativos às candidaturas e aos/as candidatos/as nas eleições 2020

Ao analisar a composição dos/as membros/as dos órgãos partidários em Camaçari no ano de 2020, verifica-se que dos/as 299 membros/as que compunham os diretórios partidários municipais, 193 eram mulheres, ou seja, 64,5%, e 106 homens, que correspondia a 35,5% dos componentes. Apesar do aumento da presença feminina intrapartidária, constata-se que apenas 6 mulheres ocupavam o cargo de presidente dos diretórios partidos, em contraposição a 23 homens, num total de 29 partidos vigentes à época, representando o percentual de 20% de mulheres e 80% homens em cargos decisórios.

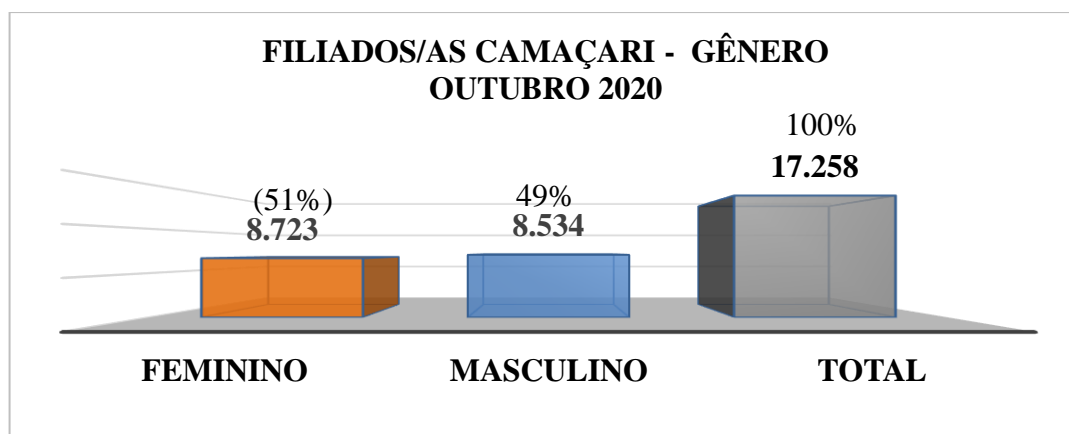
Gráfico 20 – Composições dos/as membros/as - Diretórios Partidários – Camaçari –2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação às filiações, em outubro de 2020⁶⁰, o município contava com 8.723 filiadas, ou seja, 51%, e 8.534 homens filiados, que representava 49% do total de 17.258 filiados e filiadas no município. Dessarte, verifica-se que em 2020 o quantitativo de mulheres filiadas ultrapassou o quantitativo de homens, representando um acréscimo de 2% em quatro anos, como também acima do índice nacional, à época, constituído por 45% de mulheres filiadas.

Gráfico 21 – Filiações Partidárias – Camaçari – outubro de 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Nesse contexto, 552 eleitores e eleitoras lançaram candidaturas para as Eleições 2020, tendo sido 11 candidaturas para o cargo de prefeito; 11 candidaturas para vice-prefeito e 530 para o cargo de vereador. Dessas 530 candidaturas para o cargo de vereador, 176 foram candidaturas femininas (33,2%), e 354 candidaturas masculinas (66,7%), o que equivale a um aumento de 28,3% no total de candidaturas lançadas para o cargo de vereador, em comparação com o pleito de 2016. Todavia, comparando-se proporcionalmente o percentual de candidaturas femininas lançadas entre os dois pleitos, verifica-se o superávit proporcional de apenas 1,6% nos últimos quatro anos.

Tabela 5 – Dados sobre candidaturas no Município de Camaçari (2020)

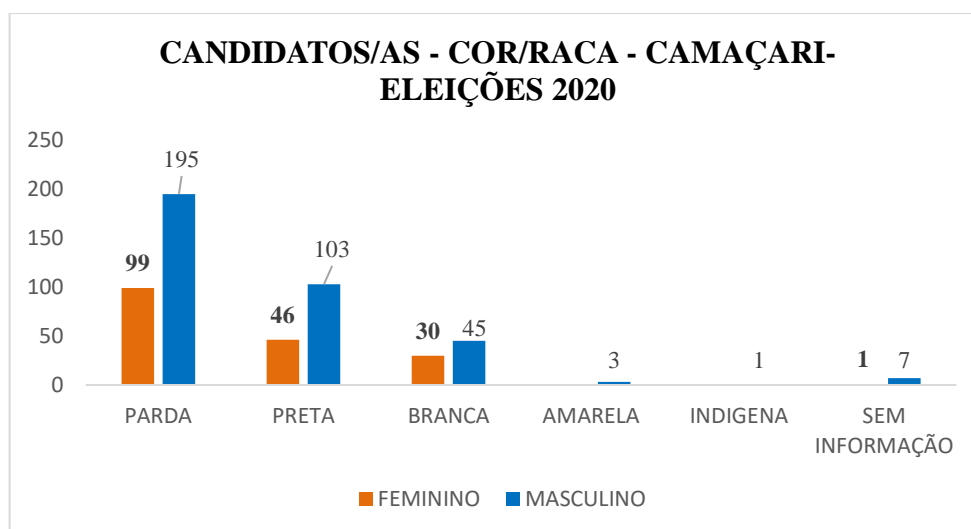
ANO	TOTAL DE CANDIDATURAS CARGO VEREADOR	CANDIDATURAS FEMININAS CARGO: VEREADOR	CANDIDATURAS MASCULINAS CARGO: VEREADOR
2020	530	176 (33,2%)	354 (66,7%)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

⁶⁰ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/eleitores-filiados-por-sexo-e-faixa-etaria>

Nesse contexto, segundo dados estatísticos do TSE, em relação ao recorte de cor/raça, nas Eleições 2020, constata-se que 195 candidatos e 99 candidatas se declararam pardos; 103 candidatos e 46 candidatas se declararam pretos/as; 30 candidatas e 45 candidatas declararam-se brancos/as; 3 candidatos amarelos; 1 candidato indígena; 1 candidata e 7 candidatos não informaram; conforme pode-se verificar no gráfico abaixo.

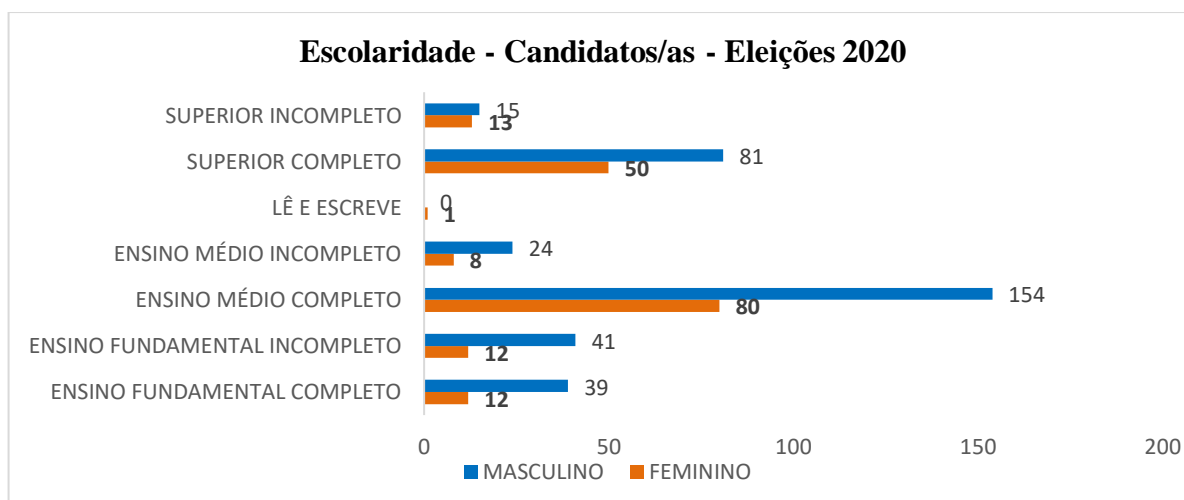
Gráfico 22 – Perfil dos/as candidatos/as – cor/raça – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação à escolaridade, 81 candidatos e 50 candidatas concluíram o ensino superior; 15 candidatos e 13 candidatas com superior incompleto; 154 candidatos e 80 candidatas possuíam ensino médio completo; 24 candidatos e 8 candidatas com ensino médio incompleto; 39 candidatos e 12 candidatas com ensino fundamental completo; 41 candidatos e 12 candidatas com ensino fundamental incompleto; 1 candidata declarou saber ler e escrever.

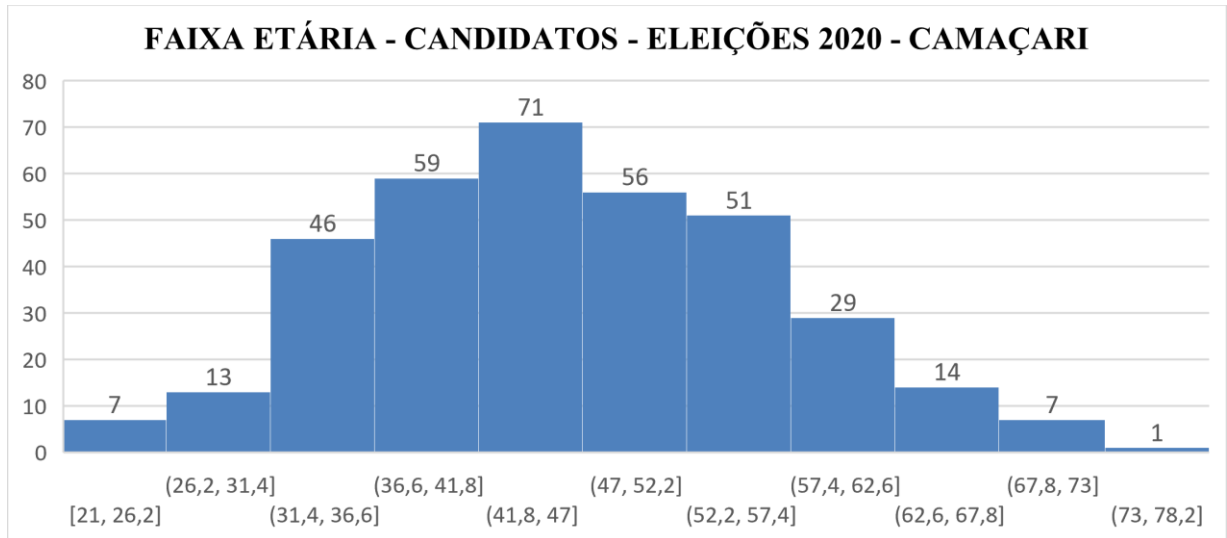
Gráfico 23– Perfil dos/as candidatos/as – Escolaridade – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Quanto à faixa etária dos candidatos do gênero masculino, constatou-se que as faixas etárias com maior quantitativo de candidatos encontra-se entre 31 e 62 anos, conforme se depreende do gráfico abaixo.

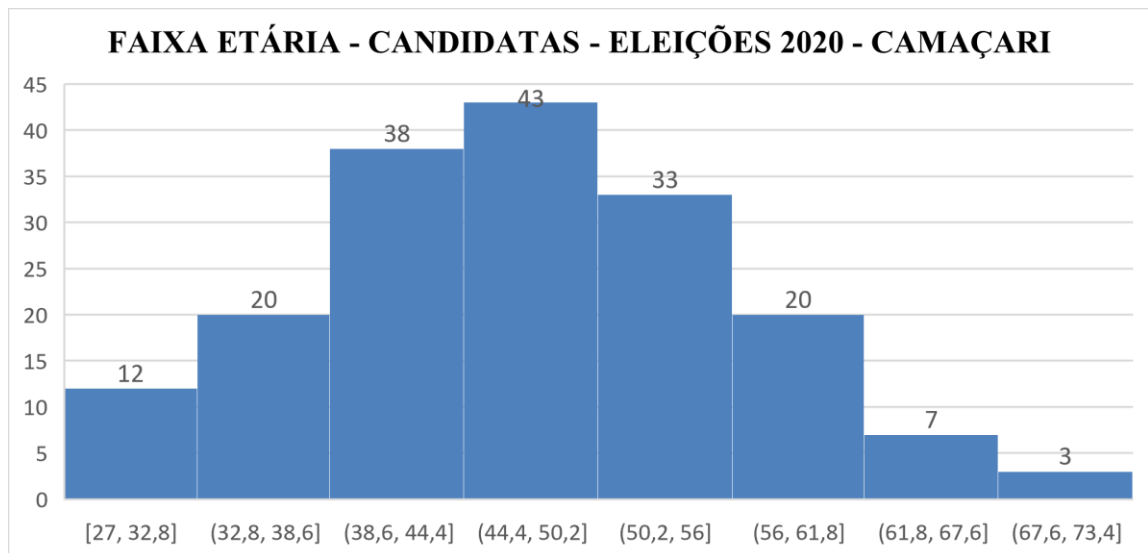
Gráfico 24– Perfil dos candidatos Faixa etária – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Quanto à faixa etária das candidatas do gênero feminino, constatou-se que as faixas etárias com maior quantitativo de candidatos encontra-se entre 32 e 61 anos, conforme se depreende do gráfico abaixo.

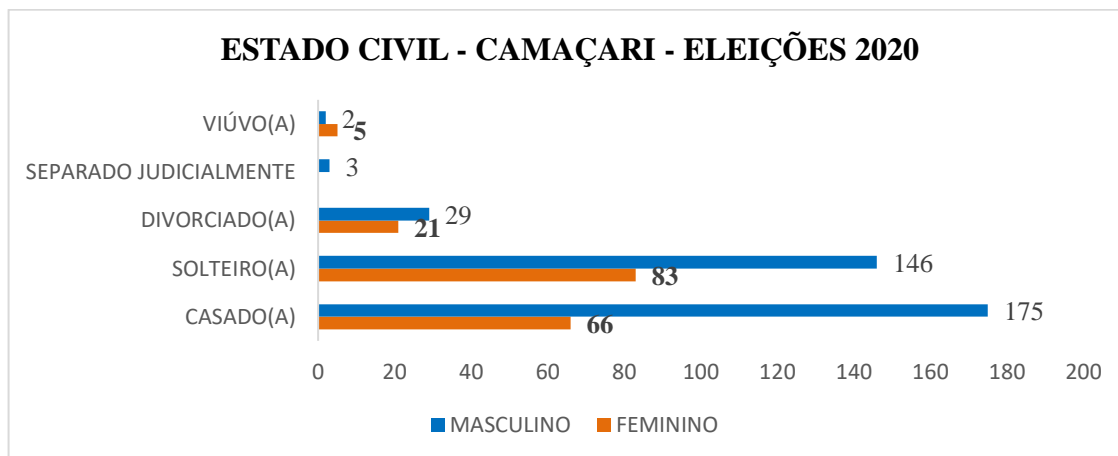
Gráfico 25– Perfil dos candidatas Faixa etária – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação ao estado civil, 175 candidatos e 66 candidatas se declaram casados/as; 146 candidatos e 83 candidatas solteiros/as; 29 candidatos e 21 candidatas divorciados/as; 2 candidatos e 5 candidatas viúvas/as e 3 candidatos separados judicialmente.

Gráfico 26 – Perfil dos/as candidatos/as – estado civil – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

3.2.1 Panorama evolutivo: candidaturas, candidatos/as e cotas de gênero aplicadas às candidaturas – Eleições 2016 e 2020

A partir dos dados acima apresentados é possível traçar um breve perfil evolutivo sobre as filiações, candidaturas e as Perfil dos/as candidatos/as ao cargo de vereador/a, com base nos dois últimos pleitos eleitorais (2016 e 2020) do município de Camaçari.

Em relação à composição dos diretórios dos órgãos partidários municipais, entre 2016 e 2020, verificou-se um significativo crescimento no quantitativo de mulheres compondo os órgãos partidários, evoluindo de 58 para 193 mulheres nos últimos dois pleitos. Em contrapartida, houve um decréscimo de 54,5%, passando de 194 para 106 membros do gênero masculino, conforme demonstrado nos gráficos e tabelas abaixo.

Tabela 6 – Composição de membros/as nos Diretórios partidários municipais - 2016 e 2020

ANO	MULHERES - COMPOSIÇÃO	HOMENS -COMPOSIÇÃO
2016-2020	+332% ⁶¹ (quantitativo de membros/s) +41,51% ⁶² (proporcional)	- 54,5% ⁶³ (quantitativo) -41,51% ⁶⁴ (proporcional)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

⁶¹ Percentual de acréscimo em quantitativo de mulheres nos Diretórios municipais, entre 2016 e 2020.

⁶² Percentual de acréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de mulheres nos Diretórios municipais, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁶³ Percentual de decréscimo em quantitativo de membros nos Diretórios municipais, entre 2016 e 2020.

⁶⁴ Percentual de decréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de homens nos Diretórios municipais, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

Entretanto, em relação aos cargos de poder desses Diretórios, houve um discreto crescimento na participação das mulheres na ocupação dos cargos da presidência dos diretórios municipais, evoluindo de 4 para 6 mulheres na ocupação desses cargos, representando um aumento de 50% em termos quantitativos, mas proporcionalmente, em relação ao percentual de representação, esse crescimento representa apenas 5,2%. Quanto ao quantitativo de homens ocupando os cargos da presidência permaneceu idêntico, ou seja, 23 homens na presidência dos Diretórios partidários, em outubro de 2016 e outubro de 2020, conforme demonstrado nos gráficos 1 e 8 e na tabela abaixo.

Tabela 7 – Presidência dos Diretórios partidários municipais - 2016 e 2020

ANO	PRESIDÊNCIA MULHERES	PRESIDÊNCIA HOMENS
2016-2020	+50% ⁶⁵ (quantitativo) + 5,2% ⁶⁶ (proporcional)	Quantitativo idêntico em 2016 e 2020.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Esses dados, por si só, indicam que as mulheres conseguiram significativo avanço na composição intrapartidária, em Camaçari, porém, ainda permanece uma sub-representação expressiva das mulheres na ocupação dos cargos de poder intrapartidários, tendo em vista que nesse ponto a representação das mulheres saiu de 14,8% em 2016, para 20% em 2020, representando superávit proporcional de apenas 5,2%, comprovando a manutenção do *status quo* da dominação masculina nos cargos de poder, o que dificulta sobremaneira a transposição da igualdade material de gênero do plano teórico para o prático.

Segundo Luciana Lóssio (2020, p. 49) “O Judiciário brasileiro tem contribuído de forma decisiva para o fortalecimento da participação feminina na política e tem um encontro marcado com a igualdade de gênero na estrutura interna dos partidos”, citando a Consulta nº 0603816-39.2017⁶⁷, relatada pela Min. Rosa Weber, no sentido de que a previsão de cotas de 30% por gênero, deve ser observada para a composição das comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos. Nesse sentido, em âmbito internacional, temos a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim⁶⁸, que fixou como objetivo

⁶⁵ Percentual de acréscimo em quantidade de mulheres na presidência dos Diretórios municipais.

⁶⁶ Percentual de acréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de mulheres ocupantes dos cargos de presidência dos Diretórios municipais, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁶⁷ Relatoria da Ministra Rosa Weber, julgamento em 19/5/2020.

⁶⁸ Declaração e Plataforma disponíveis em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 09 abr 2023

estratégico “garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão” (LÓSSIO, 2020).

Partindo desse pressuposto, defende-se nesta pesquisa que as cotas, e futuramente a paridade, sejam aplicadas nas composições intrapartidárias, especialmente em relação à ocupação dos cargos de poder das comissões e diretórios das agremiações partidárias municipais, tendo em vista que é nesse espaço que são tomadas as decisões relativas ao recrutamento de candidatos/as, distribuição dos recursos do financiamento de campanha, formação de capital eleitoral e político dos/as candidatos/as.

Adiante pode-se verificar a evolução de gênero das filiações partidárias dentro do recorte espaço-temporal desta pesquisa. Constatou-se que houve acréscimo de 30,2% em quantitativo de filiações partidárias femininas (2016-2020), e de 20,4% de filiações masculinas. Proporcionalmente, o acréscimo foi de 2% em relação ao percentual de representação de mulheres filiadas nos 4 anos, e um decréscimo de 2% na representação de homens filiados. Constatou-se, também, um superávit de 9,8% em relação ao quantitativo de filiações femininas em comparação às masculinas (2016-2020), conforme tabela abaixo.

Tabela 8 - Perfil evolutivo - Filiações Partidárias –2016 e 2020

ANO	FILIAÇÕES FEMININAS	FILIAÇÕES MASCULINAS
2016-2020	+30,2% ⁶⁹ (quantidade)	+20,4% ⁷¹ (quantidade)
	+2% ⁷⁰ (proporcional)	- 2% ⁷² (proporcional)
	Superávit de 9,8% em relação ao quantitativo de filiações femininas em comparação às masculinas	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

A partir dos dados coletados, constata-se que as cotas de gênero de 30%, aplicadas às candidaturas, foram formalmente cumpridas nos dois últimos pleitos eleitorais em Camaçari, considerando que em 2016 o percentual de candidaturas femininas foi de 31,5% e em 2020 foi de 33,2%, conforme demonstrado anteriormente em gráficos. Uma das razões para esse crescimento está relacionada à vedação das coligações nas eleições proporcionais em 2020.

Proporcionalmente, houve acréscimo de 2% em relação ao percentual de representação de mulheres candidatas nos 4 anos, e um decréscimo de 2% na representação de homens

⁶⁹ Percentual de acréscimo em quantidade de filiações femininas, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁰ Percentual de acréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de mulheres filiadas a partidos políticos, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷¹ Percentual de acréscimo em quantidade de filiações masculinas, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷² Percentual de decréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de homens filiados a partidos políticos, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

candidatos. Em relação à evolução das candidaturas, constatou-se que houve acréscimo de 35% no quantitativo de candidaturas femininas, e 25% de acréscimo no quantitativo de candidaturas masculinas, no período entre 2016 e 2020. Constatou-se, por fim, um superávit de 10% em relação ao quantitativo de candidaturas femininas lançadas em comparação às masculinas (2016-2020), conforme tabela abaixo.

Tabela 9 – Dados sobre evolução das Candidaturas no Município de Camaçari – 2016 e 2020

ANO	CANDIDATURAS FEMININAS CARGO: VEREADORA	CANDIDATURAS MASCULINAS CARGO: VEREADOR
2016-2020	+35% ⁷³ (quantidade) +2% ⁷⁴ (proporcional)	+25% ⁷⁵ (quantidade) - 2% ⁷⁶ (proporcional)
	Superávit de 10% em relação ao quantitativo de candidaturas femininas em comparação às masculinas	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação às características fenotípicas dos candidatos e candidatas nos dois últimos pleitos eleitorais de Camaçari, pode-se constatar que houve acréscimo significativo no quantitativo de candidatos e candidatas que se auto identificaram com raças/etnias pardas e pretas, conforme se pode observar na tabela abaixo. Todavia, com base nos dados analisados, não foi possível concluir se existe correlação entre o aumento de candidatos e candidatas que se autodeclararam pretos/as e pardos/as em 2020 e a aplicação das cotas de gênero e raça/etnia ao financiamento de campanha e tempo de propaganda, que ocorreu pela primeira vez em pleitos municipais em 2020.

Tabela 10 – Perfil evolutivo – Cor/raça 2016 e 2020

COR/RAÇA	CANDIDATAS	CANDIDATOS
PARDA	+43,4% ⁷⁷	+11% ⁷⁸
PRETA	+31,4%	+56%
BRANCA	+25%	+15%
AMARELA	-	+300%
INDÍGENA	-	-50%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

⁷³ Percentual de acréscimo em quantidade de candidaturas femininas, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁴ Percentual de acréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de mulheres candidatas ao cargo de vereadora, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁵ Percentual de acréscimo em quantidade de candidaturas masculinas, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁶ Percentual de decréscimo em proporcionalidade, considerando os índices de representação de homens candidatos ao cargo de vereador, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁷ Percentual de acréscimo em quantidade de candidatas por cor/raça, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁷⁸ Percentual de acréscimo/decrécimo em quantidade de candidatos por cor/raça, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

Em relação às características de escolaridade dos candidatos e candidatas nos dois últimos pleitos eleitorais de Camaçari, pode-se constatar que houve acréscimo na declaração de candidatas e candidatas com nível superior completo, assim como em relação ao ensino médio completo para candidatas e incompleto para os candidatos, comparando-se os dados entre 2016 e 2020, conforme se pode observar na tabela abaixo:

Tabela 11 - Perfil evolutivo – Grau de escolaridade 2016 e 2020

GRAU DE ESCOLARIDADE	CANDIDATAS	CANDIDATOS
SUPERIOR COMPLETO	+31,5% ⁷⁹	+68% ⁸⁰
SUPERIOR INCOMPLETO	+216%	-29%
MÉDIO COMPLETO	+60%	+2%
MÉDIO INCOMPLETO	-12%	+71%
FUND. COMPLETO	+20%	+44%
FUND. INCOMPLETO	-8%	+78%
LÊ/ESCREVE	-33%	-

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Quanto ao estado civil, pode-se constatar que houve acréscimo maior em relação ao quantitativo de candidatos e às candidatas solteiros/as, divorciados/as e viúvos/as, comparando-se os dados entre 2016 e 2020, conforme tabela abaixo.

Tabela 12 - Perfil evolutivo – Estado civil - 2016 e 2020

ESTADO CIVIL	CANDIDATAS	CANDIDATOS
CASADO	+17,8% ⁸¹	+13% ⁸²
SOLTEIRO	+56,6%	+32,7%
DIVORCIADO	+210%	+81,2%
SEPARADO JUD.	-	+50%
VIÚVO	-50%	100%

⁷⁹ Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatas por grau de escolaridade, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁸⁰ Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatos por grau de escolaridade, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁸¹ Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatas por estado civil, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁸² Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatos por estado civil, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

No que se refere à faixa etária, percebe-se que os maiores acréscimos nos quantitativos de candidatos e candidatas estão na faixa etária a partir dos cinquenta anos, notadamente em relação às mulheres, possivelmente seja reflexo da divisão sexual do trabalho (PATEMAN, 1993) existente em nossa sociedade patriarcal, em que as mulheres mais jovens enfrentam maiores dificuldades para se dedicar à política, em razão das demais atribuições profissionais, domésticas e familiares, no que se refere aos cuidados com a casa e com a família, sobretudo durante a infância dos filhos, que demandam mais tempo e dedicação das mulheres, pois, com o crescimento dos filhos e aposentadoria das atividades profissionais, as mulheres dispõem de mais tempo livre para se dedicar a atividades diversas, para além das domésticas e familiares.

Tabela 13 - Perfil evolutivo – Faixa etária - 2016 e 2020

IDADE	CANDIDATAS	CANDIDATOS
20 a 36	+18,5% ⁸³	-1% ⁸⁴
37 a 53	+9,4%	+11,3%
54 a 69	+208%	+186%
70 +	+200%	+33%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Em relação à distribuição das candidaturas femininas por partido e/ou coligação, saliente-se que apenas em 2016 foram formadas coligações para as eleições proporcionais, já em 2020 as coligações só puderam ser formadas para as eleições majoritárias, em razão do disposto na Emenda Constitucional nº 97 de 2017, que vedou as coligações para as eleições proporcionais a partir das eleições de 2020. Seguem informações sobre o quantitativo de candidaturas lançadas por partido/coligação em cada uma das eleições, conforme tabela abaixo.

Tabela 14 – Candidaturas femininas por partido político/coligação

SIGLA/PARTIDO	2016	COLIGAÇÃO/PARTIDO	2020	PARTIDO
		ISOLADO		
AVANTE (PT DO B) ⁸⁵	3	COLIGAÇÃO	11	ISOLADO

⁸³ Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatas por faixa etária, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁸⁴ Percentual de acréscimo/ decréscimo em quantidade de candidatos por faixa etária, comparando-se dados entre 2016 e 2020.

⁸⁵ PTdoB alterou o nome e passou a ser denominado AVANTE.

		(PR/PT DO B/PPL)		
CIDADANIA (PPS) ⁸⁶	10	ISOLADO	10	ISOLADO
DEMOCRATAS	10	ISOLADO	10	ISOLADO
MDB (PMDB) ⁸⁷	3	COLIGAÇÃO (PMDB/PTB/PDT/PSC)	6	ISOLADO
PATRIOTA + PRP ⁸⁸	5	COLIGAÇÃO (PSD/PRB/PRP)	7	ISOLADO
PC DO B+ PPL ⁸⁹	5	COLIGAÇÃO (PSB/REDE/PATRIOTA/ PC DO B)	11	ISOLADO
PDT	1	COLIGAÇÃO (PMDB/PTB/PDT/PSC)	9	ISOLADO
PL (PR) ⁹⁰	5	COLIGAÇÃO (PR/PT DO B/PPL)	10	ISOLADO
PMB	7	COLIGAÇÃO (PRTB/PMB)	-	ISOLADO
PMN	7	COLIGAÇÃO (PMN/PROS/PSDC)	4	ISOLADO
PODEMOS (PTN) ⁹¹	3	COLIGAÇÃO (PTN/PHS/PTC)	-	ISOLADO
PP	-	ISOLADO	10	ISOLADO
PROS	3	COLIGAÇÃO (PMN/PROS/PSDC)	4	ISOLADO
PRTB	3	COLIGAÇÃO (PRTB/PMB)	-	ISOLADO
PSB	4	COLIGAÇÃO (PSB/REDE/PATRIOTA/ PC DO B)	10	ISOLADO
PSC	6	COLIGAÇÃO (PMDB/PTB/PDT/PSC)	-	ISOLADO
PSD	3	COLIGAÇÃO (PSD/PRB/PRP)	9	ISOLADO
PSDB	10	ISOLADO	10	ISOLADO

⁸⁶ PPS alterou o nome e passou a ser denominado CIDADANIA.

⁸⁷ PMDB alterou o nome e passou a ser denominado MDB.

⁸⁸ PRP foi incorporado ao PATRIOTA.

⁸⁹ PPL foi incorporado ao PC DO B.

⁹⁰ PR alterou o nome e passou a ser denominado PL.

⁹¹ PTN alterou o nome e passou a ser denominado PODEMOS.

PSL	4	COLIGAÇÃO (PT /PSL)	10	ISOLADO
PSOL	1	ISOLADO	2	ISOLADO
PT	8	COLIGAÇÃO (PT /PSL)	10	ISOLADO
PTC	8	COLIGAÇÃO (PTN/PHS/PTC)	3	ISOLADO
PV	10	ISOLADO	8	ISOLADO
REDE	-	COLIGAÇÃO (PSB/REDE/PATRIOTA/ PC DO B)	4	ISOLADO
REPUBLICANOS (PRB) ⁹²	4	COLIGAÇÃO (PSD/PRB/PRP)	10	ISOLADO
SOLIDARIEDADE	7	ISOLADO	8	ISOLADO

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

A partir dos dados acima apresentados, pode-se notar um acréscimo de 25% no quantitativo de candidaturas masculinas e 35% no quantitativo de candidaturas femininas lançadas no referido ano, cuja razão principal pode estar vinculada ao fim das coligações partidárias para as eleições proporcionais de 2020. Pode-se observar que, em 2016 apenas 4 partidos lançaram candidaturas de maneira isolada e os demais lançaram candidaturas por meio da formação de 8 coligações proporcionais.

Em 2020, 26 partidos lançaram candidaturas proporcionais, isoladamente, em Camaçari, por força de disposição constitucional (EC nº 97/2017) que vedou as coligações para as eleições proporcionais, ensejando crescimento no quantitativo de candidaturas, uma vez que em 2020 cada partido poderia lançar até 150% do número de vagas a preencher, de acordo com o quantitativo de cadeiras na Câmara municipal, que no caso de Camaçari são 21 vagas, ou seja, cada partido poderia lançar até 32 vagas, observando-se a cota de 30% e 70% para cada gênero de acordo com o quantitativo efetivo de candidaturas lançadas.

Nesse aspecto, constatou-se que todos os partidos cumpriram formalmente as cotas de gênero, em relação ao quantitativo de candidaturas lançadas. Todavia, o cumprimento formal das cotas de gênero para candidaturas não se refletiu com a mesma proporcionalidade na presença de mulheres no resultado da votação do pleito eleitoral.

Por outro lado, vale salientar que, no pleito eleitoral vindouro de 2024 ocorrerá uma redução no quantitativo de candidaturas que poderão ser lançadas pelos partidos políticos em todo o país, em vista da alteração no art. 10 da Lei nº 9.504/1997, alterado pela Lei nº 14.211,

⁹² PRB alterou o nome e passou a ser denominado REPUBLICANOS.

de 2021, determinando que “Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)”. Na prática, em Camaçari no próximo pleito municipal, cada partido só poderá lançar até 22 vagas para as eleições proporcionais, observando-se obrigatoriamente o percentual de cotas para cada gênero, o que representará redução de até 10 candidaturas para cada partido, caso se mantenha o quantitativo de 21 cadeiras no parlamento camaçariense em 2024. O que automaticamente implicará na redução do quantitativo de candidaturas femininas em todo o país, num cenário que já não é favorável para a promoção da igualdade de gênero.

Por outro lado, nas próximas eleições ocorrerá também alteração no cálculo para distribuição das sobras, em razão da alteração implementada pela Lei nº 14.211, de 2021, que alterou o art. 109, inciso III do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965). Essa alteração está sendo objeto de discussão no STF, em que tramitam três ações (ADIs 7228, 7263 e 7325) que questionam a terceira fase da distribuição das vagas das sobras eleitorais, os partidos requerentes pretendem que sejam incluídas todas as legendas que participaram das eleições, independentemente do quociente eleitoral alcançado.

Nesse sentido, o Relator Min. Ricardo Lewandowski prolatou voto pela procedência das ADIs, nas palavras do relator “toda e qualquer norma que tenha por escopo restringir a pluralidade dos partidos políticos, limitando a eleição de seus representantes, notadamente no sistema proporcional, viola os fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito”. O relator votou, ainda, pela modulação dos efeitos da decisão para as próximas eleições de 2024, que serão objeto de significativas mudanças legislativas que causarão impacto no sistema de representação proporcional, as quais deverão ser acompanhadas pelas mulheres, notadamente no ambiente intrapartidário, onde ocorrem as decisões que refletem no resultado das eleições.

3.2.2. Desempenho das candidaturas femininas nos resultados das votações – Eleições 2016 e 2020

Apesar do cumprimento formal das cotas de gênero às candidaturas, conforme constatado acima, o mesmo desempenho não se reflete no resultado dos pleitos eleitorais em análise. Enquanto nas Eleições 2016 nenhuma mulher foi eleita no município de Camaçari, nas Eleições 2020, apenas 02 (duas) mulheres foram eleitas, dentre as 176 (cento e setenta e seis) candidaturas femininas lançadas, a fim de ocupar uma das 21 (vinte e uma) cadeiras para o cargo de vereador/a, o que equivale a 9,52% de representatividade feminina na Câmara de

vereadores do município de Camaçari, encontrando-se muito abaixo dos índices regional e nacional.

De acordo com dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral, em 2016, na Bahia, o índice de representatividade feminina nas Câmaras Municipais foi de 12,08% e, em 2020 foi 13,23%. Em nível nacional, o percentual de representatividade feminina para o cargo de vereador/a, em 2016, foi 13,5%, em 2020, 16%.

Tabela 15 – Índice de representatividade feminina para Vereadora (2016-2020)

ÍNDICE DE REPRESENTATIVIDADE FEMININA PARA VEREADORA			
ANO	CAMAÇARI	BAHIA	NACIONAL
2016	0%	12,08%	13,5%
2020	9,52%	13,23%	16%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Paralelamente, apresenta-se, com finalidade meramente informativa, os dados relativos ao desempenho das mulheres nas eleições proporcionais para os cargos de deputada estadual e federal na Bahia, como também em nível nacional para deputada federal nos pleitos de 2018 e 2022, conforme tabela abaixo.

Tabela 16 – Índice de representatividade feminina para Deputada Estadual e Federal (2018-2022)

ANO	DEPUTADA ESTADUAL BAHIA	DEPUTADA FEDERAL BAHIA	DEPUTADA ESTADUAL NACIONAL	DEPUTADA FEDERAL NACIONAL
2018	15,8%	7,69%	15,3%	15%
2022	12,69%	12,8%	17,97%	17,7%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Verifica-se, portanto, que o percentual de representatividade feminina, no município de Camaçari, de 0% em 2016 e 9,52% em 2020, está muito aquém dos índices regional e nacional, que já são considerados baixos, em comparação aos índices de representatividade nas Américas e no mundo, de acordo com dados do ranking da *Inter-Parliamentary Union*, conforme tabela abaixo:

Tabela 17 - Índice de representatividade feminina internacional

ANO	Mulheres no Parlamento	Câmara alta (Senado)	Câmara baixa (Câmara Federal)
2016	Mundial	22,4%	23%
2016	Américas	27%	27,6%
2016	Brasil (154)^a posição	16%	9,9%
2018	Mundial	24%	24%
2018	Américas	30,6%	30%
2018	Brasil (131)^a posição	14,8%	15%
2020	Mundial	24,4%	25,3%
2020	Américas	33,1%	31,9%
2020	Brasil (145)^a posição	14,6%	12,4%
2022	Mundial	25,8%	26,3%
2022	Américas	34,3%	34,3%
2022	Brasil (129^a posição)	16,1%	17,70%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no Inter-Parliamentary Union⁹³

Considerando os dados estatísticos acima apresentados, é possível constatar que apesar de constituir-se numa população e eleitorado compostos com maioria feminina, atingindo em 2020 a maioria nas filiações partidárias, na composição dos diretórios e comissões partidárias, com exceção aos cargos decisórios intrapartidários, em que os homens permanecem majoritariamente, o desempenho das mulheres no resultado dos dois últimos pleitos municipais camaçariense apresenta resultados de representação feminina aquém dos índices regional e nacional.

A fim de aprofundar a compreensão sobre tal fenômeno, serão apresentados na tabela abaixo os dados relativos ao quantitativo de candidaturas e de votos recebidos por candidatos e candidatas por partido, de cada gênero, nos pleitos eleitorais 2016 e 2020 do município de Camaçari.

Tabela 18 – Quantitativo de candidaturas e votação por partido – Eleições 2016 e 2020

⁹³ Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=11&year=2022>>; <<https://data.ipu.org/women-averages>>. Acesso em 30 nov 2022.

SIGLA/PARTIDO	VOTAÇÃO CANDIDATAS 2016		VOTAÇÃO CANDIDATOS 2016		VOTAÇÃO CANDIDATAS 2020		VOTAÇÃO CANDIDATOS 2020	
	CAND	VOTO	CAND	VOTO	CAND	VOTO	CAND	VOTO
AVANTE (PT DO B) ⁹⁴	3	30	9	531	11	396	22	1.460
CIDADANIA (PPS) ⁹⁵	10	1.018	22	6.926	10	3.444	22	16.959
DEMOCRATAS	10	4.393	22	18.902	10	4.265	22	20.822
MDB (PMDB) ⁹⁶	3	284	7	758	6	435	3	29
PATRIOTA + PRP ⁹⁷	2+ 3	282+ 157	6+ 3	2.112+ 1.044	7	399	16	728
PC DO B+ PPL ⁹⁸	5	684	9	3.956	11	432	22	2.882
PDT	1	56	2	600	9	1.911	18	3.351
PHS	-	-	7	992	-	-	-	-
PL (PR) ⁹⁹	5	2.546	9	7.086	10	189	21	1.177
PMB	7	94	13	382	-	-	-	-
PMN	7	1.282	10	3.066	4	83	9	285
PODEMOS (PTN) ¹⁰⁰	3	47	11	2.262	-	-	-	-
PP	-	-	-	-	10	1.206	20	4.059
PROS	3	181	9	444	4	38	10	138
PRTB	3	83	9	1.176	-	-	-	-
PSB	4	1.267	5	5.846	10	1264	22	5.121
PSC	6	58	10	2.879	-	-	-	-
PSD	3	382	9	3.131	9	296	18	3.106
PSDB	10	1.759	22	9.076	10	2.586	22	13.582
PSDC	-	-	4	130	-	-	-	-
PSL	4	162	13	4.291	10	834	22	10.122
PSOL	1	126	1	0	2	55	3	424
PSTU	-	-	1	30	-	-	-	-
PT	8	3.113	8	9.857	10	2.076	22	9.209
PTB	-	-	3	2.475	-	-	-	-

⁹⁴ PTdoB alterou o nome passou a ser denominado AVANTE.

⁹⁵ PPS alterou o nome passou a ser denominado CIDADANIA.

⁹⁶ PMDB alterou o nome passou a ser denominado MDB.

⁹⁷ PRP foi incorporado ao PATRIOTA.

⁹⁸ PPL foi incorporado ao PC DO B.

⁹⁹ PR alterou o nome passou a ser denominado PL.

¹⁰⁰ PTN alterou o nome passou a ser denominado PODEMOS.

PTC	8	124	4	304	3	29	7	124
PV	10	806	22	3.006	8	118	16	791
REDE	-	-	2	44	4	100	4	290
REPUBLICANOS (PRB) ¹⁰¹	4	1.177	10	5.067	10	1.499	23	12.238
SOLIDARIEDADE	7	184	21	1.132	8	246	9	297
TOTAL	130	20.013	283	116.505	176	21.901	354	107.194

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

A partir da análise dos dados acima, passou-se a efetuar o cálculo relativo à média aritmética simples (soma do total de votos por partido, dividida pela quantidade de candidaturas de cada partido) a fim de obter a média de votação por partido, por gênero, nos dois últimos pleitos municipais camaçarienses. Pela análise objetiva dos dados, é possível inferir que houve redução na média geral de votos em 2020, comparando-se com 2016, tanto nas candidaturas femininas quanto nas masculinas, possivelmente, em decorrência do aumento do quantitativo de candidaturas que ocorrem em 2020, como possível consequência proveniente da vedação às coligações proporcionais em 2020, conforme dados da tabela abaixo.

Tabela 19 – Média aritmética de votação por partido – Eleições 2016 e 2020

ELEIÇÕES 2016 - MÉDIA DE VOTOS P/ PARTIDO				ELEIÇÕES 2020 - MÉDIA DE VOTOS P/ PARTIDO			
MÉDIA DE VOTOS -CANDIDATAS		MÉDIA DE VOTOS - CANDIDATOS		MÉDIA DE VOTOS - CANDIDATAS		MÉDIA DE VOTOS - CANDIDATOS	
DEM	439,3	DEM	859,18	AVANTE	36	AVANTE	66,33
PATRIOTA	141	PATRIOTA	352	CIDADANIA	344,4	CIDADANIA	770,8
PC do B	171	PC do B	439,55	DEM	426,5	DEM	946,45
PDT	56	PDT	300	MDB	72,5	MDB	9,66
PHS	-	PHS	141,7	PATRIOTA	57	PATRIOTA	45,5
PMB	13,4	PMB	29,38	PC do B	39,27	PC do B	131
PMDB	94,6	PMDB	108,28	PDT	212,33	PDT	186,16
PMN	183,14	PMN	306,6	PL	18,9	PL	56,04
PPS	101,8	PPS	314,8	PMN	20,75	PMN	31,66
PR	509,2	PR	787,3	PP	120,6	PP	202,95
PRB	294,2	PRB	506,7	PROS	9,5	PROS	13,8
PROS	60,33	PROS	49,33	PSB	126,4	PSB	232,77
PRP	52,33	PRP	348	PSD	32,88	PSD	172,55

¹⁰¹ PRB alterou o nome passou a ser denominado REPUBLICANOS.

PRTB	27,66	PRTB	130,66	PSDB	258,6	PSDB	617,36
PSB	316,75	PSB	1169,2	PSL	83,4	PSL	460,09
PSC	9,66	PSC	287,9	PSOL	27,5	PSOL	141,33
PSD	127,33	PSD	347,88	PT	207,6	PT	418,59
PSDB	175,9	PSDB	412,54	PTC	9,66	PTC	17,71
PSDC	-	PSDC	32,5	PV	14,75	PV	49,43
PSL	40,5	PSL	330,07	REDE	25	REDE	72,5
PSOL	126	PSOL	0	REPUBLICANOS	149,9	REPUBLICANOS	532
PSTU	-	PSTU	30	SD	30,75	SD	33
PT	389,12	PT	1232,1	MÉDIA	105,64	MÉDIA	236,71
PT DO B	10	PT DO B	59				
PTB	-	PTB	825				
PTC	15,5	PTC	76				
PTN	15,66	PTN	205,6				
PV	80,66	PV	136,6				
REDE	-	REDE	22				
SD	26,28	SD	53,9				
MÉDIA	139,09	MÉDIA	329,79				

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Por conseguinte, apresenta-se nas Tabelas 20 e 21 as listagens dos/as candidatos e candidatas eleitas em 2016 e 2020, respectivamente, por ordem de votação, da maior para a menor. Saliente-se que, em 2016, nenhuma candidata foi eleita para uma cadeira das vinte e uma vagas existentes no Parlamento camaçariense, e em 2020, apenas duas mulheres conseguiram ser eleitas nas eleições proporcionais em Camaçari, num universo de vinte e uma vagas, em que dezenove foram ocupadas por homens, conforme tabelas abaixo.

Tabela 20 – Lista das candidatas e candidatos eleitos¹⁰² – Eleições 2016

NOME CANDIDATO	PARTIDO/ COLIGAÇÃO	GÊNERO	SITUAÇÃO	VOTAÇÃO
JAIR COSTA	PSD / PRB / PRP	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2366
OZIEL DOS SANTOS	PSDB	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2222
ANTONIO ALVES	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2196
EDNALDO GOMES	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2168
JACKSON DOS SANTOS	PT / PSL	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2167
JOSE ANTONIO ALMEIDA	PSB / REDE / PATRIOTA / PC do B	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2112
JOSE PAULO BEZERRA	PMDB / PTB / PDT / PSC	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2111

¹⁰² Lista organizada por ordem de votação decrescente, da maior votação para a menor.

TEOBALDO RIBEIRO DA	PT / PSL	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2031
JOSE MARCELINO DE	PT / PSL	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2025
NEILTON JOSE DA SILVA	PSB / REDE / PATRIOTA / PC do B	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1930
EVANILDO LIMA DA	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1920
MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1899
FLAVIO MARCUS	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1794
DILSON MAGALHÃES JR	PSB / REDE / PATRIOTA / PC do B	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1756
ELIAS NATAN MORAES	PR / PT do B / PPL	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1679
EDEVALDO FERREIRA	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1605
GILVAN SILVA SOUZA	PR / PT do B / PPL	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1571
DILSON VASCONCELOS	PT / PSL	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1516
SEBASTIÃO FIGUEIREDO	PSDB	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1290
VALTER DE JESUS	PPS	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1148
ADALTO DOS SANTOS	PSD / PRB / PRP	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	817

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Tabela 21 – Lista das candidatas e candidatos eleitos¹⁰³ – Eleições 2020

NOME DE URNA	PARTIDO	GÊNERO	RESULTADO	VOTAÇÃO
FAFÁ DE SENHORINHO ¹⁰⁴	DEM	FEMININO	ELEITO P/ MÉDIA	1191
PROFESSORA ANGÉLICA	PP	FEMININO	ELEITO P/ MÉDIA	937
FLAVIO MATOS	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	3345
VAL ESTILOS ¹⁰⁵	REPUBLICANOS	MASCULINO	ELEITO P/ QP	3005
JORGE CURVELO	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2940
BISPO JAIR	REPUBLICANOS	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2528
DR ELIAS NATAN	PSDB	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2418
NILTINHO	PSDB	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2372
DUDU DO POVO	CIDADANIA	MASCULINO	ELEITO P/ QP	2186
JUNIOR BORGES	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1967
IVANDEL PIRES	CIDADANIA	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1853
JAMELÃO	CIDADANIA	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1783

¹⁰³ Lista organizada por gênero e ordem de votação decrescente, da maior votação para a menor.

¹⁰⁴ Vereadora licenciada em exercício do cargo de Secretária da Mulher em 02/03/2022.

¹⁰⁵ Candidato cassado por abuso de poder na AIJE nº 0600688-37.2020.6.05.0171, decisão confirmada pelo TRE-BA em 02/08/2022.

DR SAMUKA	CIDADANIA	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1745
DENI DE ISQUEIRO	DEM	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1657
DENTINHO DO SINDICATO	PT	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1646
DILSON MAGALHAES JR	PSDB	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1415
HERBINHO	PSL	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1406
TAGNER	PT	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1369
VAVAU	PSB	MASCULINO	ELEITO P/ QP	1035
JAMESSOM	PSL	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	1027
MANOEL FILHO	PDT	MASCULINO	ELEITO P/ MÉDIA	733

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Cumprir registrar que, para além da sub-representação das mulheres constatada nos dois últimos pleitos eleitorais, em 2022, a Câmara de Vereadores de Camaçari deixou de contar com a presença da Sra. Fafá de Senhorinho, vereadora eleita pelo DEM, que em 02 de março de 2022 assumiu o cargo de Secretária da Mulher do referido município, licenciando-se do cargo, sendo substituída pelo suplente Vaninho da Rádio pelo partido União, resultado da fusão entre o DEM e PSL.

Evidentemente que se reconhece a importância da presença de uma mulher com representatividade na Secretaria da Mulher, entretanto, insta refletir se não seria possível a indicação de outra mulher com representatividade e militância no município de Camaçari, a exemplo de outras candidatas que receberam votações significativas nos últimos pleitos, tendo em vista que o exercício desse cargo por uma vereadora eleita, num universo de apenas duas mulheres entre dezenove homens, substituída por um suplente do gênero masculino, contribui para redução da representatividade feminina que já é tão baixa no parlamento camaçariense.

Por outro lado, apresentam-se abaixo as listas dos/as quinze primeiros/as candidatas e candidatos com votação mínima (até dois votos) em Camaçari, respectivamente nos pleitos 2016 e 2020, em que se pode constatar que a maioria é composta por candidatas, nos dois pleitos, confirmando com dados empíricos o que é discutido na teoria (COELHO, 2020a) a respeito da assimetria de gênero no acesso aos cargos de poder, enraizada nas estruturas das organizações patriarcais, notadamente nas agremiações partidárias que não se interessam em efetivar a igualdade substancial ou material entre os gêneros.

Tabela 22 – Lista das candidatas e candidatos com votação mínima¹⁰⁶ – Eleições 2016

NOME CANDIDATO(A)	PARTIDO/COLIGACAO	DS_GENERO	VOTAÇÃO
AILMA ALMEIDA DA SILVA	PRTB / PMB	FEMININO	0
ARIANE DA SILVA DE SOUZA	PMDB / PTB / PDT / PSC	FEMININO	1
CLAUDIA NASCIMENTO	PMDB / PTB / PDT / PSC	FEMININO	1
CRISTIANE PEREIRA	PPS	FEMININO	2
ELENICE SANTOS DOS ANJOS	PRTB / PMB	FEMININO	0
ESTHER RODRIGUES	PPS	FEMININO	0
GENIVIA DE JESUS SANTOS	PMDB / PTB / PDT / PSC	FEMININO	0
LUCIGLEIDE MOREIRA	PMN / PROS / PSDC	FEMININO	1
MARIA DAS DORES	PRTB / PMB	FEMININO	0
PATRICYA SANTIAGO	PMDB / PTB / PDT / PSC	FEMININO	1
POLÍDINA FRANSCICA	PTN / PHS / PTC	FEMININO	2
ROSALIA LIMA ROCHA	PRTB / PMB	FEMININO	0
JOSÉ MARIO SANTANA	PSB / REDE / PATRIOTA / PC do B	MASCULINO	1
LUCINALDO SENA	PMN / PROS / PSDC	MASCULINO	1
VALMIR CRUZ SANTOS	PRTB / PMB	MASCULINO	0

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

Tabela 23 – Lista das candidatas e candidatos com votação mínima¹⁰⁷ – Eleições 2020

NOME DE URNA	PARTIDO	GÊNERO	VOTAÇÃO
ALANA PALMEIRA	PROS	FEMININO	0
ÁUREA MARES	PL	FEMININO	1
DALVA DO PASTEL	PP	FEMININO	2
DEISE LIMA	PL	FEMININO	1
LÊDA DA FARMÁCIA	PSB	FEMININO	2
LILIANE	PL	FEMININO	0
LUCIENY	PV	FEMININO	0
MÁRCIA	PP	FEMININO	1
MARCIA DE SOUZA	PTC	FEMININO	0
NAIANE NOBREGA	PL	FEMININO	0
PAULA DO GRAVATÁ	PMN	FEMININO	1
ANDINHO DO MACHADINHO	PV	MASCULINO	0
BICO DOCE	REDE	MASCULINO	2
LEITE	MDB	MASCULINO	1
NIVAL LACERDA	PROS	MASCULINO	2

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE

¹⁰⁶ Lista organizada por gênero e ordem alfabética.

¹⁰⁷ Lista organizada por gênero e ordem alfabética.

A partir da análise dos dados apresentados, infere-se que, embora as cotas de gênero tenham sido formalmente cumpridas nas candidaturas das eleições proporcionais em Camaçari, diante do desempenho das mulheres nas urnas nos dois últimos pleitos eleitorais, constata-se que a aplicação formal das cotas de gênero nas candidaturas e nos recursos do financiamento de campanha não restou suficiente para reduzir a assimetria de gênero na política daquele município, assim como em relação à ocupação dos cargos decisórios intrapartidários nos órgãos partidários municipais, o que, por si só, demonstra indícios da naturalização da dominação masculina nos espaços de poder, decorrente da influência do patriarcado enraizado na sociedade brasileira. Para Margarete Coelho, essa situação reflete uma questão de gênero e suas relações com o poder e demonstra que a desigualdade feminina tem seus efeitos de produção e reprodução de discriminação, adquirindo expressões concretas em todos os âmbitos da cultura, notadamente na política (COELHO, 2020a).

3.2.3 Ações de Investigação Judicial Eleitoral no município de Camaçari em 2020

Em relação ao objeto de estudo desta pesquisa, procedeu-se à consulta pública unificada¹⁰⁸ do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, constatando-se que foram ajuizadas duas Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) no município de Camaçari, nas Eleições 2020, sob a alegação de fraude às cotas de gênero de candidaturas, autuadas na 171ª Zona Eleitoral de Camaçari, sob os números 0600689-22.2020.6.05.0171 e 0600690-07.2020.6.05.0171, ambas coincidem em relação à parte autora: a Coligação Pra Camaçari seguir avançando (10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 45-PSDB), quanto ao polo passivo, constam o Partido Progressista de Camaçari e todos/as os/as candidatos/as ao cargo de vereador do referido partido; na outra ação figuram como investigados o Partido Socialista Brasileiro e todos/as os/as candidatos/as ao cargo de vereador pelo referido partido.

A ação atuada sob o nº 0600690-07.2020.6.05.0171, em que foi alegada suposta fraude à cota de gênero de candidatura pelo Partido Socialista Brasileiro e todos/as os/as candidatos/as ao cargo de vereador pelo referido partido, foi julgada improcedente em primeira instância, em 1/7/2021, por ausência de lastro probatório capaz de comprovar a fraude alegada, conforme mencionado abaixo:

¹⁰⁸ Disponível em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>. Acesso em 10 abr 2023.

Finalmente, cabe ressaltar que seria por demais temerário conceder a tutela pretendida pelo Investigante, nos moldes em que foi formulada, em detrimento da manifestação soberana do povo por meio do exercício do direito ao voto, quando ausente a prova da existência de falsidade ou fraude e quando indemonstrado o prejuízo que da alegada falsidade ou fraude teria advindo. (AIJE nº 0600690-07.2020.6.05.0171, 171ª ZE-BA)

Inconformada com o resultado do julgamento em primeiro grau, a parte autora interpôs recurso ao TRE-BA, que em sede de julgamento, em 23/8/2021 conheceu o recurso e negou-lhe provimento, ratificando o inteiro teor da sentença pela improcedência da ação, sobrevindo o trânsito em julgado em 25/11/2021.

No mesmo sentido, a ação atuada sob o nº 0600689-22.2020.6.05.0171, em que foi alegada suposta fraude à cota de gênero de candidatura pelo Partido Progressista de Camaçari e todos/as os/as candidatos/as do mencionado partido, foi julgada improcedente em primeira instância, em 9/7/2021, por ausência de lastro probatório capaz de comprovar a fraude alegada. A parte autora interpôs recurso ao TRE-BA, que em sede de julgamento em 27/9/2021 conheceu o recurso e negou-lhe provimento, ratificando o inteiro teor da sentença pela improcedência da ação, sobrevindo o trânsito em julgado em 25/11/2021.

Isso posto, a partir do trânsito em julgado das ações acima mencionadas, sepultada está a discussão sobre fraude às cotas de gênero de candidaturas no município de Camaçari no pleito eleitoral de 2020, do ponto de vista jurídico, o que não significa a impossibilidade de ocorrência de fraude do ponto de vista fático, e sim, a inexistência de comprovação material de eventual fraude no âmbito processual, conforme exige a lei. Apesar da inexistência de comprovação de fraude às cotas de gênero de candidaturas em Camaçari, bem como diante do cumprimento formal das cotas de gênero, conforme será demonstrado pela análise de dados empíricos desta pesquisa, será possível afirmar ao final que as cotas de gênero contribuíram de maneira ínfima para a participação das mulheres na política do município de Camaçari nos últimos dois pleitos.

Inferese que, apesar dos avanços nos planos legislativo e jurisprudencial, ainda há um longo caminho a percorrer no sentido de assegurar, de modo concreto e efetivo, a igualdade substancial entre os gêneros na política do nosso país, sobretudo no que diz respeito ao enfrentamento da violência em suas várias formas.

Portanto, faz-se necessário dar visibilidade ao teto de cristal da democracia brasileira que limita a atuação das mulheres na política, o que representa uma pedra no sapato das mulheres que se aventuram a se candidatar a algum cargo político bem como das que ousam exercer um mandato eletivo, após lograrem êxito em campanhas eleitorais desiguais, tendo em vista que a divisão sexual do trabalho e o patriarcado reservou e ainda reserva os espaços públicos aos homens e os espaços domésticos às mulheres (PATEMAN, 1993), e quem ousa

fugir desse “padrão” sofre consequências e/ou violências das mais variadas formas, inclusive em relação à má distribuição e/ou aplicação dos recursos do financiamento de campanha.

3.3 ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NAS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Conforme mencionado, nas Eleições municipais de 2020, por meio de construção jurisprudencial inclusiva do STF e TSE, o percentual de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) das cotas de gênero foi aplicado, pela primeira vez em eleições municipais, na distribuição do tempo de propaganda e nos recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, interpretação que foi incorporada ao ordenamento jurídico a partir da Emenda Constitucional nº 117 de 5 de abril de 2022, inserindo o parágrafo 8º ao art. 17 da Constituição Federal.

Nesta seção serão analisados os dados empíricos sobre a arrecadação e distribuição dos recursos utilizados na campanha do pleito eleitoral de 2020, no município de Camaçari, coletados no portal *divulgacandcontas*¹⁰⁹ do Tribunal Superior Eleitoral, por meio de cruzamento e/ou filtro manual de dados em planilhas, com ênfase na análise dos dados referentes aos recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Campanha Eleitoral (FEFC), esse último criado em 2017. Tal fato inviabiliza, neste ponto, a análise de dados do pleito de 2016, em razão da inexistência do FEFC naquele momento.

A partir dos dados coletados é possível constatar que as cotas de gênero de 30% para cada sexo, aplicadas ao financiamento de campanha, foram formalmente cumpridas no pleito eleitoral de 2020, no que se refere aos recursos do FEFC, conforme se pode aferir na tabela abaixo, que demonstra o repasse formal de 40,79% do FEFC para candidaturas femininas, em contrapartida ao percentual de 59,21% para as candidaturas masculinas. Entretanto, no que se refere ao repasse do Fundo Partidário – FP as cotas não foram cumpridas, tendo sido repassadas apenas para candidaturas masculinas.

Tabela 24 – Repasse total do FEFC e FP por gênero Camaçari- Eleições 2020

FEFC / FP - ELEIÇÕES 2020				
GÊNERO	FEFC	PROPORÇÃO	FP	PROPORÇÃO
FEMININO	R\$ 188.791,20	40,79%	0	0

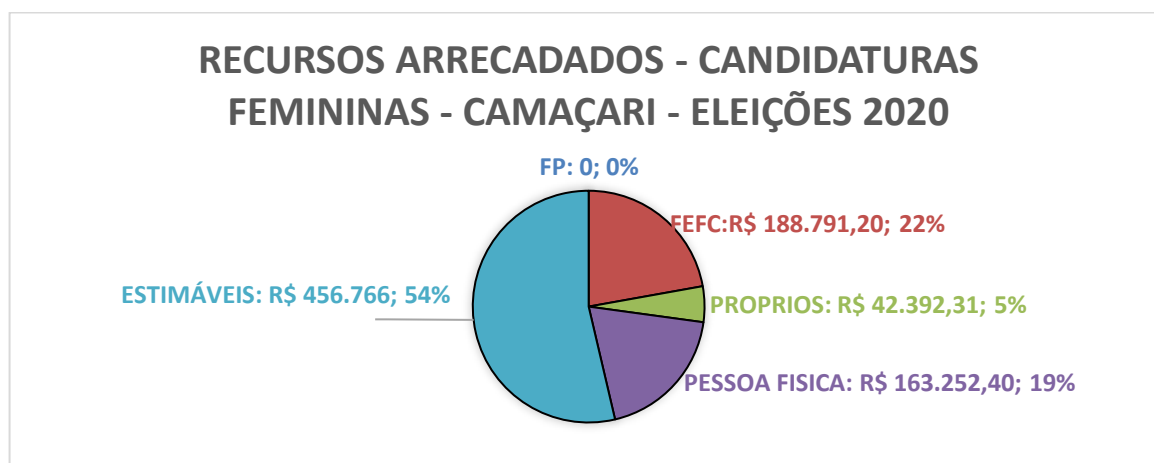
¹⁰⁹ Disponível em <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>

MASCULINO	R\$ 274.092,80	59,21%	R\$ 1.000,00	100%
TOTAL	R\$ 462.884,00			

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Por conseguinte, apresentam-se os gráficos subsequentes, em que consta a composição de todas as fontes de recursos arrecadados em 2020 no município de Camaçari.

Gráfico 27 – Dados sobre recursos arrecadados – Candidaturas Femininas – Eleições 2020

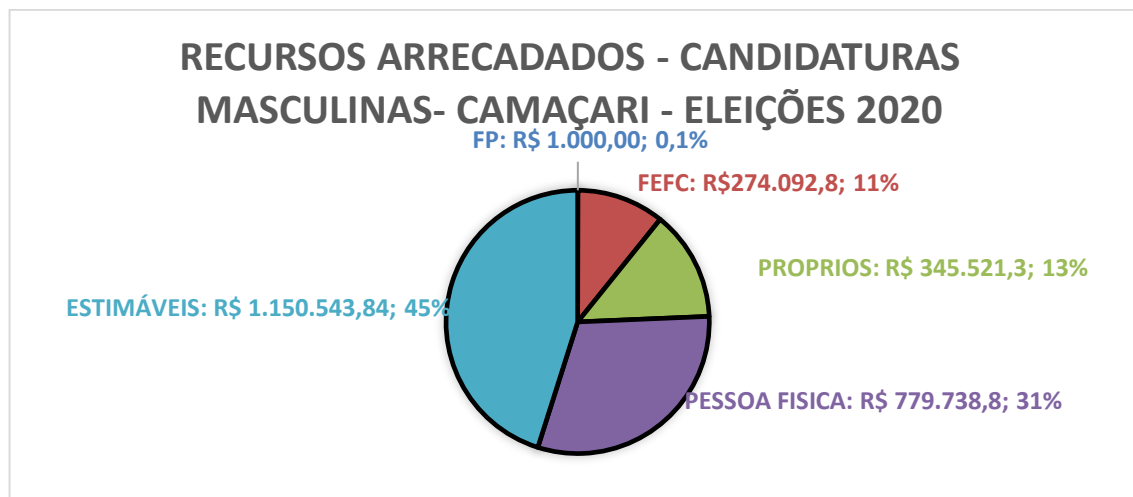


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Os dados acima demonstram que 54% dos recursos disponibilizados nas campanhas eleitorais femininas se referem a recursos estimáveis, ou seja, recursos provenientes de doações de bens e prestação de serviços, a exemplo de confecção de material de propaganda, cessão de imóveis e carros de som, entre outros, que são doados pelos diretórios partidários ou por pessoas físicas, mas não se trata de recursos financeiros em espécie.

Por outro lado, a distribuição de recursos de campanha nas candidaturas masculinas, no pleito eleitoral de Camaçari, recebeu 45% de recursos estimáveis, com maior volume de recursos próprios e provenientes de doações de pessoas físicas, tendo recebido menor aporte de recursos do FEFC, em termos proporcionais, conforme gráfico abaixo. Adiante serão apresentados os dados concernentes à distribuição e aplicação desses recursos pelos partidos e candidatos/as, comparando-se com o resultado da votação por gênero.

Gráfico 28 – Dados sobre recursos arrecadados – Candidaturas masculinas – Eleições 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Em seguida, foram analisados os dados concernentes ao custo médio por voto nas Eleições 2020, considerando a média aritmética obtida por meio da soma de todos os recursos arrecadados, divididos pelo total de votos obtidos por cada partido, separadamente por cada gênero. Constatou-se a média geral do custo por voto de candidaturas femininas no valor de R\$ 74,68, e o custo do voto nas candidaturas masculinas no valor de R\$ 44,45, conforme tabela abaixo.

Tabela 25 –Custo médio do voto por partido - Camaçari- Eleições 2020

CUSTO MÉDIO DO VOTO POR PARTIDO¹¹⁰		
PARTIDO	GENERO	CUSTO MED. P/ VOTO
AVANTE	FEMININO	R\$ 2,41
AVANTE	MASCULINO	R\$ 29,82
CIDADANIA	FEMININO	R\$ 72,61
CIDADANIA	MASCULINO	R\$ 29,84
DEM	FEMININO	R\$ 30,34
DEM	MASCULINO	R\$ 26,25
MDB	FEMININO	R\$ 157,73
MDB	MASCULINO	R\$ 346,67
PATRIOTA	FEMININO	R\$ 198,45
PATRIOTA	MASCULINO	R\$ 264,33
PC DO B	FEMININO	R\$ 86,72
PC DO B	MASCULINO	R\$ 64,39
PDT	FEMININO	R\$ 18,86
PDT	MASCULINO	R\$ 6,09

¹¹⁰ O resultado do custo médio por voto foi obtido por meio da soma de todos os recursos arrecadados nas prestações de contas dos/as candidatos/as, divididos pelo total de votos obtidos pelos candidatos de cada partido, com base em dados disponíveis no Portal DivulgaCandContas do TSE.

PL	FEMININO	R\$ -
PL	MASCULINO	R\$ -
PMN	FEMININO	R\$ -
PMN	MASCULINO	R\$ -
PP	FEMININO	R\$ 83,82
PP	MASCULINO	R\$ 22,60
PROS	FEMININO	R\$ 30,14
PROS	MASCULINO	R\$ 35,49
PSB	FEMININO	R\$ 262,73
PSB	MASCULINO	R\$ 17,30
PSD	FEMININO	R\$ 28,51
PSD	MASCULINO	R\$ 14,99
PSDB	FEMININO	R\$ 47,33
PSDB	MASCULINO	R\$ 32,37
PSL	FEMININO	R\$ 83,65
PSL	MASCULINO	R\$ 28,63
PSOL	FEMININO	R\$ 95,64
PSOL	MASCULINO	R\$ 60,87
PT	FEMININO	R\$ 39,35
PT	MASCULINO	R\$ 30,73
PTC	FEMININO	R\$ -
PTC	MASCULINO	R\$ -
PV	FEMININO	R\$ 45,01
PV	MASCULINO	R\$ 22,17
REDE	FEMININO	R\$ 492,76
REDE	MASCULINO	R\$ 503,59
REPUBLICANOS	FEMININO	R\$ 55,94
REPUBLICANOS	MASCULINO	R\$ 43,20
SOLIDARIEDADE	FEMININO	R\$ -
SOLIDARIEDADE	MASCULINO	R\$ -
CUSTO MÉDIO POR VOTO - ELEIÇÕES 2020		
FEMININO		R\$ 74,68
MASCULINO		R\$ 44,45

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Posteriormente, analisou-se, também as fontes de arrecadação de recursos dos/as quinze candidatos e candidatas com maior votação nas eleições proporcionais do município de Camaçari, em 2020. A partir dos dados coletados, é possível constatar que, com exceção de apenas uma candidata que recebeu recursos do FEFC, todos/as os/as demais candidatos e candidatas, constantes das tabelas abaixo, não receberam qualquer valor de repasses do FEFC

ou FP, tendo sido utilizadas fontes de recursos próprios, doações de pessoas físicas e de recursos estimáveis.

Tabela 26 – Listagem de candidatas/as com maior votação e arrecadação de recursos– Eleições 2020

CANDIDATA	PARTIDO	GÊNERO	VOTOS	FP	FEFC	PROPR IOS	PESSOA FISICA	ESTIMÁV EIS	TOTAL	CUSTO P/ VOTO
CRISTIANE BACELAR TEGOURTI	CIDADANI A	FEMININ O	1452	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.960,00	R\$ 15.200,00	R\$ 39.160,00	R\$ 26,97
MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE SOUZA	DEM	FEMININ O	1191	0	R\$ -	R\$ 12,00	R\$ 24.100,00	R\$ 16.166,13	R\$ 40.278,13	R\$ 33,82
ANGÉLICA BITTENCOURT TEIXEIRA	PP	FEMININ O	937	0	R\$ -	R\$ 5.160,01	R\$ 27.048,00	R\$ 14.870,00	R\$ 47.078,01	R\$ 50,24
JOSINEIDE DE SOUZA MUNIZ	PSB	FEMININ O	909	0	R\$ 2.204,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 7.204,11	R\$ 7,93
MARIA DA SOLIDADE CAETANO SILVA	PT	FEMININ O	745	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.400,00	R\$ 5.957,50	R\$ 10.357,50	R\$ 13,90
SINEIDE MOURA ARAÚJO LOPES	PDT	FEMININ O	719	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.988,00	R\$ 26.100,00	R\$ 35.088,00	R\$ 48,80
NATÁLIA VIEIRA MORAES	DEM	FEMININ O	642	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 740,00	R\$ 4.466,13	R\$ 5.206,13	R\$ 8,11
ANA MARIA GOMES ROSA	CIDADANI A	FEMININ O	604	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.132,00	R\$ 5.466,13	R\$ 13.598,13	R\$ 22,51
FRANKSNEIDE FERREIRA SANTANA	CIDADANI A	FEMININ O	584	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.466,13	R\$ 4.466,13	R\$ 7,65
GABRIELA SOARES MENDES DA SILVA	PT	FEMININ O	565	0	R\$ -	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ 2.095,00	R\$ 2.445,00	R\$ 4,33
PERLA DOS SANTOS SPECHT	PSDB	FEMININ O	548	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.990,00	R\$ 11.366,13	R\$ 22.356,13	R\$ 40,80
NUBIA COSTA DE BRITO	DEM	FEMININ O	534	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MARIA APARECIDA DE CASTRO	PSDB	FEMININ O	523	0	R\$ -	R\$ 7.600,00	R\$ -	R\$ 17.466,13	R\$ 25.066,13	R\$ 47,93
MARIA LUIZA DERRICO NIETO	DEM	FEMININ O	485	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.466,13	R\$ 4.466,13	R\$ 9,21
EDEILZA SOUSA DOS SANTOS	REPUBLIC ANOS	FEMININ O	423	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.015,00	R\$ 90,00	R\$ 5.105,00	R\$ 12,07
					R\$ 2.204,11	R\$ 13.122,0 1	R\$ 113.373,00	R\$ 133.175,41	R\$ 261.874,53	R\$ 22,28

CANDIDATO	PARTIDO	GENERO	VOTOS	FP	FEFC	PROPR IOS	PESSOA FISICA	ESTIMÁV EIS	TOTAL	CUSTO P/ VOTO	
FLAVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS	DEM	MASCULI NO	3345	0	0	R\$ 10.606,2 4	R\$ 28.700,00	R\$ 20.866,13	R\$ 60.172,37	R\$ 17,99	
VALTER DE JESUS ARAUJO	REPUBLIC ANOS	MASCULI NO	3005	0	0	R\$ -	R\$ 2.200,00	R\$ 36.616,13	R\$ 38.816,13	R\$ 12,92	
MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO	DEM	MASCULI NO	2940	0	0	R\$ 9.600,00	R\$ 34.145,82	R\$ 29.986,13	R\$ 73.731,95	R\$ 25,08	
JAIR COSTA	REPUBLIC ANOS	MASCULI NO	2528	0	0	R\$ 8.100,00	R\$ -	R\$ 2.995,00	R\$ 11.095,00	R\$ 4,39	
ELIAS NATAN MORAES DIAS	PSDB	MASCULI NO	2418	0	0	R\$ 24.000,0 0	R\$ 45.300,00	R\$ 4.466,13	R\$ 73.766,13	R\$ 30,51	
ANILTON JOSE MATURINO DOS SANTOS	PSDB	MASCULI NO	2372	0	0	R\$ 11.622,0 0	R\$ 15.800,00	R\$ 16.966,13	R\$ 44.388,13	R\$ 18,71	
EDIVALDO DE JESUS SANTOS	CIDADANI A	MASCULI NO	2186	0	0	R\$ -	R\$ 17.700,00	R\$ 15.666,13	R\$ 33.366,13	R\$ 15,26	
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES	DEM	MASCULI NO	1967	0	0	R\$ 19.500,0 0	R\$ 17.000,00	R\$ 26.966,13	R\$ 63.466,13	R\$ 32,27	
IVANDEL SANTOS PIRES	CIDADANI A	MASCULI NO	1853	0	0	R\$ 20.355,1 0	R\$ -	R\$ 12.466,13	R\$ 32.821,23	R\$ 17,71	
EDEVALDO FERREIRA DA SILVA	CIDADANI A	MASCULI NO	1783	0	0	R\$ 15.000,0 0	R\$ -	R\$ 12.866,13	R\$ 27.866,13	R\$ 15,63	
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	CIDADANI A	MASCULI NO	1745	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.266,13	R\$ 18.266,13	R\$ 10,47	
DENILSON JESUS SANTOS	DEM	MASCULI NO	1657	0	0	R\$ -	R\$ 11.920,00	R\$ 19.266,13	R\$ 31.186,13	R\$ 18,82	
DILSON VASCONCELOS SOARES	PT	MASCULI NO	1646	0	0	R\$ 17.000,0 0	R\$ 18.100,00	R\$ 10.545,00	R\$ 45.645,00	R\$ 27,73	
ANTONIO ALVES FALCÃO	CIDADANI A	MASCULI NO	1597	0	0	R\$ 12.949,5 5	R\$ 33.100,00	R\$ 37.366,13	R\$ 83.415,68	R\$ 52,23	
JOSE PAULO BEZERRA	CIDADANI A	MASCULI NO	1532	0	0	R\$ 13.000,0 0	R\$ 4.993,00	R\$ 5.866,13	R\$ 23.859,13	R\$ 15,57	
						R\$ R\$ -	R\$ 161.732, 89	R\$ 228.958,82	R\$ 271.169,69	R\$ 661.861,40	R\$ 21,02

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Em contrapartida, quando se verifica a distribuição dos valores do FEFC, estabelecendo como critério o parâmetro de repasses a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constata-se que apenas seis candidatas e sete candidatos foram beneficiados com repasses que representam 79,56% do montante do FEFC destinado ao custeio das campanhas eleitorais

femininas e 83,81% do montante destinado ao custeio das campanhas masculinas, veja-se abaixo.

Tabela 27 – Listagem de distribuição do FEFC (acima de R\$ 5.000,00)¹¹¹ – Eleições 2020

CANDIDATA	PARTIDO	GENERO	VOTOS	FP	FEFC	PROPRIOS	PF	ESTIMÁVEIS	TOTAL	CUSTO P/ VOTO	
ALIONAI BATISTA DE SOUZA	PATRIOTA	FEMININO	88	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 470,00	R\$ 50.470,00	R\$ 573,52	
JEANE ALVES CRUZ	MDB	FEMININO	243	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 170,00	R\$ 50.170,00	R\$ 206,46	
LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS	PC do B	FEMININO	87	0	R\$ 31.200,00	R\$ 950,00	R\$ -	R\$ 1.270,00	R\$ 33.420,00	R\$ 384,14	
CLAUDITE NASCIMENTO SANTOS	REDE	FEMININO	20	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 350,00	
MARIA DILZA DE JESUS	REDE	FEMININO	56	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 125,00	
FABIANE MOURA CORDEIRO	PSB	FEMININO	187	0	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.670,00	R\$ 6.670,00	R\$ 35,67	
					0	R\$150.200,00	R\$ 950,00	R\$ -	R\$ 3.580,00	R\$ 154.730,00	R\$ 278,23
					79,56%						
CANDIDATO	PARTIDO	GENERO	VOTOS	FP	FEFC	PROPRIOS	PF	ESTIMÁVEIS	TOTAL	CUSTO P/ VOTO	
JOÃO DE ARAÚJO	PATRIOTA	MASCULINO	42	0	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 920,00	R\$ 120.920,00	R\$ 2.879,05	
TIAGO DOS SANTOS PEIXOTO	PSL	MASCULINO	448		R\$ 39.912,20	R\$ 1.171,40	R\$ 1.000,00	R\$ 7.966,13	R\$ 50.049,73	R\$ 111,72	
JAILTON SILVA DE JESUS	DEM	MASCULINO	531	0	R\$ 28.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 4.750,00	R\$ 35.750,00	R\$ 67,33	
KAIQUE ARAUJO DA SILVA	PT	MASCULINO	676	0	R\$ 16.508,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.508,00	R\$ 25,90	
THIAGO CARNEIRO TESTA	DEM	MASCULINO	501	0	R\$ 11.297,65	R\$ 10,46	R\$ -	R\$ 4.466,13	R\$ 15.774,24	R\$ 31,49	
MARLON TOLENTINO DE SOUZA SANTOS	PT	MASCULINO	321	0	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ 619,35	R\$ 3.012,00	R\$ 12.631,35	R\$ 39,35	
RUI NUNES REIS	PV	MASCULINO	90	0	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 71,11	
					R\$229.717,85	R\$ 2.181,86	4.619,35	R\$ 22.514,26	R\$ 259.033,32	R\$ 67,33	
					83,81%						

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Os dados acima apresentados demonstram desproporcionalidade entre recursos recebidos e desempenho nas urnas, insta salientar que, para além das cotas de gênero/raça, inexistente regulamentação normativa ou legal que estabeleça critérios mínimos para a distribuição dos recursos do FEFC. Nesse sentido, a Resolução-TSE nº 23.605/2019 assevera que caberá às

¹¹¹ Lista por ordem decrescente dos maiores repasses do FEFC.

agregações partidárias a definição dos critérios, em valores absolutos ou percentuais, para a distribuição dos recursos do FEFC, inclusive no que se refere à repartição do mínimo de 30% destinado para a candidatura de mulheres, exigindo apenas a sua aprovação pela maioria dos membros do órgão de direção executiva nacional da agregação e a ampla divulgação.

Diante da análise dos dados empíricos apresentados nesta pesquisa, é possível inferir que os maiores repasses de valores do FEFC foram distribuídos entre seis candidatas e sete candidatos que obtiveram votações irrisórias, e receberam repasses significativos desses recursos, elevando o custo médio por voto para muito acima da média, inclusive em comparação com os dados dos/as candidatos/as eleitos/as, conforme demonstrado. Dessa forma, a despeito da autonomia partidária, insta refletir sobre a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional no que se refere ao estabelecimento de critérios mínimos para uma distribuição mais equânime desses recursos de natureza pública vinculada.

Para aprofundar ainda mais a discussão, serão apresentados dados públicos extraídos das prestações de contas do candidato e da candidata que receberam maior montante de recursos do FEFC em 2020 em Camaçari, verificando-se que as despesas efetuadas com publicidade, atividades de militância, entre outros, não correspondem aos resultados obtidos nas votações da candidata e do candidato abaixo mencionados, que integram a mesma agregação partidária (PATRIOTA).

Tabela 28 – Prestação de contas do/a candidato/a com maior repasse do FEFC – Eleições 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2020				
CANDIDATA: ALIONAI BATISTA DE SOUZA				
RECEITAS		DESPESAS	Valor	%
FEFC	R\$ 50.000,00	Despesas com pessoal	R\$ 4.500,00	8,92%
		Combustíveis e lubrificantes	R\$ 2.900,00	5,75%
		Publicidade por materiais impressos	R\$ 13.986,00	27,71%
		Cessão ou locação de veículos	R\$ 12.625,00	25,01%
Rec. Outros candidatos	R\$ 470,00 Estimável	Atividades de militância e mobilização de rua	R\$ 15.750,00	31,21%
		Encargos financeiros, taxas bancárias etc.	R\$ 212,15	0,42%
		Estimável – publicidade	R\$ 470,00	0,09%
TOTAL	R\$ 50.470,00	TOTAL	R\$ 50.443,51	

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2020				
CANDIDATO: JOÃO DE ARAÚJO				
RECEITAS	DESPESAS	Valor	%	

FEFC	R\$ 120.000,00	Doações financeiras a outros candidatos/partidos	R\$ 60.000,00	50,01%
		Publicidade por carros de som	R\$ 40.000,00	33,34%
		Publicidade por materiais impressos	R\$ 19.845,00	16,54%
		Baixa de Estimáveis – Recursos de outros candidatos	R\$ 670,00	0,56%
Rec. Outros candidatos	R\$ 920,00	Baixa de Estimáveis – Recursos de outros candidatos	R\$ 250,00	0,21%
		Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 100,00	0,88%
		Encargos financeiros, taxas bancárias etc.	R\$ 42,85	0,04%
TOTAL	R\$ 120.920,00	TOTAL	R\$ 120.907,85	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados no site do TSE (Eleições 2020)

Coincidentemente, constatou-se que, foi contratada pela candidata e candidato acima mencionados, a mesma empresa para fornecimento de material de publicidade impressa, cujas notas fiscais foram emitidas no mesmo dia e horário, mesmos materiais, alterando apenas os quantitativos, bem como os depósitos para pagamentos dos serviços foram realizados coincidentemente em mesmo dia e horário, conforme se verificará nas imagens abaixo.

Para além das informações mencionadas, em consulta ao portal *divulgacandcontas* do TSE¹¹², constatou-se que, com exceção a uma candidata, a referida empresa fornecedora dos materiais de propaganda somente prestou serviços para candidatos e candidatas do partido PATRIOTA, nas Eleições 2020, dos municípios de Camaçari, Lauro de Freitas e Salvador, este último se refere ao Diretório Estadual do PATRIOTA na Bahia, ou seja, a empresa foi contratada praticamente com exclusividade pelo partido mencionado, emitindo notas fiscais em dias e horários semelhantes para os/as candidatos/as. Nesse caso, tais fatos seriam apenas mera coincidência?

Para efeito desta pesquisa não conseguimos elementos capazes de responder a este questionamento, entretanto, fica a reflexão para as próximas campanhas eleitorais, notadamente quando se trata da utilização de recursos públicos provenientes dos fundos utilizados em campanhas eleitorais femininas, em que a utilização desses recursos de maneira direcionada pode contribuir para a formação de capital eleitoral e de candidaturas viáveis.

¹¹² Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/doadores-fornecedores/2030402020>

Figura 3 – Imagem da nota fiscal do serviço de publicidade contratado pelo candidato João de Araújo

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS Secretaria da Fazenda Coordenação Tributária Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da Nota 2020432 Data e Hora de Emissão 03/11/2020 18:31:24 Código de Verificação 3976SD6EB
<small>A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS na internet, no endereço http://www.laurodefreitas.ba.gov.br ou através da leitura do QR Code.</small>		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 12.468.762/0001-04	Inscrição Estadual:	
Inscrição 0010033449		
Nome/Razão JF SOLUCOES EM SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRERLI		
Endereço: Rua Claudionor Dos Santos Paranhos, 112, Galpão 01		
Bairro: Pitangueiras	Município: LAURO DE FREITAS	UF: BA
CEP: 42701-390	Email: FINANCEIRO@JFCOMUNICACAO.COM	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/CRI: 39.042.677/0001-28	Inscrição Estadual: 0	
Inscrição		
Nome/Razão ELEICAO 2020 JOAO DE ARAUJO VEREADOR		
Endereço: R RUA MARIA MEIRA, 50		
Bairro: NOVA VITÓRIA	Município: CAMAÇARI	UF: BA
CEP: 42802-529	Email:	
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
MATERIAL DE CAMPANHA PARA ELEIÇÕES 2020 ADESIVO PARA-CHOQUE VINILICO IMPRESSO A 1440DPI FORMATO: 35CM X 12CM QUANTIDADE: 2.500 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,99 TOTAL ITEM: R\$ 2.2475,00 ADESIVO PORTA VINILICO IMPRESSO A 1440DPI FORMATO: 50CM X 40CM QUANTIDADE: 500 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,90 TOTAL ITEM: R\$ 4.950,00 BANDEIRA IMPRESSO A 1440DPI FORMATO: 70CM X 50CM QUANTIDADE: 150 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,90 TOTAL ITEM: R\$ 4.185,00 PIRULITO IMPRESSO A 1440DPI FORMATO: 70CM X 50CM QUANTIDADE: 150 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 54,90 TOTAL ITEM: R\$ 8.235,00 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM C/C Bradesco (237) Ag: 3650 C/C: 26820-8 Caixa Econômica Federal (104) Ag: 0991 C/C 2569-4 OP: 003		
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 19.845,00		

Fonte: Portal divulgandcontas do TSE

Figura 4 – Imagem do depósito para pagamento do serviço contratado pelo candidato João Araújo

06/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:45:51
574716895 0052

COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO 579.703
DATA DA TRANSFERENCIA 06/11/2020
REMETENTE ELEICAO 2020 JOAO DE ARAU
FAVORECIDO JF SOLUCOES EM SERVICOS D
CNPJ 12,468,762/0001 04
BANCO 237 BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA 3650 BARRA, URB, SALV CONTA 00000268208
FINALIDADE 010 Credito em conta
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE
VALOR 19,845,00
VALOR TOTAL 19,845,00

NR. AUTENTICACAO B.415.A53.F64.CEB.2E7
TARIFADA CONFORME RESOLUCAO BACEN 3.919.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

Fonte: Portal divulgandcontas do TSE

Registre-se que, as prestações de contas eleitorais¹¹³ do/as candidato/as acima mencionado/as foram aprovadas pela Justiça Eleitoral, ressaltando que e em relação à candidata Alionai Batista as contas foram aprovadas com ressalva e foi determinada a devolução da quantia de R\$2.630,37 ao Tesouro Nacional, em razão de extrapolação do limite de 20% do gasto com aluguel de veículos em relação ao total das despesas de campanha contratadas.

A partir da análise dos dados apresentados, é possível constatar desproporcionalidade na distribuição dos recursos pelas agremiações partidárias camaçarienses, ao distribuir aproximadamente 80% dos recursos do Fundo eleitoral entre 6 candidatas e 7 candidatos cujos desempenhos eleitorais foram pífios, diante dos resultados obtidos nas urnas e o quantitativo de recursos recebidos, demonstrando indícios de má administração desses recursos por parte dos dirigentes partidários e/ou candidatos/as.

Por conseguinte, destaca-se a conduta do partido PATRIOTA de Camaçari, ao repassar vultosos montantes de recursos públicos do FEFC entre dois candidatos, que utilizaram tais recursos para contratação de quantidades exorbitantes de adesivos e de outros materiais de publicidade, como também realizaram gastos de valores consideráveis com atividades de militância e contratação de carro de som, para utilização em campanhas eleitorais que lhes renderam respectivamente 88 e 42 votos.

Obviamente não se pode estabelecer uma vinculação direta entre os gastos com campanha eleitorais e os resultados obtidos nas urnas, todavia, a partir da análise dos dados apresentados nesta pesquisa, pode-se inferir empiricamente, a constatação de indícios de desproporcionalidade e/ou suposto desvio de finalidade, na distribuição dos recursos pelos partidos, bem como na utilização dos recursos pelos/as candidatos/as beneficiários/as dos repasses do FEFC, tendo em vista que os candidatos e candidatas que receberam os maiores aportes do fundo tiveram votações irrisórias, encarecendo o custo médio do voto, com verba pública, notadamente considerando que as candidatas e candidatos eleitos/as e com votações expressivas não receberam repasse do FEFC ou FP naquele município, o que indica supostos indícios de violência política econômica de gênero na distribuição e aplicação dos recursos do FEFC no último pleito eleitoral proporcional em Camaçari, tendo em vista que os valores poderiam ter sido subdivididos proporcionalmente entre demais candidatos e candidatas que fizessem melhor utilização desses recursos em suas campanhas eleitorais.

A despeito da falta de regulamentação de critérios para a distribuição desses recursos no âmbito intrapartidário, para além das cotas, os dados da presente pesquisa demonstram que

¹¹³ Processos de prestação de contas PJE nº 0600476-19.2020.6.05.0170 e 0600456-28.2020.6.05.0170

se faz necessário aprofundamento na análise das prestações de contas eleitorais, notadamente em relação às despesas de campanha custeadas pelas verbas oriundas do FEFC e do FP, bem como ampliação dos mecanismos de acompanhamento fiscalizatório do Ministério Público e cruzamento de dados mais eficaz pela Receita Federal.

Com efeito, para além de sua finalidade primária, ou seja, fiscalização do controle financeiro das campanhas eleitorais e das finanças ordinárias dos partidos, como preceito constitucional para funcionamento das agremiações partidárias, as contas eleitorais também possuem uma finalidade secundária extrafiscalizatória, de *compliance* partidário e *accountability* eleitoral. Nesse sentido, Patrícia Greco (2022, p. 162) leciona que:

Em outras palavras, às finalidades derivadas da simples existência da obrigação de prestar contas e do conseqüente dever de fiscalização por parte do Judiciário derivam outras, de igual relevância, tais como: medição da *accountability* eleitoral, do *compliance* partidário, serve de fonte de subsídios para formulação de políticas públicas de ações afirmativas, indica dados e informações da saúde democrática, dentre outros que serão vistos com mais pormenores.

Embora os partidos políticos sejam entidades com natureza jurídica de direito privado (art. 1º, Lei 9.909/95), sua função é eminentemente pública, pois constituem os espaços onde se desenvolve o sistema representativo, uma vez que não se admite no Brasil candidaturas avulsas, e a filiação partidária constitui-se em requisito de elegibilidade necessário para a registrabilidade de qualquer candidatura no atual sistema eleitoral brasileiro. Diante de tamanha relevância das atividades desenvolvidas pelas agremiações partidárias numa democracia representativa, justifica-se a obrigatoriedade de apresentação das contas, bem como as funções fiscalizatórias e extrafiscalizatórias no exame das contas eleitorais (GRECO, 2022).

Retomando o conceito de *accountability*, pode-se afirmar que “gera um espaço de ingerência dentro da legalidade feito com um sério compromisso com os desideratos de existência partidária, evitando-se favorecimentos pessoais ou, pior ainda, a blindagem de tais favores sob a roupagem de pretensa legalidade” (GRECO, 2022, p. 167). Dessa forma, a constatação da existência de gastos e arrecadações legais, porém imorais, indica um descompasso normativo e, ainda, um hiato entre o ordenamento jurídico e a boa condução da coisa pública (GRECO, 2022).

Ante o exposto, verifica-se, a necessidade de melhorias no âmbito da regulamentação normativa¹¹⁴ das regras para distribuição e administração dos recursos públicos do FEFC e FP

¹¹⁴ Propostas estão sendo encaminhadas para incorporar a redação do novo código eleitoral, a exemplo da obra “Financiamento de campanhas eleitorais: debates para uma proposta técnica” elaborada pela Transparência Eleitoral Brasil, 2022, sob a coordenação de Ana Cláudia Santano e colaboração de Eneida Desiree Salgado et. al.

pelo Congresso Nacional, como também aprimoramento dos instrumentos de fiscalização e reforço do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral para análise das contas. Sugere-se, ainda, a adoção de mecanismos que automatizem o cruzamento de dados, por meio da utilização de inteligência artificial, em vista da elevada demanda gerada durante o período eleitoral, com a finalidade de detectar com mais celeridade indícios de possíveis fraudes e/ou desvios de verba pública, e consequente adoção de providências sancionatórias pelos órgãos competentes.

Por outro lado, cumpre esclarecer que não se defende a ingerência desmedida no âmbito da autonomia (intra)partidária, em realidade, o que se pretende é demonstrar que diante da relevante função social exercida pelos partidos numa democracia representativa, notadamente no que se refere à administração de recursos públicos vinculados (FEFC e FP), não se pode olvidar de registrar a relevância das funções fiscalizatórias e de *compliance* partidário e *accountability* das contas eleitorais (GRECO, 2022), notadamente numa perspectiva de gênero e de raça/etnia.

A administração razoável do financiamento público/partidário de campanha constitui requisito essencial para alterar o cenário misógino, sexista e racista da política brasileira, com a finalidade de fomentar a oxigenação interna, por meio da ampliação da diversidade nas composições intrapartidárias, sobretudo nos cargos decisórios, como também viabilizar a presença das camadas minorizadas nas candidaturas e no acesso aos recursos financeiros necessários para a formação de capital político/eleitoral e desenvolvimento de candidaturas viáveis, para que seja possível ampliar a representatividade das mulheres e dos grupos minorizados em cargos decisórios públicos e eletivos em nosso país.

Dessa forma, verifica-se que o combate à fraude e à violência política de gênero necessita da implementação de ferramentas digitais avançadas, incluindo a utilização da inteligência artificial no exame das contas eleitorais e no combate à violência política de gênero, em suas variadas formas. Conforme mencionado, o uso da inteligência artificial pode facilitar o combate à violência política de gênero (GONÇALVES e LOPES, 2023), no momento da coleta, análise dos dados e encaminhamento das demandas às respectivas autoridades competentes, para que a resposta sancionatória possa ocorrer com maior celeridade.

Por fim, constata-se que a aplicação meramente formal das cotas não é capaz de alavancar efetivamente a representação das mulheres na política brasileira. Ante o exposto insta refletir, para além das questões apresentadas na presente pesquisa, sobre quais ações necessitam ser implementadas ou aperfeiçoadas, por parte dos diversos seguimentos da sociedade civil e dos poderes constituídos, a fim de fomentar efetivamente a participação das mulheres e dos grupos minorizados nos espaços decisórios até atingirmos o caminho da pluralidade política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Carta Constitucional vigente, em seu artigo 5º, institui formalmente o princípio da igualdade entre homens e mulheres, fruto de intensas e árduas lutas das mulheres organizadas no Brasil e no mundo, por mais de três séculos, intensificadas nos últimos cem anos por movimentos coletivos femininos e feministas. Entretanto, a igualdade meramente formal está longe de assegurar a efetivação da emancipação civil e política das mulheres numa democracia representativa como a brasileira, signatária de tratados e convenções internacionais. Para a consolidação de uma democracia igualitária e pluralista, faz-se necessária a implementação de mecanismos para efetivação da igualdade em sentido substancial e material.

As ações afirmativas são políticas públicas que devem funcionar como mecanismos capazes de promover a equidade em situações de desigualdades estruturais como é o caso da sub-representação das mulheres nos espaços decisórios e na política. No Brasil, as primeiras ações afirmativas com a finalidade de incentivar a participação feminina na política foram implementadas por meio da reserva de candidaturas para mulheres nas Eleições de 1996, seguindo tendência internacional constante da Plataforma de Ação de Pequim, firmada na IV Conferência Mundial da Mulher na China em 1995.

Em 1997, o percentual das cotas de gênero para candidaturas foi ampliado de 20 para 30%, e assim persiste até os dias atuais sem maiores alterações. Contudo, diante da constatação da inefetividade da aplicação das cotas de gênero para reserva de candidaturas, a partir de 2018, inicia-se uma nova página nesse cenário com a virada hermenêutica inclusiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Superior Eleitoral, ampliando-se o espectro de aplicação das cotas de gênero/raça para os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha Eleitoral e para a propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Posteriormente, tal entendimento foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio, por meio da Emenda Constitucional nº 117, que em contrapartida anistiou as sanções dos partidos políticos que descumpriram as cotas até o momento de sua promulgação em abril de 2022.

A sub-representação histórica das mulheres no Brasil verifica-se estatisticamente comprovada. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral, em nível nacional, o percentual de representatividade feminina para o cargo de vereador/a, em 2016, foi de 13,5%, atingindo 16% em 2020. Em nível estadual, na Bahia, o índice de representatividade feminina nas Câmaras municipais em 2016 foi de 12,08% e, em 2020 foi 13,23%¹¹⁵. Em Camaçari esses

115 TSE.Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> >.

índices são ainda mais ínfimos, considerando que em 2016 nenhuma mulher foi eleita para o cargo de vereador/a, e em 2020 apenas duas mulheres foram eleitas para ocupar uma das vinte e uma cadeiras do Poder Legislativo daquele município. Considerando tal fenômeno, a presente pesquisa justificou-se diante da necessidade de compreender de que maneira a aplicação das cotas de gênero tem contribuído para a ampliação da participação e presença das mulheres no cenário político de Camaçari nos últimos dois pleitos eleitorais proporcionais municipais.

Nesse contexto, o presente trabalho propôs-se a problematizar em que medida as cotas de gênero, aplicadas à reserva de candidaturas e ao financiamento de campanha, contribuíram para a efetiva participação das mulheres nas Eleições 2016 e 2020, no município de Camaçari. Partindo desse problema de pesquisa e das hipóteses alhures apresentadas, com fulcro na análise dos dados empíricos apresentados ao longo desta pesquisa, constatou-se que no pleito eleitoral de 2016, as cotas de gênero aplicadas exclusivamente às candidaturas não contribuíram para fomentar a participação feminina na política camaçariense. No pleito eleitoral de 2020, primeiro ano em que as cotas de gênero e raça/etnia foram aplicadas aos recursos do financiamento de campanha em nível municipal, as ações afirmativas contribuíram minimamente para a participação feminina no cenário político camaçariense.

Registre-se que os objetivos geral e específicos estabelecidos para esta pesquisa foram cumpridos, por meio da análise dos dados empíricos apresentados relativos às candidaturas e à aplicação dos recursos de campanha nas Eleições proporcionais 2016 e 2020 do município de Camaçari, bem como diante do embasamento teórico da epistemologia feminista, sendo possível inferir que embora as cotas de gênero tenham sido formalmente cumpridas nos últimos dois pleitos eleitorais proporcionais do município de Camaçari, as cotas de gênero aplicadas às candidaturas e ao financiamento de campanha contribuíram de maneira ínfima para a participação das mulheres na política camaçariense, considerando que saímos de 0% de representatividade feminina em 2016 e atingimos 9,52% em 2020, mesmo com a aplicação das cotas de gênero às candidaturas e gênero/raça ao financiamento de campanha no último pleito municipal.

Em relação à aplicação das cotas aos recursos do financiamento de campanha, constatou-se desproporcionalidade na distribuição dos recursos provenientes do FEFC, tendo em vista que 80% (oitenta por cento) dos valores do fundo eleitoral, em Camaçari no pleito eleitoral de 2020, foram distribuídos entre seis candidatas e sete candidatos que obtiveram votações ínfimas, elevando o custo médio por voto para muito acima da média, inclusive em comparação com os dados dos/as candidatos/as eleitos/as e os suplentes com maiores votações, os quais não receberam repasses de recursos do fundo eleitoral ou partidário.

Constatou-se, ainda, com base na análise dos dados das contas eleitorais dos/as candidatos/as beneficiados/as com os maiores repasses de recursos do FEFC, que esses recursos foram gastos, em sua maior parte, com despesas de publicidade, por meio de material impresso, contratação de carros de som, minitrios, militância, entre outras, cujos valores gastos não condizem com os resultados obtidos nas urnas por esses/as candidatos/as, o que pode ensejar a presença de indícios de suposta prática de desvio de finalidade desses recursos de natureza pública e vinculada por partidos e/ou candidatos.

Cumpra esclarecer que não se defende a ingerência na autonomia (intra)partidária, o que se pretende é demonstrar que diante da relevante função social exercida pelos partidos numa democracia representativa pluralista, notadamente no que se refere à administração de recursos públicos vinculados (FEFC e FP), não se pode deixar de mencionar as funções fiscalizatórias e de *compliance* partidário e *accountability* das contas eleitorais (GRECO, 2022). A administração ética e equânime desses recursos constitui requisito essencial para viabilizar a transformação do cenário misógino, sexista e racista existentes na política brasileira, a fim de promover a inclusão dos grupos minorizados por meio do desenvolvimento de candidaturas viáveis de mulheres, população LGBTQUIA+ e etnias diversas em cargos decisórios públicos e eletivos em nosso país, numa concepção de cidadania inclusiva e participativa.

Constitui-se num verdadeiro desafio para as instituições competentes o combate efetivo das fraudes às cotas de gênero/raça e à violência política de gênero, em suas diversas tipologias, notadamente na modalidade econômica, que necessita da implementação de mecanismos avançados de inteligência artificial para auxílio no exame das contas eleitorais e no combate à violência política de gênero, para que a resposta sancionatória pelos órgãos competentes possa ocorrer com maior celeridade e efetividade.

Com efeito, faz-se necessária também a adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos das ações eleitorais que versam sobre fraudes às cotas de gênero, abusos de poder políticos e/ou econômicos relacionados às candidaturas femininas e violência política de gênero, no âmbito da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, para que magistrados/as, assim como membros/as do Ministério Público, utilizem lentes de gênero na interpretação do direito, conforme preceituam as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, avançando na efetivação da igualdade substancial e nas políticas de equidade de gênero e raça.

Tais ações são imprescindíveis para a superação do déficit de gênero e das assimetrias sexistas e patriarcais existentes no cenário político nacional, notadamente no âmbito intrapartidário, como caminho para a consolidação de uma democracia paritária e pluralista, conforme preceituam as diretrizes internacionais da ONU “Por um planeta 50-50 em 2030”.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ATENEA; ONU Mulheres, PNUD Brasil, IDEA internacional. **BRASIL: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade**. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em 06 abr 2023.

BARCELOS, Júlia Rocha de. Financiamento de campanha de mulheres. In. **#Participa mulher [recurso eletrônico]: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia / Tribunal Superior Eleitoral**. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p.

BARREIROS NETO, Jaime. **Teorias da democracia**. 1.ed. Salvador: Faculdade Bahiana de Direito, 2019a.

BARREIROS NETO, Jaime. **Temas controversos da reforma política**. 1.ed. Faculdade Bahiana de Direito, 2019b.

BARROS, Ezikelly. A importância da autonomia partidária na distribuição dos recursos destinados às campanhas eleitorais de mulheres. In. **#Participa mulher [recurso eletrônico]: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia / Tribunal Superior Eleitoral**. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo. Fatos e Mitos**. Vol 1. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967a.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo. A experiência Vivida**. Vol 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967b.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Três ensaios sobre a democracia**. São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 9/23**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2247263. Acesso em: 20 de abr. de 2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 20 de abr. de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em 11 abr 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 128 de 15/02/2022**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>>. Acesso em 11 abr 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 492 de 17 de março de 2023**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>>. Acesso em 14 mai 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. IBGE. **Estatísticas**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=pib-por-municipio&c=2905701>>. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. IBGE. **Cidades**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/>. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1997**. Lei dos Partidos Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Lei das Eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14291.htm>. Acesso em 22 jan.2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm>. Acesso em 11 abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 14.197, 1º de setembro de 2021**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm#:~:text=Restringir%2C%20impedir%20ou%20dificultar%2C%20com,da%20pena%20correspondente%20%20C3%A0%20viol%C3%A2ncia.&text=Art.,-359%2DQ.>>. Acesso em 11 abr.2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Brasil foi o primeiro país americano a fazer eleições, em 1532, para a Câmara de São Vicente**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/09/22/brasil-foi-o-primeiro-pais-americano-a-fazer-eleicoes-em-1532-para-a-camara-de-sao-vicente>. Acesso em 06 abr 2023.

BRASIL.SENADO FEDERAL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas Para as Mulheres, 2011. Disponível em

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 08 abr 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pleno). **ADI 4650-DF**. Relator: Min. Luiz Fux. Data de Julgamento: 17/09/2015. Data de Publicação: DJE nº192, 24/09/2015 (divulgado), 25/09/2015 (publicado).

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pleno). **ADI 5617-DF**. Relator: Ministro Edson Fachin. Data do Julgamento: 15 de março de 2018. Data de publicação: DJE 03/10/2018 - ATA Nº 145/2018. DJE nº 211, divulgado em 02/10/2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pleno). **ADI 6338- DF**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Data do Julgamento: 03/04/2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF: 738 DF 0102225-14.2020.1.00.0000**, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 24/09/2020, Data de Publicação: 25/09/2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas Eleitorais**. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 0060024793 - BRASÍLIA – DF**. Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto. Julgamento:03/05/2018. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 154, Data 03/08/2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 060025218, BRASÍLIA - DF**. Relator(a) Min. Rosa Weber. Julgamento: 22/05/2018. Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 163, Data 15/08/2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 060030647, BRASÍLIA - DF**. Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento: 25/08/2020. Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 199, Data 05/10/2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 0603816-39, BRASÍLIA - DF**. Relator(a) Min. Rosa Weber, julgamento em 19/5/2020. Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico 05/10/2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Glossário Eleitoral**. Voto da mulher. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/voto-da-mulher>>. Acesso em 08 abr 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas TSE**. Disponível em <<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=206872875650052>>. Acesso em 14 maio 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **INSTRUÇÃO Nº 0604344-73.2017.6.00.0000** - CLASSE 19 - BRASÍLIA- DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Resolução nº 23575 de 28/06/2018. REPDJE - Republicado DJE, Data 16/08/2016.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Portaria TSE nº 328 de 28 de maio de 2021**. Enunciado nº 18, aprovado na I Jornada de Direito Eleitoral. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-348-de-28-de-maio-de-2021>>. Acesso e, 22 jan 2022.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução TSE nº 23.607/2019**. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em 31 out 2021.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução TSE nº 23.609/2019**. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em 31 out 2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **AREspE: 0600651- 94.2020.6.05.0046-BA**. Relator: Min. Sergio Silveira Banhos. Rel. para o Acórdão Min. Alexandre de Moraes. Data de Julgamento: 10/05/2022, Data de Publicação: 30/06/2022).

BRASIL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **REspe: 1-49** - JOSE DE FREITAS - PI, Relator: Min. Henrique Neves, Julgamento: 4/8/2015. Publicado: DJE - 21/10/2015.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **REspe nº 193-92.2016.6.18.0018/PI**. Acórdão. Relator: Min. Jorge Mussi, Julgamento: 17/9/2019. Publicado DJE – 4/10/ 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **REspe: 24342** - JOSE DE FREITAS - PI, Relator: Min. Henrique Neves da Silva., Julgamento: 16/8/2016. Publicação: DJE – 11/10/2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7ª ed. Lisboa: Edições Almedina: 2003.

CARVALHO, Ana Clara de Rebouças. **Agir e interagir na prevenção da violência: estudo em um bairro popular de Salvador – Bahia**. 270 f. Tese (Doutorado). Instituto de Saúde Coletiva. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/21640>>. Acesso em 24 abr 2023.

COELHO, et al. **Crimes eleitorais comentados e processo eleitoral**. Coordenação de Denise Hammerschmidt. In. Art. 326-B Curitiba: Juruá, 2022.p. 237-250.

COELHO, Catarina Alves. **Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens: a tradução utópico-feminista de Nísia Floresta**. Universidade de São Paulo, 2019, pp. 10-15. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8160/tde-04092019-161315/publico/2019_CatarinaAlvesCoelho_VCorr.pdf>. Acesso em 08 abr 2023.

COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal da democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres**. Belo Horizonte: Fórum, 2020a.

COELHO, Margarete de Castro. A mulher no Parlamento: o longo caminho. In. **#Participa mulher [recurso eletrônico]: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia / Tribunal Superior Eleitoral**. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020b. 179 p.

COSTA, Sérgio. **O Brasil de Sérgio Buarque de Holanda. Sociedade e estado**. 2014, vol.29, n.3, p.823-839. Disponível em <<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5924/5368>>. Acesso em 01 nov 2021.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. **Constituição, governo e democracia no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 21. Número 61. Junho de 2006.

DAHL. Robert Alan. **Sobre a democracia**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DAHL. Robert Alan. **Poliarquia: Participação e Oposição**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DULTRA, Eneida Vinhas Bello. **Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputa, ambiguidades e omissões**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34535/1/2018_EneidaVinhaesBelloDultra.pdf>. Acesso em 09 abr 2023.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala. São Paulo: Global, 2003. In. Cap. 1: **Características gerais da colonização portuguesa do Brasil: formação de uma sociedade agrária, escravocrata e híbrida**, p. 19-155.

FORTES, Renivaldo Oliveira. **A teoria da justiça de John Rawls e as ações afirmativas: reparar as contingências em direção à igualdade**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8457>>. Acesso em 30 Out. 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GILAS, Karolina M.; PACHECO, Alma Verónica Méndez. Entre cuotas y violencia de género: avances y retrocesos en la participación política de las mujeres en México.

HALLAZGOS. Año 15, n.º 29. Bogotá D. C., Colombia, Universidad Santo Tomás, 2018. p.

185-205. Disponível em <<https://revistas.usantotomas.edu.co/index.php/hallazgos/article/view/4539/4248>>. Acesso em 02 dez 2021.

GONÇALVES, Bianca Maria; LOPES, Noemi Araújo Lopes. **O uso da inteligência artificial no combate à violência política de gênero.** Uol Notícias. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/opiniaocolumna/2023/05/12/o-uso-da-inteligencia-artificial-no-combate-a-violencia-politica-de-genero.amp.htm>>. Acesso em 14 mai 2023.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Ações eleitorais contra o registro, o diploma e o mandato: aspectos materiais e processuais.** São Paulo: Ed. do Autor, 2021.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro.** Rio de Janeiro, Nº 92/93 (jan./jun). 1988, p. 69-82.

GRECO, Patrícia Gasparro Sevilha. **O financiamento eleitoral como negócio jurídico qualificado: a inserção política de empresas éticas e socialmente responsáveis.** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2021.

GRECO, Patrícia Gasparro Sevilha. As funções extrafiscalizatórias das prestações de contas eleitorais: uma análise à luz da democracia representativa. In. **Revista Populus.** Escola Judiciária Eleitoral - nº 13, 2022.2 - Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2022. Disponível em: <https://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/31598/mod_label/intro/Livro%201.pdf>. Acesso em 20 abr 2023.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras** [recurso eletrônico]. Tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

LÓSSIO, Luciana. Acesso das mulheres aos cargos públicos: um avanço necessário. In. **#Participa mulher [recurso eletrônico]: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia / Tribunal Superior Eleitoral.** – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; LOPES, Lígia Vieira de Sá e Lopes. **PEC 09/23 e o perdão ao imperdoável: o caminho antirrepublicano dos partidos.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-mai-01/direito-eleitoral-pec-092023-candidaturas-femininas-perdao-imperdoavel>. Consultor Jurídico. Acesso em 14 maio 2023.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto livre e espontâneo – exercício de cidadania política consciente.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

MOREIRA, Adilson José. Miscigenando o círculo do poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR,** Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016, p. 117 – 148. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/43559/29061>>. Acesso em 02 nov. 2021.

OLIVEIRA, Márcia Pereira Lopes; PAES, Janiere Portela Leite. Análise sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres no Brasil: perspectivas histórica, cultural e legislativa. **Revista Populus.** Escola Judiciária Eleitoral - nº 11, 2021.2. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2021. P. 127-146. Disponível em <https://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/31598/mod_label/intro/Livro%201.pdf>.

ba.jus.br/pluginfile.php/382/mod_page/content/244/REVISTA%20POPULUS-11%20-%20final.pdf?time=1639688300405>. Acesso em 22 jan. 2022.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. **Nota técnica sobre a PEC 9/2023**. 2023. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Nota-Te%CC%81cnica-PEC-9-2023-Ca%CC%82mara-alterac%CC%A7a%CC%83o-117-2022.pdf>. Acesso em 20 abr 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PETRUCCI, Laura Peron Puerro. NOTA TÉCNICA 02/2022. **Crimes de Violência Política contra a Mulher**. Brasília: Observatório Nacional da Mulher na Política, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-02-2022#:~:text=Por%20fim%2C%20a%20a%20C%20A7%20C%20A3o%20penal,julgamento%20%20C%20A9%20da%20Justi%20C%20A7a%20Eleitoral..> Acesso em 11 abr 2023.

PORCARO, Nicole Gondim. **Crítica feminista e a participação das mulheres na política brasileira: Democracia paritária de gênero como direito**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2021.

PNUD Brasil, Ipea e FJP, 2020. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>>. Acesso em 09 ago 2021.

REQUIÃO, Ludmila M. S. Financiamento de campanha e ação afirmativa de Gênero: um estudo sobre o julgamento da ADI 5617. In. **Revista Populus**. Escola Judiciária Eleitoral - nº 10, 2021.1 - Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2021. Disponível em: https://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/16108/mod_resource/content/1/Populus-completa.pdf. Acesso em 19 abr 2023.

RIBEIRO, Cristiane de Paula. **A vida caseira é a sepultura dos talentos: gênero e participação política nos escritos de Anna Rosa Termacsics dos Santos (1850-1886)**. Dissertação (mestrado em história). Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2019.

RIBEIRO, Luiz César Queiroz. República, Democracia e Reforma Social. In: **Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselhos municipais**. Orlando Alves dos Santos Junior et al. (Org). Rio de Janeiro: Fase, 2003.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e políticas de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20 (2), n. Rev. Estud. Fem., 2012, p.399-431, maio 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200004>>, acesso em 02 abr 2023.

SANTANO, Ana Cláudia. **Uma Análise desde o Ponto de Vista Econômico da Legislação Referente ao Financiamento da Política no Brasil**. Brasília: RDP, v. 17, n. 91, p. 229-262, jan./fev, 2020.

SANTANO, Ana Cláudia. **Financiamento de campanhas eleitorais: debates para uma proposta técnica**. Ana Claudia Santano [et al.] – Brasília: Transparência Eleitoral, 2022. 69p.

Disponível em <<https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2022/05/TE-BRASIL-Financiamento.pdf>>. Acesso em 24 abr 2023.

SANTOS, Anna Rosa Termacsics dos. **Tratado sobre a emancipação política da mulher e o direito de votar**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. Disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40710/tratado_emancipacao_santos.pdf?sequence=2&isAllowed=y> Acesso em 8 abr 2023.

SCHWARCZ, Lilia M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Constitucionalismo feminista e o financiamento de campanha de mulheres: um olhar desde a ADI nº 5.617. In. **#Participa mulher [recurso eletrônico]: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia / Tribunal Superior Eleitoral**. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27. Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA. Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 322 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>>. Acesso em 01 abr 2023.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim** [recurso eletrônico]; tradução: Daniel Bueno ; revisão técnica: Dirceu da Silva. – Porto Alegre: Penso, 2016.